

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29.ª DA REPÚBLICA — N. 468

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 22 DE JULHO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

- Decreto n. 3.296, que autoriza o Poder Executivo a declarar serem da exclusiva competencia do Governo Federal os serviços radiotelegraphico e radiotelephonico no territorio brasileiro.
- Decreto n. 3.299, que autoriza o Presidente da Republica a conceder, em prorrogação, um anno de licença, para tratar de seus interesses, ao coronel Rodrigo de Carvalho, tabellião de notas da comarca de Xapury, no Territorio do Acre.
- Decreto n. 3.300, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a Armando Pereira Nunes, auxiliar da Bibliotheca Nacional.
- Decreto n. 3.301, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 7:072\$, para pagamento dos vencimentos que competem ao mestre de 1.ª classe Joviano Octaviano de Araujo e ao operario de igual classe João Medeiros, ambos da Fabrica de Polvora sem Fumaça.
- Decreto n. 3.302, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 49:253\$333, para occorrer ao pagamento de gratificações a que tem direito os professores dos collegios militares do Rio de Janeiro e Porto Alegre.
- Decreto n. 3.303, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 339:648\$098, para pagamento aos addidos dos diversos ministerios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

- Decretos ns. 12.575 e 12.576, que abrem creditos ao Ministerio da Guerra, para pagamento de gratificações a que tem direito os professores dos Collegios Militares do Rio de Janeiro e de Porto Alegre, e de vencimentos ao mestre de 1.ª classe Joviano Octaviano de Araujo e ao operario de igual classe João Medeiros, ambos da Fabrica de Polvora sem Fumaça.
- Decretos ns. 12.578 e 12.579, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda: especial, na importancia de 339:648\$098, para pagamento aos addidos dos diversos ministerios, e suplementar á verba 20.ª—exercicios findos— de 1.000:000\$, papel, do orçamento do mesmo ministerio, para o corrente exercicio.
- Decreto n. 12.580, que corrige um engano com que foi publicado o decreto legislativo n. 3.291, de 28 de junho ultimo.
- Mensagens.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 do corrente.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 20 do corrente.
- Ministerio da Marinha — Decretos de 20 do mez corrente.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 20 do fluente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
- Ministerio da Fazenda — Circulares — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Patrimonio Nacional e da Estatística Commercial, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.
- Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Noticiario — Instituto Historico — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.296 — DE 10 DE JULHO DE 1917 (*)

Declara serem da exclusiva competencia do Governo Federal os serviços radiotelegraphico e radiotelephonico no territorio brasileiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil? Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O serviço de radiotelegraphia (telegrapho sem fio) no territorio e nas aguas territoriaes brasileiras é de exclusiva competencia do Governo Federal.

Paragrapho unico. No serviço de radiotelegraphia está comprehendido o de radiotelephonia (telephonia sem fio).

Art. 2.º O estabelecimento e a exploração das estações radiotelegraphicas compete ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, no que diz respeito ás applicações de caracter civil, e aos Ministerios da Guerra e Marinha, no que se refere ás applicações destinadas á defesa nacional e ao serviço do Exército e da Armada.

Paragrapho unico. Os tres ministerios acima mencionados entrarão em accordo a respeito das localidades em qua devem ser estabelecidas as estações necessarias ao commercio, á navegação e á defesa do territorio nacional.

Art. 3.º O Governo poderá conceder permissão a terceiros, nacionais, sem privilegio algum, para installar e trafegar uma ou mais estações ultrapotentés em pontos apropriados do littoral, nos termos do regulamento internacional sobre serviço radiotelegraphico e bem assim nos dos respectivos regulamentos para a execução do mesmo serviço no Brasil, que estiverem em vigor, com o fim exclusivo de estabelecer communicações inter-oceanicas e inter-territoriaes com estações congeneres, em outros paizes.

§ 1.º Estas estações deverão ser ligadas ás do Telegrapho Nacional, por cujo intermedio se collectará e distribuirá o serviço radio-telegraphico internacional, do e para o Brasil, de modo que ao Governo caiba a respectiva taxa terminal em vigor.

§ 2.º Da prerogativa que lhe confere a disposição contida neste artigo só poderá usar o Governo depois das conclusões adoptadas a respeito pela Convenção Pan-Americana Internacional, convocada para 1917 em Washington, pela recente conferencia de Buenos Aires.

Art. 4.º Os Estados que, em localidades de seu territorio ainda não servidas por telegrapho com ou sem fio, tiverem de estabelecer estações radiotelegraphicas, incumbirão a Repartição Geral dos Telegraphos da installação e trafegamento dellas, correndo as respectivas despesas por conta dos mesmos Estados, que, para os effeitos de ajuste de contas provenientes do trafego, serão considerados como administrações em trafego mutuo com a referida repartição.

Art. 5.º As companhias nacionais de navegação, cujos vapores tenham lotação para mais de cincoenta passageiros e curso superior a 150 milhas, a partir do porto de origem dos navios e sede da companhia, são obrigadas a installar a bordo dos referidos vapores uma estação radiotelegraphica de alcance de cem milhas nauticas, no minimo, servida por um radiotelegraphista portador de certificado de habilitação, passado por autoridade competente.

As installações de bordo serão providas de aparelhos e baterias expeditas que permitam continuar o serviço no caso de falhar o supprimento de energia electrica pelos geradores que dependem da installação corrente.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 6.º Aos navios estrangeiros será permitido se utilizarem das suas estações radiotelegraphicas, montadas a bordo, dentro ou fóra das aguas territoriaes brasileiras, para correspondencia com as estações costeiras montadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, procedendo autorização do mesmo ministerio ou da repartição para esse fim designada, observadas as prescripções regulamentares concernentes ao mesmo serviço.

Paragrapho unico. Aos navios de guerra estrangeiros será essa licença dada pela autoridade que fór designada pelo Ministerio da Marinha.

Art. 7.º Do estabelecimento e da exploração das estações radiotelegraphicas costeiras e outras de caracter civil no interior do paiz, será encarregada a Repartição Geral dos Telegraphos, á qual incumbe tambem a superintendencia e a execução de todos os serviços de fiscalização com relação ao emprego dos systemas telegraphicos desta especie pelos Estados e pelas companhias nacionaes de navegação, tanto em estações fixas como moveis, a execução dos actos administrativos, a promulgação da data da abertura, o alcance e a categoria do serviço de cada estação e a instauração dos processos relativos a delictos commetidos que dizem respeito a esse ramo de serviço.

Paragrapho unico. A referida repartição creará uma secção especial a que serão attribuidos esses serviços e bem assim uma escola para formar radiotelegraphistas, podendo contractar, dentro ou fóra do paiz, profissional habilitado a ministrar a parte pratica do ensino.

Só serão admittidos a guarnecer quaesquer estações radiotelegraphicas telegraphistas nacionaes com certificado de habilitação, passado pela escola acima mencionada ou por outras equiparadas, admittidas a funcionar no paiz.

Art. 8.º Todas as estações radiotelegraphicas que forem estabelecidas no territorio brasileiro e a bordo de navios nacionaes, e as de bordo de navios estrangeiros, enquanto elles permanecerem ou navegarem em rios e aguas territoriaes brasileiras e pretenderem estabelecer communicação com as estações nacionaes para esse fim autorizadas, estão sujeitas ás disposições do regulamento do serviço interior e internacional que estiverem em vigor.

Art. 9.º É autorizada a correspondencia radiotelegraphica entre navios da marinha mercante nacional tanto entre si como com os navios estrangeiros que possuam estações radiotelegraphicas a bordo e bem assim entre os referidos navios e as estações costeiras brasileiras dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 10. Qualquer concessão para o estabelecimento de um serviço radiotelegraphico por particulares e qualquer autorização dada para a utilização dos respectivosapparelhos installados a bordo de um navio estrangeiro, poderão ser revogadas si não forem cumpridas as disposições regulamentares ou si os Ministerios da Marinha e da Guerra o julgarem necessário á segurança do paiz e á sua defesa.

Art. 11. Quando as autoridades federaes civis ou militares, dependentes do ministerio de que trata o art. 2.º, tiverem de fazer experiencias scientificas ou technicas em materia de radiotelegraphia, darão disso conhecimento aos ministerios de que dependam, e quando se trate de experiencias por parte de funcionarios de outros ministerios, do caso deve ter conhecimento o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 12. Excepto as autoridades federaes, não podem outras ou particulares fazer experiencias ou estabelecer estações experimentaes radiotelegraphicas sem prévia permissão do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que poderá dala com as restricções necessarias a acautelar a segurança e os interesses do Estado e a efficacia do trafego das estações officiaes.

Art. 13. Ficam extensivas ao serviço radiotelegraphico todas as disposições constantes do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, quanto ao sigillo dos telegrammas, e aos danos causados ás estações e ao seu material.

Art. 14. O Governo procederá nos termos da legislação em vigor contra aquelles que, sem permissão, explorarem o serviço radiotelegraphico, quer publicamente, quer clandestinamente, e, em tempo de perturbação da ordem publica ou de guerra externa, serão esses delictos classificados e punidos, no primeiro caso, como acto de resistencia á autoridade constituida e, no ultimo caso, como acto de espionagem.

Art. 15. Ficam abertas á correspondencia publica as estações radiotelegraphicas costeiras e interiores dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que não forem destinadas a fins especiaes.

Paragrapho unico. Não se aceita responsabilidade para o serviço radiotelegraphico, procedendo-se, em casos de erro de serviço ou falta de entrega dos telegrammas, nos termos do art. XLI do regulamento revisto em Londres.

Art. 16. Qualquer estação radiotelegraphica brasileira,

civil ou militar, terrestre ou naval, é obrigada a attender de preferencia aos chamados de soccorro, que forem pela mesma recebidos.

Art. 17. Em todas as estações radiotelegraphicas terá o serviço publico preferencia ao particular, salvo os casos de força maior (accidentes e pedidos de soccorro).

Art. 18. Seja qual fór o objectivo da installação radiotelegraphica, será o respectivo serviço organizado de forma a não causar perturbacão ás outras estações da mesma categoria, adoptando os respectivos ministerios providencias e regras necessarias a esse fim em cada caso especial.

Art. 19. Os radiotelegrammas procedentes de um navio que arvore o pavilhão de um paiz não adherente á Convenção e ao regulamento de Londres sobre radiotelegraphia e, bem assim, os dirigidos a navios de taes paizes, só serão transmitidos pelas estações brasileiras no caso em que o respectivo paiz tenha previamente declarado conformar-se com as disposições do referido regulamento, quanto ao ajuste de contas.

Art. 20. Quando os Ministerios da Marinha e da Guerra tiverem de estabelecer estações radiotelegraphicas, para fins especiaes, em pontos estrategicos e praças fortificadas, ferrestres ou maritimas, precederá accordo entre os mesmos ministerios e o da Viação, quanto á escolha do local e ao modo de execução do serviço, afim de não se prejudicarem mutuamente em seu trafego.

Estas estações poderão ser trafegadas por telegraphistas da administração civil.

Emquanto os funcionarios civis guarnecerem as estações estabelecidas em praças estrategicas ou fortificadas, serão sujeitos ao regimen militar.

Art. 21. As estações radiotelegraphicas costeiras trafegadas pela Repartição Geral dos Telegraphos incumbem a recepção e a transmissão de observações meteorologicas, devendo ser munida uma ou mais estações das installações e apparelhos necessarios á transmissão do signal da hora, de accordo com o estabelecido pela conferencia da hora, reunida em Paris, em outubro de 1912.

Paragrapho unico. Os raios nacionaes munidos de apparelhos de telegraphia sem fio devem, e os navios estrangeiros nas mesmas condições podem, assignalar ás estações costeiras, quando estiverem ao alcance das mesmas, as observações acerca do tempo, que serão communicadas ao Observatorio Meteorologico do Rio de Janeiro; aos navios, por outro lado, serão communicadas as observações do mesmo observatorio.

Art. 22. Ao serviço radiotelegraphico brasileiro são applicaveis a Convenção Radiotelegraphica Internacional concluida em Londres e o regulamento que fór baixado para a execução da presente lei.

Art. 23. O ajuste de contas será feito semestralmente entre a Repartição Geral dos Telegraphos e as agencias das companhias de vapores nacionaes ou estrangeiros, que as representem no Brasil, e, em sua falta, com as administrações de que dependem taes navios, de accordo com o estabelecido pelo art. XLII do regulamento internacional (revisão de Londres).

Art. 24. Os indicativos de chamada das estações de bordo de navios nacionaes de guerra e mercantes serão distribuidos pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a série de indicativos reservada ao Brasil pela Secretaria Internacional de União Telegraphica de Berna.

Art. 25. As estações radiotelegraphicas no interior do paiz serão estabelecidas e trafegadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, constituindo districtos radiotelegraphicos proprios nas regiões em que não houver, concomitantemente, serviço telegraphico por meio de conductores, e fazendo parte dos districtos telegraphicos onde houver estações com serviço telegraphico paralelo por meio de conductores.

Art. 26. Ficam de nenhum effeito todos o quaesquer actos praticados pelo Governo, na especie, antes da promulgação da presente lei.

Art. 27. Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas competem as providencias para o estabelecimento e o indio do serviço radiotelegraphico internacional com os paizes limitrophos e, bem assim, a organização das bases para o convenio definitivo, «ad referendum» do Congresso Nacional.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1917, 96.º da Independencia e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra,

José Cactano de Faria,

Alexandrino Faria de Alencar,

João Pondiá Calogeras,

DECRETO N. 3.299 — DE 20 DE JULHO DE 1917

Autoriza o Presidente da Republica a conceder, em prorrogação, um anno de licença, para tratar de seus interesses, ao coronel Rodrigo de Carvalho, tabellião de notas da comarca do Xapury, n.º Territorio do Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a conceder, em prorrogação, um anno de licença, para tratar dos seus interesses, ao coronel Rodrigo de Carvalho, tabellião de notas da comarca do Xapury, n.º Territorio do Acre.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917, 96.º da Independencia e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliana Pereira dos Santos.

DECRETO N. 3.300 — DE 20 DE JULHO DE 1917

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude, a Armando Pereira Nunes, auxiliar da Bibliotheca Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o ordenado, ao auxiliar da Bibliotheca Nacional Armando Pereira Nunes, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917, 96.º da Independencia e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliana Pereira dos Santos.

DECRETO N. 3.301 — DE 20 DE JULHO DE 1917

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, de um credito especial de 7:072\$, para pagamento dos vencimentos que competem ao mestre de 1.ª classe Joviano Octaviano de Araujo e ao operario de igual classe João Medeiros, ambos da Fabrica de Polvora sem Fumaça

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 7:072\$, sendo 4:392\$ para pagamento dos vencimentos que competem ao mestre de 1.ª classe Joviano Octaviano de Araujo, correspondentes a 12\$ diarios, durante todo o anno de 1916, e 2:680\$ ao operario de igual classe João Medeiros, 8\$ diarios, de 1 de fevereiro até 31 de dezembro de 1916, ambos pertencentes ao pessoal da Fabrica de Polvora sem Fumaça; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917, 96.º da Independencia e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Cactano de Faria.

DECRETO N. 3.302 — DE 20 DE JULHO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 49:253\$333, para occorrer ao pagamento de gratificações a que teem direito os professores dos Collegios Militares do Rio de Janeiro e de Porto Alegre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 49:253\$333,

para occorrer ao pagamento de gratificações a que teem direito os professores dos Collegios Militares do Rio de Janeiro e de Porto Alegre, pela regencia de turmas supplementares e trabalhos extraordinarios, de accordo com o regulamento em vigor; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917, 96.º da Independencia e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Cactano de Faria.

DECRETO N. 3.303 — DE 20 DE JULHO DE 1917

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 339:648\$098, para pagamento aos addidos dos diversos ministerios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial na importância de 339:648\$098, para occorrer ao pagamento aos addidos dos diversos ministerios; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917, 96.º da Independencia e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.575 — DE 20 DE JULHO DE 1917

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 49:253\$333, para occorrer ao pagamento de gratificações a que teem direito os professores dos Collegios Militares do Rio de Janeiro e de Porto Alegre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo numero 3.302, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 49:253\$333, para occorrer ao pagamento de gratificações a que teem direito os professores dos Collegios Militares do Rio de Janeiro e de Porto Alegre, pela regencia de turmas supplementares e trabalhos extraordinarios, de accordo com o regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917, 96.º da Independencia e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Cactano de Faria.

DECRETO N. 12.576 — DE 20 DE JULHO DE 1917

Abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 7:072\$, para pagamento dos vencimentos que competem ao mestre de 1.ª classe Joviano Octaviano de Araujo e ao operario de igual classe João Medeiros, ambos da Fabrica de Polvora sem Fumaça

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.301, desta data, resolve abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 7:072\$, sendo 4:392\$ para pagamento dos vencimentos que competem ao mestre de 1.ª classe Joviano Octaviano de Araujo, correspondentes a 12\$ diarios, durante todo o anno de 1916, e 2:680\$ ao operario de igual classe João Medeiros, 8\$ diarios, de 1 de fevereiro até 31 de dezembro de 1916, ambos pertencentes ao pessoal da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917, 96.º da Independencia e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Cactano de Faria.

DECRETO N. 12.578 — DE 20 DE JULHO DE 1917

Mire ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 339:648\$098, para pagamento aos addidos dos diversos ministerios.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3.303, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 339:648\$098, para occorrer ao pagamento aos addidos dos diversos ministerios.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.579 — DE 20 DE JULHO DE 1917

Mire ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000\$, papel, suppletente a verba 29° — Exercícios findos — do orçamento do mesmo ministerio para o corrente exercício.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 89, n. 1, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 2°, § 2°, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito 1.000:000\$, papel, suppletente a verba 29° — Exercícios findos — do orçamento do mesmo ministerio para o corrente exercício, para occorrer ao pagamento de dividas comprehendidas nos effectos do artigo 4° da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, e art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.580 — DE 20 DE JULHO DE 1917

Corrige um engano com que foi publicado o decreto legislativo n. 3.291, de 28 de junho ultimo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber, em vista do que communica o Presidente do Senado Federal, em mensagem n. 67, de 13 do corrente, que o decreto legislativo n. 3.291, de 28 de junho ultimo, concedendo a D. Maria Constança da Cunha Moreira relevamento de prescrição para se habilitar á percepção do montepio deixado por seu marido, deve ser executado com a seguinte correção:

No art. 1° — Em vez de «prescrição em que incorreu», leia-se: «prescrição em que elle incorreu».

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
João Pandiá Calogeras.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 3.299, desta data, que me autoriza a conceder, em prorrogação, um anno de licença, para tratar dos seus interesses, ao coronel Rodrigo de Carvalho, tabellião de notas da comarca de Xapury, no Territorio do Acre, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917 — Directoria de Justiça — 1° secção.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder, em prorrogação, um anno de licença, para tratar dos seus interesses, ao coronel Rodrigo de Carvalho, tabellião de notas da comarca de Xapury, no Territorio do Acre.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 3.300, da presente data, a qual autoriza a concessão de um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude, a Armando Pereira Nunes, auxiliar da Bibliotheca Nacional, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 66, de 13 deste mez.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, de um credito especial de 7:072\$, para pagamento de vencimentos que competem a um mestre e um operario da Fabrica de Polvora sem Fumaca, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Guerra — N. 6 — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura por este ministerio de um credito especial de 7:072\$, para pagamento de vencimentos que competem a um mestre e um operario da Fabrica de Polvora sem Fumaca, autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 139, de 13 do corrente.

Renovo a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração. — José Caetano de Faria.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 49:253\$333, destinado ao pagamento de gratificações que competem a professores dos Collegios Militares do Rio de Janeiro e de Porto Alegre, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem de 12 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Guerra — N. 5 — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 140, de 13 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este ministerio o credito especial de 49:253\$333, destinado ao pagamento de gratificações que competem a professores dos Collegios Militares do Rio de Janeiro e de Porto Alegre.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 20 do corrente mez foram nomeados, de accordo com o disposto no art. 48 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915:

O bacharel Joaquim Pimenta para o lugar de professor substituto da 5ª secção da Faculdade de Direito do Recife;

O Dr. Pedro Augusto Pinto para o lugar de professor substituto da 8ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Por outro de 20 do mesmo mez foi nomeado o bacharel Leon Roussoulières para o lugar de juiz federal na secção do Rio de Janeiro.

— Por outro de igual data e mez foi reformado o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Prudencio Gomes de Lima, com o soldo por inteiro, de accordo com a 2ª parte do n. 2 do art. 152 e art. 158 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.018, de 18 de outubro de 1914.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 20 do corrente, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Primeiro escripturario, o 2º da mesma repartição Martiniano Xavier da Cruz;

Segundos escripturarios, o 3º Raymundo José Martins Bossa e o 3º da alfandega do mesmo Estado Gabriel Archanjo de Souza Santiago;

Terceiro escripturario, o 3º da Alfandega de Manaus João de Albuquerque Maranhão.

Para a alfandega do mesmo Estado:

Terceiro escripturario, o 4º da mesma repartição Raul de Miranda Moraes Bittencourt.

Para a Alfandega do Estado de Alagoas:

Terceiro escripturario, o 3º da Alfandega do Estado do Ceará Cicero Cavalcanti de Carvalho.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

O 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Frederico Carlos da Cunha Junior, para exercer, em comissão, o lugar de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Mato Grosso;

Paulo Augusto Robillard Lepoutre de Marigny e o Dr. Ary de Almeida e Silva, para os lugares de corretores de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 20 de julho de 1917:

Foram exonerados:

O contra-almirante Francisco de Mattos do cargo de commandante da 1ª divisão naval;

O contra-almirante Pedro Max Fernando de Frontin do cargo de commandante da 2ª divisão naval;

O contra-almirante João Carlos Mourão dos Santos do cargo de inspector de Fazenda e Fiscalização;

O capitão de mar e guerra Arthur Lopes de Mello do cargo de commandante do encouraçado *Minas Geraes*.

Foram nomeados:

O contra-almirante Francisco de Mattos para exercer o cargo de commandante da divisão do Centro;

O contra-almirante João Carlos Mourão dos Santos para exercer o cargo de commandante da divisão do Norte;

O contra-almirante Pedro Max Fernando de Frontin para exercer o cargo de commandante da divisão do Sul;

O capitão de mar e guerra Alberto Fontoura Freire de Andrade para exercer o cargo de commandante do encouraçado *Minas Geraes*;

O capitão de corveta Annibal do Amaral Gama para exercer o cargo do addido naval à Legação do Brasil em Buenos Aires.

Foi graduado, de accordo com a lei n. 1.213, de 11 de agosto de 1901, no Corpo da Armada, em capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Amazouio Deslindo Vieira Maciel, visto ter atingido o numero um da respectiva escala, sem nota que o desabone.

Foi reformado, de conformidade com o Alvará de 18 de dezembro de 1790, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e decretos ns. 7.711, de 9 de dezembro de 1919 e 9.874, de 13 de novembro de 1912, o enfermeiro naval de primeira classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Umbelino de Sant'Anna Costa, conforme pediu, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais uma quota na razão de dous por cento sobre o dito soldo annual, visto contar vinte e cinco annos e onze mezes de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Miguel da Cunha Martins, para o 37º batalhão de caçadores;

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Tacito de Moraes Vernes, para o 54º batalhão de caçadores;

A major, por antiguidade, o major graduado Epaminondas Benedicto da Cunha, para o 10º batalhão do 4º regimento;

A capitão, por estudos, o 1º tenente Eliezer Abott, para a 2ª companhia do 37º batalhão do 13º regimento;

A 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Raymundo Nonato Lopes de Menezes;

A 2º tenente o aspirante a official José Coelho Valente do Couto.

Na arma de cavallaria:

A capitão os 1ºs tenentes Augusto Vieira da Costa, por estudos, para o 3º esquadrão do 6º regimento, o Manoel Pedreira Franco, por antiguidade, para o 1º esquadrão do 6º regimento;

A 1º tenente os 2ºs tenentes Luiz Gaudie Ley e Plinio Pereira Alves, por estudos, e Oscar de Jesus Macedo, por antiguidade.

Na arma de artilharia:

A major, por merecimento, o capitão Francisco Escobar de Araujo, para o 16º grupo a cavallo;

A capitão o capitão graduado Antonio de Azevedo, para a 6ª bateria do 21º grupo do 6º regimento;

A 1º tenente o 2º tenente Alvaro Ribeiro Saldanha.

Foram graduados:

Na arma de infantaria, no posto de tenente coronel o major Cyriaco Lopes Pereira e, no de major, o capitão Antonio José Leal.

Na arma de artilharia, no posto de capitão, o 1º tenente Flavio Queiroz do Nascimento.

Foi concedida reforma:

Ao capitão aggregado à arma de infantaria David Augusto Villeroy, quanto ao tempo de serviço nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, incorporado à legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço;

Ao 1º sargento amanuense Pedro Nolasco de Andrade, 1º sargento do material bellico Francisco Ferreira Britto, de 4º regimento de artilharia montada, sargento ajudante Antonio Augusto Vieira, do 2º batalhão do 1º regimento de infantaria, cabo intendente Pedro Luiz dos Santos, do 2º regimento de cavallaria, e soldado José Francisco de Almeida, do 49º batalhão de caçadores, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, nos termos do art. 13 extensivo às praças pelo art. 27 da lei de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia:

Os capitães Miguel da Oliveira Carneiro, da 3ª bateria do 1º regimento para a 1ª do 3º, e desta bateria e regimento para a 3ª daquelle, Pompeu Horacio da Costa; Alberto da Cunha Pitta, da 4ª bateria do 8º regimento para a 2ª do 1º, e desta bateria e regimento para a 3ª do 3º batalhão, Alberto Eduardo Backer; Astrogildo Rosemiro da Silva, da 1ª bateria do extinto 2º batalhão para a 1ª do 9º regimento; Fructuoso Mendes, da 6ª bateria do extinto 4º batalhão para a 4ª do 8º regimento; Daniel Netto Simões da Costa, da 2ª bateria do extinto 2º batalhão para a 1ª do 10º regimento; João Sothier da Silveira, da 1ª bateria do 1º regimento para a 5ª do 4º batalhão; João Aurelio Lins Wanderley, desta bateria e batalhão para a 1ª do 6º regimento, e Arthur Fernandes Cardoso, desta bateria e regimento para a 1ª do 1º;

Na arma de cavallaria, capitão Octaviano Jansen Pereira, do 3º esquadrão do 6º regimento para o 4º esquadrão do 11º;

Na arma de infantaria:

Majores Augusto Eduardo da Silva, do 34º batalhão do 12º regimento para o 20º batalhão do 7º, e Antonio Odorico Henriques, deste batalhão e regimento para o 34º daquelle;

Capitães Manoel Vianna de Carvalho, da 3ª companhia do 23º batalhão do 8º regimento para a 2ª do 24º batalhão, e Horacides Vieira Teixeira, desta companhia e batalhão para a 3ª do 23º daquelle regimento.

Foram classificados no 1º districto de artilharia de costa os capitães abaixo mencionados:

Sector de leste: assistente, Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo; 1ª bateria, Raymundo Gonçalves de Siqueira; 2ª bateria, Francisco Fontes da Silva; 3ª bateria, Lauro Dias Barreto; 4ª bateria, Simão Pereira Reis; 5ª bateria, João Fernandes Jansen Tavares; 6ª bateria, Hermes Severiano de Alencourt Fonseca.

Sector de oeste: assistente, Antonio Henrique Carlini; 7ª bateria, Aristides Theodorico do Pinho; 8ª bateria, João Moreira Cesar Barroso; 9ª bateria, João Moreira de Oliveira Brasiliano; 10ª bateria, Alberto Aurora Terra; 11ª bateria, Aurelio de Amorim; 12ª bateria, Adolpho Ferreira Nobrega.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Expediente de 20 de julho de 1917

Foi provido o escrivão da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, bacharel Renato Gomes de Campos, na serventia vitalicia do 2º officio da 1ª Vara de Orphãos do mesmo districto.

Expediente de 20 de julho de 1917

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitarão-se ao Ministério da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 8:2238639, da folha do pessoal subalterno da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, relativa a junho findo (aviso n. 2.891);

De 10:6085060, de fornecimentos de fardamento, feitos, neste anno, pela Brigada Policial desta Capital, ás Companhias Regionaes do Alto Purús e do Alto Juruá (aviso n. 2.892);

De 11:0315998, dos alugueis, relativos aos mezes de janeiro e junho do corrente anno, dos predios occupados pela Inspectoria da Policia Maritima, Delegacias Districtaes e Postos Policiaes (aviso n. 2.893);

De 6:2873398, de fornecimentos, em junho findo, á Directoria Geral de Saúde Publica (aviso n. 2.894);

De 6:0334101, de fornecimentos, em maio ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 2.895);

De 4873539, de fornecimentos, em junho findo, ao Posto de Serviços de Prophylaxia do impaludismo da uncinarose, em Jacaré-paguá (aviso n. 2.896);

De 31:4275298, de fornecimentos, em junho findo, ao Hospital São Sebastião (aviso n. 2.897);

De 11:6633180, de fornecimentos, em junho findo, á Filial do Instituto Oswaldo Cruz, em Bello Horizonte (aviso n. 2.898);

De 1:0008, da ajuda de custo que compete ao deputado federal pelo Estado de Goyaz, Antonio Ramos Caiado (aviso n. 2.899);

De 853300, de passagens concedidas, em abril ultimo, pela The Leopoldina Railway Company Limited, á requisição do juizo seccional do Estado de Minas Geraes (aviso n. 2.900).

Exp diente de 19 de julho de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAÚDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, o requerimento do 2º officio interino da directoria geral, Eurico Mancêbo, pedindo reconsideração do despacho dado a uma sua petição de junho de 1916;

Ao 1º procurador da Republica, o laudo da inspecção de saúde de Felisberto Cordeiro Feitosa Montenegro;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o do Alfredo Antonio de Moura;

Ao inspector de Obras contra as Secças, o do Pompeu de Souza Brasil Primo.

Dia 20

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos á primeira inspecção de saúde, para os effeitos da

aposentação, nesta directoria geral, no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, José Augusto Brasil, Canuto Mendes de Lima, José Rabello Fortes e Emilia Maria Alves Ferreira.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecerem nesta directoria geral, no dia 2º do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios daquella estrada, Canuto Mendes de Lima e José Rabello Fortes, afim de serem submettidos á primeira inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria;

Ao director geral dos Telegraphos, afim de que compareça nesta directoria, no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, a funcionaria daquella repartição, Emilia Maria Alves Ferreira, para ser submettida á primeira inspecção de saúde;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, afim de que compareça nesta directoria, no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquella ministerio, José Augusto Brasil, para ser submettido á primeira inspecção de saúde.

— Respondeu-se ao director geral de Industria e Commercio, o officio n. 332, de 12 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, devidamente informado, o requerimento do almoxarife do Lazareto da ilha Grande, João Felix de Castro;

Ao director geral de Industria e Commercio, a informação relativa ao assumpto constante do officio n. 331, de 12 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1917

4º districto:

A. Figueiredo & Comp. (2.228). — Certifique-se.

Maria Gonçalves Pereira (2.273). — Certifique-se.

José Jacintho Fernandes (2.281). — Certifique-se.

6º districto:

Antonio Monteiro de Almeida (2.307). — Certifique-se.

8º districto:

Salim Abbud (2.247). — Certifique-se.

Arthur Vaz (2.336). — Certifique-se.

Mathias Ferreira (2.282). — Certifique-se.

Secção de expediente:

Guino Panella (1.931). — A multa será relevada a si a intimação for cumprida no prazo de 90 dias.

Secção de pharmacia:

Luiz Nunes Rodrigues (349). — Deferido, pagos os emolumentos, nos termos do parecer.

João Pinto de Oliveira (417). — Archive-se.

João Pinto de Oliveira (284). — Archive-se.

Richard Hirsch (386). — Seiente.

Hermann Struve (387). — Deferido.

João Baptista Ferreira Pedreira (421). — Certifique-se.

Dia 20

2º districto:

Antonio Corrêa (2.342). — Certifique-se.

3º districto:

Raffaele Matera (2.327). — Certifique-se.

9º districto:

J. Pallut & Comp. (2.321). — Certifique-se.

Ema Maia Garcia (2.324). — Certifique-se.

Fany Neron (2.330). — Certifique-se.

Navegação:

Fredrik Engelhart (39). — Deferido.

Dia 21

4º districto:

Dr. Valmore dos Santos Magalhães (1.569). — Indeferido.

Dr. Valmore dos Santos Magalhães (1.522). — Indeferido.

3º districto:

Evaristo de Souza Torres (2.161). — Indeferido, á vista do parecer do Dr. inspector.

9º districto:

João Thomaz Vieira (2.210). — Indeferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 20 do corrente foram transferidos os 1ºs supplentes de delegado, bachareis Cicero Monteiro da Silva, do 12º para o 3º districto policial e Jorge de Mendonça, do 3º para o 12º, e não Armando Carrão de Moura Carijó, como, por equívoco, foi publicado.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 58 — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917.

Em attenção ao pedido feito pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso circular n. 567, de 3 do corrente, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que devem suspender, até segunda ordem, a remessa de papeis findos ao Archivo Nacional. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 59 — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917.

De accordo com o que foi resolvido sobre o pedido feito pela Companhia Det Forened Dampskibs Selskob, de Copenhagen, Dinamarca, em requerimento datado de 9 de outubro do anno findo, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas, para seu conhecimento e fins convenientes, que foram concedidos os favores da lei n. 4.953, de 4 de maio de 1872, aos seguintes vapores da referida Companhia: Anteverpen, Moskou, L. P. Holmblad e Pennsylvania. — João Pandiá Calogeras.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, pedindo reconsideração do despacho que lhe exigiu novos certificados provando destinarem-se os materiaes relacionados nos documentos de fls. ao emprego exclusivo na transformação de energia hydraulica em energia electrica, ou transporte desta ultima á usina das mesmas distribuidora. — Mantenho a decisão tomada.

Antonio Baptista Lopes Chaves, reintegrado no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rezende, pedindo certidão do quantum recebido pelo antecessor no periodo de 6 de novembro a 7 de março de 1917. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 20 de julho de 1917

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 91 — Visto já se acharem assignados pelo Sr. ministro, restituo-vos os nove inclusos processos, que acompanharam o vosso officio n. 184, de 17 do corrente.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 262 — Por tratarem de assumpto de interesse dessa directoria, remetto-vos os inclusos recibos do jornaes paraguayos, enviados ao Sr. ministro pelo Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 42, de 2 do corrente mez, contendo publicações a respeito

das medidas postas em pratica pelo consulado argentino em Assumpção para facilitar o intercambio commercial entre os dous paizes.

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 257— De accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, no trem nocturno, com direito a leito, entre esta Capital e a do Estado de Minas Geraes, ao 3º escriptuario do Tribunal de Contas José Vieira de Rezende e Silva, que vai em commissão do mesmo tribunal, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 263— Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 378, de 6 de julho corrente, restituo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 223, de 30 de abril ultimo, e relativo ao plano de seguro dotal para crianças que a sociedade mutua de seguros o peculios Globo, com sede nesta Capital, pretendia inaugurar.

N. 264— Afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente, restituo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 349, de 14 de junho ultimo, e relativo á cassação da autorização dada ás sociedades A Fraternal e A Vida Mutua, ambas com sede em Bello Horizonte, Minas Geraes, para funcionarem na Republica.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 133— Na conformidade do despacho do Sr. ministro de 17 do corrente proferido no processo encaminhado com o officio da Inspectoria de Seguros n. 310, de 14 de junho ultimo, recomendo-vos informéis sobre si nessa delegacia existe algum deposito em nome da sociedade de peculios A Fraternal e da sociedade beneficente de credito popular A Vida Mutua, ambas com sede em Bello Horizonte.

Dia 21 de julho de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 699— Em additamento á ordem n. 688, de 19 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso documento, que deixou de acompanhar aquella ordem.

N. 700— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.656, de 17 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 10 barricas de óleo lubrificante, vindas de Nova York no vapor nacional *Purús*, marca 809/up.—B.M. (H) A Rio de Janeiro, destinadas áquelle ministerio.

N. 701— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o provedor da Santa Casa da Misericórdia desta Capital em petição de 5 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accordo com o art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de julho de 1908, dos artigos indicados na inclusa relação e destinados ao consumo da pharmacia daquela instituição.

N. 702— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o provedor da Santa Casa da Misericórdia desta Capital, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accordo com o art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de julho de 1908, das mercadorias indicadas na inclusa relação, destinadas ao consumo dos doentes e da pharmacia daquela instituição.

N. 703— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Nego-

cios Interiores em aviso n. 596, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 300 caixinhas, contendo, cada uma, 100 estiletes para vacinar, vindos de Paris no vapor *Dupleix* e destinados aos serviços da Directoria Geral de Saude Publica.

N. 704— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 579, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 37 caixas, marca PMH, vindas de Nova York no vapor nacional *Purús*, contendo drogas e materias destinadas ao laboratorio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 705— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 859, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, dos volumes abaixo mencionados, vindos de Nova York no vapor nacional *Rio de Janeiro*, aqui entrado á ordem dos Srs. Richard Wichello & Co., que endossaram o conhecimento áquelle Lloyd:

L.—B.—R.W.C.—Rio de Janeiro: 1/34— Trinta e quatro volumes contendo machinismos de lavanderia.

N. 706— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 857, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, das mercadorias indicadas na inclusa relação, vindas do Porto no vapor francez *Amiral Kersaint* o consignadas áquelle Lloyd.

N. 707— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 858, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, dos materiais indicados na inclusa relação, vindos de Nova York no vapor nacional *Rio de Janeiro* e consignados áquelle Lloyd.

N. 708— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio numero 1.049, de 20 do mez findo, em que Hime & Comp. reclamam contra a decisão dessa alfandega negando-lhes o despacho de 97 feixes de ferro em vergalhões que os requerentes pretendiam embarcar para Paranaguá, resolveu, por despacho de 16 do corrente, deferir a alludida reclamação, visto tratar-se de exportação para porto nacional.

N. 709— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.027, de 14 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por John & R. Zeising, negociantes estabelecidos nesta Capital, da decisão pela qual mandastes classificar como «obras impressas de uma só córa», para pagar 4\$ por kilogramma, do art. 610 da tarifa vigente, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 7.054, de 29 do janeiro deste anno, como «papel tarjado», da taxa de 1\$ por kilo do artigo 612 da mesma tarifa, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão accorrida.

N. 710— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Louis Hermann & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, pedem reconsideração do despacho de 8 de março ultimo que deixou de tomar conhecimento do recurso que os mesmos inter-

puzeram da decisão dessa Inspectoria mandando classificar como «peças avulsas de borracha para instrumentos de cirurgia», da taxa de 10\$ por kilo do art. 928 da tarifa vigente, a mercadoria representada pela mostra junta, e para a qual pediram classificação prévia, pretendendo ser a mesma «seringa de borracha», do art. 913, da taxa de 3\$200 por kilogramma, de que trata a ordem desta directoria n. 211, de 14 do referido mez, a essa repartição, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 79— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 152, de 6 de abril do anno passado, em que D. Maria Cyrilla Ourique de Paiva, viuva de Francisco dos Santos Paiva, ex-official da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, recorre do acto dessa directoria indeferindo-lhe o pedido de pensão de montepio, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao recurso.

N. 80— Remettendo o processo encaminhado com o officio n. 60, de 13 do mez findo, da Delegacia Fiscal no Ceará, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente, providencias para que seja apostillado o titulo por essa directoria expedido a D. Maria de Lourdes Montezuma, hoja D. Maria de Lourdes Montezuma de Souza.

N. 81— Devolvendo o incluso processo, que transmittistes á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 275, de 23 de junho proximo findo, relativo ao montepio pretendido por DD. Maria Francisca Moreira Bayma, Zulmira Rocha Bayma e Emilia Rocha Bayma, na qualidade de viuva e filhos do contribuinte Aarão de Britto Bayma, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios do Maranhão, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do fluente, que deixa de ser tomado conhecimento do pedido, em razão de figurar na petição de fls. 31 a 32 como procurador das habilitandas o Sr. José Augusto Corrêa, empregado publico federal aposentado, contra a expressa prohibição do art. 132, alinea IV, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o que torna nulla a dita petição e o processo da mesma em diante.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 93— Peço-vos fornecer a esta directoria, com a possível brevidade, 500 exemplares impressos de cada um dos modelos de envelopes que junto vos remetto.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 128— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 128, de 28 do mez findo, em que Luiz de Castro, estabelecido á rua da Floresta n. 10, allegando falta absoluta de redditos, pede remissão do imposto de industrias e profissões e registro do estabelecimento.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 91— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente proferido no processo do que tratam os officios dessa delegacia ns. 8 e 50, de 16 de janeiro e 25 de maio deste anno, resolveu arbitrar ao escriptuario dessa repartição Enéas Vieira Carneiro, pelo exercicio do cargo de collecter federal em Iguaçu, no periodo de 16 de agosto a 31 de dezembro do anno passado, uma gratificação equivalente a 50 % dos respectivos vencimentos, devendo essa

delegacia processar a divida nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 137 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 275, de 29 de novembro do anno passado, em que o agente fiscal no interior desse Estado Herculano Passos pede se lhe permita indemnizar em prestações mensaes a divida de 490\$399, proveniente do que a mais lhe foi abonado no periodo de abril a 14 de junho daquelle anno, devendo ser feita a reposição pelo desconto mensal da quinta parte dos respectivos vencimentos.

N. 138 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 55, de 15 de maio ultimo, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria Federal de Santa Luzia do Rio das Velhas que julgara improcedente o auto de fls., lavrado em 14 de dezembro de 1914 pelo agente fiscal Sylvandino Dantas contra João Camillo dos Anjos, por infracções do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 16 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por se tratar de um auto lavrado quando não era ainda taxada a aguardente, em que o autuado negocia (certidão de fls. 7), e bem assim por não constituirem os productos referidos no mesmo auto, representados por dous pacotes de phosphoros e uma peça de tecidos, segundo informa o autuante a fls. 10, v., *stock* sufficiente para determinar um commercio regular desses productos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 151 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 77, de 2 de junho ultimo, em que recorreis da decisão pela qual, reformando a da Collectoria de Gurupá, julgastes nullo o auto de infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, lavrado em 12 de agosto de 1916, pelo agente fiscal Alfredo Lopes contra Jovita Neves Pinto, commandante do vapor nacional *Altamira*, sob o fundamento de não haverem sido observadas as formalidades indicadas no § 2º, do art. 70, do decreto citado, resolveu, por despacho de 16 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 48 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes no telegramma de 11 do corrente, resolveu, por despacho da mesma data, autorizar-vos a requisitar o 2º escripturario da alfandega desse Estado, Antonio Guimarães Campos, para auxiliar o serviço de escripturação dessa delegacia.

Confirmo, assim, mem telegramma de 13 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 66 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 18, de 14 de março ultimo e a que se refere o de n. 70, de 27 de junho findo, relativo ao requerimento em que a Prefeitura Municipal dessa capital solicita restituição da differença entre os direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 1.368, de setembro de 1916, e a taxa de 8% *ad-valorem* do que trata a alinea IV, do § 2º, artigo

3º da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar a restituição da importancia de 236\$997, em ouro e 385\$391, em papel.

N. 67 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 15, de 22 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, em Paranaguá, nesse Estado, da decisão da inspectoría da alfandega daquelle cidade, condemnando o commandante do vapor nacional *Itaúba*, entrado em 15 de julho do anno passado, ao pagamento da importancia de 12\$600, relativa aos direitos das mercadorias subtraídas do volume marca A-GGG n. 1, descarregado de bordo do mesmo vapor, resolveu, por despacho de 11 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 181 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 103, de 29 de junho ultimo, em que Tertuliano Tavares de Araujo recorre da decisão pela qual, reformando a da Collectoria de Timbaúba, o obrigara ao pagamento da quantia de 1203, de multa e registro para venda de fumo em sua casa commercial, situada em Poço Comprido, naquelle municipio, conforme notificação feita em 9 de abril de 1916 pelo agente fiscal Pedro Clementino de Farias Leite, resolveu, por despacho de 17 do vigente, negar provimento ao recurso interposto, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 239 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 120, de 9 de maio ultimo, em que recorreis da decisão pela qual confirmastes a do administrador da Mesa de Rendias de Quarahy, nesse Estado, julgando improcedentes os autos de infracção do art. 51, letra c, do regulamento anexo ao decreto o. 11.931, de 16 de fevereiro do anno passado, lavrados contra a firma Leal Santos & Comp., pelos guardas fiscaes Marcelino Antonio Pereira, Alcides Miguel de Mattos e Hermandi Alvim Borges em 3 e 14 de novembro daquelle anno, resolveu, por despacho de 11 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 260 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 83, de 16 de abril ultimo, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a do administrador da Mesa de Rendias Federaes de Quarahy, nesse Estado, julgando improcedente o processo de apreensão por contrabando instaurado em 14 de fevereiro do anno passado, na referida mesa de rendas, contra a companhia de machinas Singer, impondo, porém, á mesma companhia a multa de 400\$ pelo facto de haver remetido de Uruguayana para aquella cidade quatro machinas de costura de fabricação estrangeira, sem fazel-o acompanhar da respectiva guia de exportação, resolveu, por despacho de 16 do corrente, não tomar conhecimento do vosso recurso, por não caber no caso recurso *ex-officio*.

N. 261 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Teixeira, em petição encaminhada com o vosso officio n. 137, de 11 de junho findo e tendo em vista o aviso do Ministerio da Guerra n. 965, de 9 do corrente, resolveu por acto de 10, permitir que o requerente

despache na Alfandega de Pelotas cinco caixas, marca Teixeira, ns. 318/322, contendo 30.000 espoletas simples; 4.000 cartuchos carregados para revólvers, calibre 380; 10.000 cartuchos carregados, calibre 22 e 2.000 cartuchos de papelão, vassios, para armas de caça, calibre 20.

N. 262 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 58, de 9 de abril ultimo, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoría da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, que julgara improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado pelo agente fiscal Armando Augusto Lopes em 24 de agosto de 1916, contra a firma desta praça Ferreira, Newkamp & Comp., por haver a atuada remetido a Luiz Foral, naquelle cidade, diversas caixas de ampolas estrangeiras, julgadas pelo autuante insufficientemente selladas, resolveu, por despacho de 17 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida, que se baseou no facto de estar a mercadoria apprehendida devidamente sellada, consoante com o disposto na circular n. 63, de setembro do anno passado.

N. 263 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 77, de 16 de abril ultimo, em que recorreis do acto pelo qual des es provimento ao recurso interposto por João Albino de Mello, da decisão da Inspectoría da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, impondo-lhe a multa de 180\$, minimo do art. 178, letra j, n. XIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do anno passado, por infracção do artigo 80, letra a, § 2º alinea 2ª, do referido regulamento, em virtude do auto lavrado contra o mesmo em 23 de agosto daquelle anno, pelo agente fiscal Soly Pereira Soares, resolveu, por despacho de 11 do corrente, negar, por equidade, provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 43 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 17 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 78, de 25 de maio ultimo, approvar a relação dos funcionarios de Fazenda, commerciantes e industriaes, que devem servir nas commissões arbitraes da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 553 — Em solução ao requerimento do Biola & Amosso, enviado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 289, de 24 do maio ultimo, e a que se refere o de n. 319, de 8 do junho subsequente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do vigente, resolveu approvar a decisão da 1ª collectoria federal dessa capital considerando sujeitas ao imposto de consumo, na razão de \$020 por metro ou fracção, as entretelas representadas pelas amostras annexas e da fabricação dos requerentes, por isso que, do accordo com a lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e as alterações feitas no art. 4º, § 12, letra g, e n. XXIII, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, pelo de n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, todos os tecidos de canhamo, juta e semelhantes, para qualquer fim, simples, mixtos ou com qualquer outra materia, exceptuados o linho e a seda crus ou tintos, em peças ou já reduzidos a saccos, estão sujeitos ao referido imposto de consumo.

N. 554 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 480, de maio findo, resolveu autorizar a alfandega desse Estado a entregar ao Dr. Gabriel Pontecado os 297 volumes, marca M. A. I. C.—Santos, vindos da America do Norte pelo vapor *Tocantins*, e para os quaes foi concedida isenção do direitos pela ordem n. 368, de 9 do alludido mez de maio.

N. 555 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 336, de 26 de junho findo, relativo ao requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana solicita restituição da differença entre os direitos integaes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 16.471, de maio ultimo, e a taxa reduzida de que a mesma gosa, *ex-ri* da alinea II, art. 2º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 3º, da vigente lei orçamentaria, resolveu, por despacho de 16 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

N. 556 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 370, de 4 do corrente, relativo ao requerimento em que a Companhia Mogiana da Estradas de Ferro solicita restituição da differença entre os direitos integaes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 16.487, de maio ultimo, e a taxa reduzida de que a mesma gosa, *ex-ri* da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto do dia 17, autorizar a restituição pretendida.

N. 557 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 363, de 29 de junho findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da differença entre os direitos integaes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 3.068, de janeiro ultimo, e a taxa de 10%, *al valoreni*, de que trata o art. 2º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 3º, da lei do orçamento de 1916, resolveu por acto de 16 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu approvar o acto em que destes conhecimento em officio n. 34, de 1 do mez findo, pelo qual, de accordo com o art. 19, do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 189, deferistes o requerimento em que Francisco Pereira da Figueiredo Sobrinho, ex-fiel do Tesoureiro dessa delegacia, pede permissão para continuar a contribuir para o montepio.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de julho de 1917

Sr. superintendente da Fazenda Nacional do Santa Cruz:

N. 30 — Rogo-vos providencias no sentido de serem convidadas as pessoas constantes da relação que este companhia a, no prazo de 30 dias, promoverem a extracção das cartas de aforamentos, que em tempos requereram, de terrenos dessa fazenda de que estão da posse e cujos processos se acham sem andamento por falta de diligencias dos respectivos interessados.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de julho de 1917

Ilmo. Sr. Ignacio de Abaitna, DD. consú do Brasil em Bilbao:

N. 88 B — Não tendo sido recebidas desse vice-consulado as segundas vias das facturas ns. 73 a 98, quando a ultima ali legalizada, e em nosso poder, tem o numero 105, solicito de V. S. a fineza de enviar uma cópia das mesmas, por presumir que se tenha extraviado no correio.

Com a antecipação dos meus agradecimentos, asseguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Ilmo. Sr. Dr. Possidonio de Souza Guimarães, DD. vice-consú do Brasil em Bella Vista, Paraguay:

N. 89 B — Das facturas legalizadas por esse consúdo no anno corrente, em numero de 53, como se verifica pela ultima segunda via em nosso poder, faltam as de ns. 31 a 34, que, presumo, foram extraviadas no correio.

Nessa presumpção, solicito de V. S. as necessarias providencias para que nos sejam enviadas cópias desses documentos.

Antecipando os meus agradecimentos, apresento a V. S. os meus protestos de estima e mais distincta consideração.

— Ilmo. Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 484 C — Remetto a V. S. o incluso original, relativo ao movimento bancario do mez de maio do corrente, solicitando as precisas ordens para que sejam impressos em avulsos 300 exemplares.

Apresento a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1917

Representação do Sr. escriptuario Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão, contra a Companhia Agricola Bitucatú. — Tendo em vista a representação junta, imponho a multa de 1:000\$, minimo do art. 38, 2ª parte do decreto n. 12.437, de 11 de abril proximo findo. Intime-se.

Idem, contra a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Providente. — Tendo em vista a representação retro, imponho a multa de 350\$, grão médio do art. 28, 1ª parte do decreto n. 12.437, de 11 de abril proximo findo. Intime-se.

Idem contra o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil. — Tendo em vista a representação retro, imponho a multa de 350\$, grão médio do art. 38, 1ª parte do decreto n. 12.437, de 11 de abril proximo findo. Intime-se.

Idem contra a Companhia Progreso Industrial do Brasil. — Tendo em vista a representação retro, imponho a multa de 1:000\$, minimo do art. 38, 2ª parte do decreto n. 12.437, de 11 de proximo findo. Intime-se.

Idem contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Tendo em vista a representação retro, imponho a multa de 1:000\$, minimo do art. 38, 2ª parte, do decreto numero 12.437, de 11 de abril proximo findo. Intime-se.

Representação contra A. Abreu & Comp. — Nas dissoluções de sociedade, deve o sello recahir sobre a quantia a ser repartida pelos

socios ou sobre a que couber a cada um. No caso presente, o distracto está devidamente sellado, visto ter reahido o sello sobre a quantia levantada 24:703\$110. Na forma do parecer faça-se a devi la averbação na 2ª via de accordo com a legislação vigente.

Representação sobre o predio n. 140 á rua Affonso Penna. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se no sentido do mesmo.

Maria Ramos Cunha. — Transfira-se.

Arthur Araujo Mendes. — Idem.

Companhia Seguros Maritimos e Terrestre Garantia. — Idem.

José Augusto Teixeira Sonra. — Idem.

Margarida Alves Meira e outros. — Idem.

Dr. José Ricardo Sá Rogo Oliveira. — Idem.

Manoel Jacintho Fischer. — Idem.

Alves & Tavares. — Idem.

G. Dias. — Idem.

Archimedes Dias & Medeiros. — Idem.

Attila Tulante Vieira e outros. — Idem.

Severino Illidio Vasconcellos. — Idem.

Souza Avellar. — Sim, sob recibo.

José Francisco Bonança. — Idem.

Delfim Fontes Faria Britto. — Archive-se.

Representação contra a Companhia de Fiação e Tecidos Magéense. — Cobre-se com revalidação de accordo com o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 do janeiro de 1930.

Luiz Sauchas. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, grão minimo, nos termos do parecer.

Sociedade Socorros Mutuos União Familiar Perfeita Amizade. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, grão minimo, na forma do parecer.

Germano Boettcher. — Complete o sello do documento.

João Aluise. — Averbe-se a mudança.

Oscar Frederico Souza. — Nada ha que deferir. Archive-se.

Joaquim M. Fernandes. — Apresentada a patente registro transfira-se.

Abraão José Silva. — Idem.

Thomaz Cunha Beltrão. — Sello o documento de fls. 9.

Justine Elis Vayniere. — Archive-se.

Alves & Comp. — Revalide o sello da petição.

Abilio Silva Alves. — Legalisa a assignatura da petição e cumpra a segunda parte do despacho de 7 do mez proximo findo.

A. J. Leal. — Pague o debito e revalide o sello da petição.

Vieira Silva & Comp. — A' 1ª Sub-directoria.

Duarte & Martins. — De-se o registro gratuito.

Sylvestre Moreira. — Sello o documento de fls. 6.

Ferreira Machado & Comp. — A' vista de parecer, não ha o que deferir. Archive-se.

Gabriel Lopes. — Prove o allegado.

Companhia Mercantil Brasileira. — Idem.

Valino & Fernandes. — Idem.

Antonio Costa. — Idem.

Domingos Antonio Silva. — Idem.

Bellarmina Amelia Chaves Moraes. — Idem.

Maria Chaves Moraes. — Idem.

José Joaquim Pereira. — Idem.

José Silva Coelho. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma do parecer.

Joaquim Ferreira. — I' em, idem.

Teixeira & Moreira. — Idem.

Gaspar Ribeiro. — I' em, idem.

João Tavares Figueiredo. — Satisfaza a exigencia.

Singer Sewing Machine Company. — Idem.

Paulo Armano Silva. — Idem.

Joaquim Ferreira. — Idem.

Gaspar Silva. — Idem.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 21 DE JULHO DE 1917

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir: Saldo existente na Caixa de Amortização..... Papel-moeda incinerado: Incinerado até esta data..... Banco do Brasil—c/ de liquidação de empréstimos a bancos: Importância transferida nos termos do n. 13 do art. 2º da lei n. 3.423, de 30 de dezembro de 1916..... Papel-moeda a incinerar: Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na próxima terça-feira..... Banco do Brasil—c/e especial: Importância recebida pela sua agência em Natal do Banco do Natal..... Empréstimos a bancos: Importância fornecida a bancos, a título de empréstimo.. 400.000:000\$000 Importância transferida para o Banco do Brasil..... 8.997:563\$386 Thesouro Nacional: Recebido pela thesouraria geral até esta data..... Thesouro Nacional—c/ de amortização o juros dos empréstimos: Importâncias recolhidas á thesouraria geral: Em moeda corrente..... 40.899:908\$330 Em letras do Thesouro..... 76.473:409\$000 Em juros das mesmas..... 187:028\$484 Juros vencidos: Importância a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos..... Thesouro Nacional c/ de depósitos: Saldo de juros para occorrer ás despezas com a emissão..... Despezas com a emissão: Efectuadas até esta data..... Somma.....		Emissão de papel-moeda: Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 41.419 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914..... Quota de resgate: 10 % da renda arrecadada pelas alfândegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914..... Idem, idem, na ultima semana..... Amortização dos empréstimos: Restituições pelos bancos das quantias recebidas a título do empréstimo..... Juros sobre empréstimos: Calculados sobre os empréstimos a bancos..... Somma..... PASSIVO DE COMPENSAÇÃO Bancos—C/ de caução: Pelas cauções de títulos da dívida publica e effectos commerciaes, conforme demonstração no activo..... Bancos—C/ do depósitos: Pelos depósitos em notas conversíveis e ouro amoeado, conforme demonstração no activo.....	
40.032:551\$000 8.997:563\$386 41:039\$070 41.003:436\$144 450.000:000\$000 87.560:357\$004 17:304\$751 58:324\$123 758:430\$163 348.433:087\$141		250.000:000\$000 2.985:382\$139 2.983:582\$139 90.772:653\$388 4.669:851\$284 348.433:087\$141 536:487\$000 536:487\$000 348.964:574\$144	
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO Títulos da dívida publica: Valor nominal dos títulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..... Effectos commerciaes: Valor nominal dos effectos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..... Notas conversíveis e ouro amoeado: Importância depositada pelos bancos.....		536:487\$000 536:487\$000	

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917. — Dr. Carlos Claudio da Silva.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de julho de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 854 — Ao Sr. Eugenio Leunroth, comunicando que foram remettidos os exemplares do *Diario Official* indicados na carta do 17 do corrente mez.

N. 855 — Ao Sr. director da Reccita Publica, pedindo despacho livre para uma caixa n. 23.933, contendo mercaderia para esta repartição.

Requerimento despachado

Eduardo de Carvalho. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 20 do julho de 1917:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Alberto da Fontoura Freire de Andrade do cargo de commandante da divisão do contra-torpedeiros, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Manoel Ignacio de Brício Guilhon do cargo do assistente do commando da 2ª divisão naval;

O capitão-tenente José Maria Neiva do cargo de assistente do commando da 1ª divisão naval;

O capitão-tenente Evandro Santos do cargo de assistente do commando da divisão do contra-torpedeiros.

Foram nomeados:

O capitão-tenente José Maria Neiva para exercer o cargo de assistente do commando da divisão do Centro;

O capitão-tenente Manoel Ignacio de Brício Guilhon para exercer o cargo de assistente da divisão do Sul.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho de 1917

Sr. presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal:

N. 2.723 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 12, de 21 de junho proximo preterito, pelo qual vejo que, antes de emitir parecer sobre o projecto n. 23, de 1916, determinando que sejam incluídos no quadro Q. F. dos Alunaks da Marinha e do Exército os officiaes que se demittiram durante o periodo de dous annos, estabelecido pelo § 1º da lei n. 310, de 1895, deliberou a Commissão de Finanças dar-me a honra de saber a minha opinião a respeito.

E, correspondendo a esse desejo, cabe-me informar-vos que reputo tal projecto um complemento logico do decreto n. 3.178, de 30 de outubro de 1916, que extinguiu as ultimas restricções postas ás amnistias de 1898, por isso que taes demissões se originaram dessas mesmas restricções.

E' minha opinião, á vista do art. 1º da lei que manda abolir essas restricções, excepção feita das referentes a vantagens pecuniarias, que esses officiaes, como todos os amnistiados, devem constituir um só quadro, dentro do qual, na forma do art. 2º, se realizam as promoções sem prejuizo do quadro ordinario, como expressamente o declara o mesmo art. 2º.

Constituido o quadro Q. F. tão somente com os promovidos por antiguidade, como interpretação do art. 2º, acredito que não estariam extintas aquellas restricções para todos os amnistiados, mas apenas para uma parte delles.

Tão grave injustiça não estava na intenção do Poder Legislativo praticar, como bem evidenciou o Sr. senador Epitacio Pessoa, em seu discurso inserto no *Diario do Congresso Nacional*, de 21 de junho ultimo.

Em resumo, penso que o quadro Q. F. é, não só independente do quadro ordinario como sobretudo constituido da totalidade dos amnistiados e demittidos no biennio da primitiva lei de amnistia, fazendo-se nelle as promoções sem prejuizo algum das do quadro ordinario, o que, assegurando plenamente o direito de todos, fará desaparecer a anomalia de, entre officiaes collocados na mesma situação juridica, serem uns reintegrados nos seus direitos e outros não.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 20 do corrente, de accordo com o disposto no art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos ao 4º official da secretaria do Hospital Central do Exército Etulaim Autran, seis mezes de licença para tratamento de saude, em prorrogação da om cujo goso se acha.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 178\$104 ao major Apollinario Pereira Bustamante (aviso n. 983);

De 10:873\$700 á Brazil Great Southern Railway Company, Limited (aviso n. 986).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, enviando o processo de divida do exercicio findo, na importancia de 293\$320 a que se julga com direito o 2º sargento Manoel da Cunha Mesquita, afim do aguardar o requerimento do interessado, pedindo a liquidação da divida.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Approvando a proposta que fez o director de engenharia do capitão Joaquim José Gomes da Silva para servir como auxiliar do gabinete do mesmo director.

Declarando que ficam sem effeito as transferencias dos 1ºs tenentes de infantaria Galdino Luiz Esteves do 4º regimento para o 14º, Vasco Antonio Lopes do 10º para o 7º e Amaro de Azambuja Villanova do 7º para o 10º, feitas por despacho de 26 de junho findo a do primeiro, e aviso de 13 do corrente a dos demais.

Ministerio da Guerra. — N. 588. — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo lido os relatorios dos officiaes que estudaram a situação da antiga fabrica de Ipanema e os seus recursos, fiquei convencido de que se deve tratar de seu aproveitamento, reorguendo-a aos poucos do completo abandono em que se acha: a experiencia do seu passado secular, onde ha periodos de prosperidade e outros de decadencia, deve servir de guia a essa nova tentativa.

Neste momento em que o ferro e o aço atingiram a preços extraordinarios, e as nações evitam a sua exportação, temos o dever de tentar reerguer uma fabrica, na qual a 1 de novembro de 1818 correu pela primeira vez, e tambem no Brasil, ferro fundido de um forno alto.

No relatorio deste ministerio de 1864, se acha transcripto um de Guilherme Capanema sobre a fabrica de Ipanema em que se lê a affirmação de poder-se alli e naquella época fundir directamente dos fornos altos, do primeiro jacto, um canhão de 69, por dia, sem receio de que elle contenha impurezas.

Resolvi, pois, autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, nomear o 1º tenente da arma de engenharia Antonio Mendes Teixeira; que fez parte da commissão de estudos a que acima me referi, director daquella fabrica.

Esse official organizará o plano dos trabalhos, propondo o pessoal que for se tornando necessario; e seguindo, no que ainda for aproveitavel, o regulamento de 23 de novembro de 1867, tratará da elaboração do o. to para ser devidamente estudado.

Existindo na fabrica corpos de tropa alli aquartelados, o director procurará conciliar os interesses da fabrica com a presença daquellas unidades até que o desenvolvimento do serviço exija a retirada das mesmas.

A fabrica ficará subordinada ao director do Material Bellico, mantendo com o commandante da região as indispensaveis relações de disciplina.

Saude e fraternidade. — José Carlano de Faria.

(Expediram-se avisos ao chefe do Estado Maior do Exército, directores de Engenharia e do Material Bellico e commandante da 6ª região).

Ministerio da Guerra — N. 74 — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1917.

Sr. commandante da 6ª região militar — O 1º tenente do 4º regimento de artilharia montada Cicero Bacta de Faria consultou:

a) si cabe ao 1º tenente ajudante nos regimentos da dita arma succeder ao capitão no commando de bateria, do mesmo modo que ao capitão-ajudante nos corpos de infantaria compete succeder ao major, no caso de vagar o commando de um batalhão e de ser este capitão-ajudante o mais antigo de seu posto no regimento;

b) si, no caso de não ser o 1º tenente ajudante na artilharia, apesar de mais antigo dos 1ºs tenentes, o successor do capitão no commando de uma bateria, vago, deve o commando do regimento mandar que elle acumule commando de bateria em um grupo em que existem dous officiaes commandando baterias;

c) no caso affirmativo, qual das duas funções deve ser prejudicada, si a instrução da bateria ou as funções do ajudante;

d) si, somente tendo o ajudante do regimento direito a commandar bateria por acumulação e existindo um 1º tenente subalterno como director da escola regimental, a qual delles cabe a procedencia no commando de bateria;

e) si, em um regimento onde não existe 2º tenente como ajudante dos grupos e mesmo como subalternos não seria mais razoavel que o secretario accumulasse as funções do ajudante no impedimento deste em vez de ser a accumulção com os commandos de bateria e vice versa.

Em solução a essa consulta, que submetestes á minha consideração, declaro-vos, para os fins convenientes:

Que o commando interino de bateria do grupo incorporado cabe ao 1º tenente mais antigo do regimento, como foi resolvido por aviso n. 2, de 3 de janeiro findo a essa commando; si o referido 1º tenente estiver exercendo o logar do ajudante, o deixará por aquelle motivo;

Que o commando de unidade tem preferência sobre os cargos administrativos: para aquelle existe direito firmado pelo posto e pela antiguidade; para os outros não, por conseguinte, o 1º tenente só poderá accumular o commando de baterias e nunca este com os logares de ajudante, secretario ou professor de escola regimental;

Que estes logares são accumulaveis entre si, podendo a accumulção recahir sobre um só official.

Saude e fraternidade.— José Cactano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1917

Aos Srs. inspectores da Alfandega do Rio de Janeiro e director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram Edmundo Machado, Mayrink Veiga & Comp. e A. Ribeiro de Oliveira.

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1917

Hiorphilio Gonçalves dos Santos, 1º sargento, pedindo exclusão do Exercito.— Seja excluido das fileiras do Exercito.

Ernesto Joaquim Teixeira, capitão, pedindo uma certidão.— Passo-se a certidão.

Adelaide Eustaquia Franco, pedindo uma certidão.— Declare o fim para que quer a certidão.

Octavio Camargo do Amaral, 2º sargento, pedindo baixa do serviço do Exercito.— Seja excluido das fileiras do Exercito.

Commissão de Promoções

ACTA DA 27ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos treze dias do mez de julho de mil novecentos e dezeseite, presentes na sala da Commissão de Promoções no Departamento Central, o presidente da Commissão de Promoções do Exercito, Sr. general da divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, de divisão graduado Alfredo Carlos Müller de Campos, de brigada doutor Ismael da Rocha, Antonio Ilha Moreira, Tito Pedro de Escobar, Luiz Antonio Cardoso e Lino de Oliveira Ramos e o coronel Luiz de Miranda Azevedo, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi approvada sem discussão.

Não houve expediente.

As sub-comissões nomeadas para estudar as fés do officio dos officiaes a que se referem as actas das sessões de 2 e 6 do corrente concluíram seus trabalhos.

Antes de proceder-se á votação, depois de lidos esses trabalhos, o Sr. general Müller de Campos requereu verbalmente que o Sr. general doutor Ismael da Rocha desse sua opinião sobre a competencia tecnica dos medicos que haviam sido votados em primeiro escrutinio.

O citado Sr. general doutor Ismael da Rocha fez relatório succinto dos serviços profissionais e competencia tecnica dos mencionados medicos.

O Sr. general Müller de Campos fez observações a respeito dos termos de um elogio que fora dado a um dos capitães de artilharia que havia sido votado em primeiro escrutinio,

elogio este cujos termos julga descabidos em uma ordem do dia.

Após suas considerações, procedeu-se e apurou-se a votação dos officiaes das armas de infantaria, artilharia e do Corpo de Saude, os quaes devem completar as respectivas listas para a promoção por merecimento.

A commissão, tendo em vista a apuração dos votos e as vagas existentes na arma de cavallaria, organizou a seguinte proposta para ser submetida ao Sr. ministro:

Proposta n. 22

Infantaria — Com a reforma do coronel Arthur Adacio Pereira de Mello, por decreto de 5 do corrente, abriu-se uma vaga deste posto, cujo preenchimento compete ao principio do merecimento, porque a ultima foi preenchida por antiguidade.

Apresenta a commissão o seguinte lista: tenente-coronel Cassiano Pacheco de Assis, tenente-coronel Miguel da Cunha Martins e tenente-coronel Carlos Cavalcante de Albuquerque.

Os dous primeiros vêm da lista anterior e o ultimo foi escolhido por ser o que melhor satisfaz os requisitos de merecimento. Ao official promovido cabe classificação no mesmo corpo a que pertence. Com esta promoção abre-se uma vaga de tenente-coronel que, por ter sido a ultima preenchida por merecimento, compete por antiguidade ao tenente-coronel graduado Tacito de Moraes Vornes. Compete classificação no 34º batalhão de caçadores. Em consequencia desta promoção abre-se uma vaga de major, cujo preenchimento, por ter sido a ultima feita por merecimento, compete por antiguidade ao major graduado Epaminondas Benedicto da Cunha. Cabe-lhe classificação no 10º batalhão do 1º regimento. Desta promoção resulta uma vaga de capitão, a qual, por ter sido a penultima preenchida por antiguidade, compete, por estudos, ao 1º tenente Eliezer Abott. Cabe-lhe classificação na 2ª companhia do 37º batalhão do 13º regimento. A vaga de 1º tenente resultante desta promoção, por ter sido a ultima preenchida por antiguidade, compete, por estudos, ao 2º tenente Raymundo Nonato Lopes de Menezes. A vaga de 2º tenente que se abre com esta promoção compete ao aspirante a official José Coelho Valente do Couto.

Cavallaria. — As vagas dos capitães abertas com as reformas dos capitães Alberto Alves Branco por decreto de 5 e Albino Solon Ribeiro por decreto de 11, tudo do corrente, competem: a 1ª por estudos ao 1º tenente Augusto Vieira da Costa, e a 2ª por antiguidade ao tambem 1º tenente Manoel Pedreira Franco, por isso que a penultima vaga deste posto foi preenchida por antiguidade.

A esses officiaes cabem, respectivamente, classificação, nos 4º e 1º esquadrões dos 11º e 6º regimentos. Destas promoções e da reforma do 1º tenente Octavio Botelho da Fontoura por decreto de 5 do corrente, resultam tres vagas deste posto, as quaes competem: as 1ª e 3ª, por estudos, aos 2º tenentes Luiz Gaudie Lay e Plinio Pereira Alves e a 2ª, por antiguidade, ao tambem 2º tenente Oscar de Jesus Macedo, porque a penultima foi preenchida por antiguidade. Nas tres vagas do 2º tenente abertas com estas promoções devem ser incluídos os 2º tenentes João Teixeira Marques, Octavio Mariath da Costa e Felix de Azambuja Brillante, transferidos da arma de infantaria por decretos de 7 de fevereiro os dous primeiros e de 28 do março o ultimo, tudo do corrente anno.

Artilharia — A vaga de major aberta em consequencia da passagem para a 2ª classe do Exercito do major Luiz dos Reis Cabral

Teives, por decreto de 28 de junho ultimo, compete ao principio do merecimento, porque a vaga anterior a esta foi preenchida por antiguidade. Organizou a commissão a seguinte lista: capitão João Gomes Ribeiro Filho, capitão Nicolau Antonio da Silva e capitão Francisco Escobar de Araujo.

Os dous primeiros vêm da lista anterior e o ultimo foi escolhido por ser o que melhor satisfaz as condições do principio do merecimento. Ao official promovido cabe classificação no 10º grupo. Com esta promoção abre-se uma vaga do capitão que compete ao capitão graduado Antonio de Azevedo. A esse official cabe classificação na vaga do capitão que for promovido a major. A vaga de 1º tenente resultante desta promoção compete ao 2º tenente Alvaro Ribeiro Saldanha. A commissão deixa de propor preenchimento da vaga de 2º tenente que se abre com esta promoção, porque não existe aspirante habilitado com o curso da arma.

Corpo de Saude (medicos).—A vaga de coronel aberta com a reforma do coronel medico Dr. Oscar de Noronha por decreto de 5 do corrente, por ter sido a ultima preenchida por merecimento, compete por antiguidade ao coronel graduado Joaquim Mariano Bayma do Lago.

Em virtude desta promoção abre-se uma vaga de tenente-coronel, a qual, por ter sido a ultima preenchida por antiguidade, compete ao principio do merecimento. Apresentando a commissão a seguinte lista: major Graçiano Feliciano de Castilho, tenente-coronel graduado Alfredo Mendes Ribeiro e major Antonio Nunes Bueno do Prado.

Os dous primeiros vêm da lista anterior e o ultimo foi escolhido por ser o que melhor preenche as condições do principio do merecimento.

Desta promoção resulta uma vaga de major, a qual, por ter sido a ultima preenchida por antiguidade, compete ao principio do merecimento. Apresenta a commissão a seguinte lista: capitão Manoel de Marcillac Motta, capitão João Ladislau Ramos, capitão Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Os dous primeiros vêm da lista anterior e o ultimo foi escolhido por ser o que melhor preenche as condições do principio do merecimento. A vaga de capitão resultante desta promoção compete ao capitão graduado Fabio Cleto David.

Graduações — De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a commissão propoe que sejam graduados nos postos immediatos os seguintes officiaes:

Arma de infantaria.—Major Cyriaco Lopes Pereira e capitão Antonio José Leal.

Arma de artilharia — 1º tenente Flavio Queiroz do Nascimento.

Corpo de Saude (medicos). — Tenente coronel Pedro Luiz de Abreu e Silva, major Graçiano Feliciano de Castilho si for promovido o tenente-coronel graduado Alfredo Mendes Ribeiro e 1º tenente Climerio Ribeiro Guimarães.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente encorreu a sessão, lavrando eu, coronel Luiz de Miranda Azevedo, secretario, esta acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes.—General Bento Ribeiro, presidente.—General Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.—General Muller de Campos.—General Dr. Ismael da Rocha.—General Ilha Moreira.—General Tito Pedro de Escobar.—General Luiz Cardoso.—General Lino de Oliveira Ramos. Confere. — Miranda Azevedo, coronel.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de julho de 1917

Sr. director interino da Estrada de Ferro Itapira a Corumbá:

Relativamente ao assumpto do vosso telegramma de 4 do corrente, expedido de Aquidauana, transmittio-vos, por cópia, o aviso do Ministerio da Guerra, de 16 do dito mez, afim de mo habilitardes a responder (aviso n. 15).

— Sr. consultor geral da Republica:

Passo ás vossas mãos, afim de que consulteis com o vosso parecer, o incluso processo referente á demissão do conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Julio de Mello Mattos (aviso n. 64).

Requerimentos despachados

Ernesto Gonçalves de Andrade, ex-agente do 4.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a sua readmissão no serviço. — Indeferido.

João Marques Pereira, machinista de primeira classe da mesma estrada, pedindo mais 10 % additionaes, além dos 10 % que já percebeo. — Indeferido.

R. P. Brasil. — Compareça para receber a guia afim de ir pagar, na Recebedoria do Districto Federal o sello devido pela expedição do decreto n. 12.582, de 20 do corrente, transferindo para seu nome as vantagens e obrigações decorrentes do decreto n. 12.373, de 17 de janeiro ultimo, que concedeu regalias do paquete ao vapor *Commandante Macedo*.

Empreza de Navegação Hapcke. — Compareça para receber a guia afim de ir pagar o sello devido pela expedição do decreto numero 12.583, de 20 do corrente, que modifica as clausulas I e II do contracto celebrado em virtude do decreto n. 7.934, de 14 de abril de 1910.

SEGUNDA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 27 do regulamento approved pelo decreto n. 11.469, de 27 de janeiro de 1915, nomear Carlos Augusto de Moura Cunha para o lugar de 2.º escripturario da 5.ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917. — A. Tavares de Lyra.

Expediente de 20 de julho de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Com referencia ao vosso officio n. 317/S, de 7 do corrente, declaro-vos que a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil deve dirigir directamente ao Ministerio da Fazenda o requerimento que encaminhastes com o citado officio e junto é devolvido (aviso n. 118).

Com referencia ao vosso officio n. 326/S, de 11 do corrente, declaro-vos que a Madeira Marmoré Railway Company, Limited, deve dirigir directamente ao Ministerio da Fazenda o requerimento que encaminhastes com o citado officio e junto é devolvido (aviso n. 149).

De accordo com a informação que me prestastes em officio n. 318/S, de 9 do corrente, re-

solve autorizar a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil a augmentar, conforme requereu, o desvio da estação de Ferreira, de accordo com a planta que junto vos devolve, devidamente rubricada, devendo, porém, a despesa que for apurada em tomada de contas até ao maximo de 1:260\$997, importancia do respectivo orçamento organizado por essa inspectoría, e cuja 2.ª via tambem junto vos é remettila, ser escripturada na conta de custeio da linha de Santa Maria a Porto Alegre (aviso n. 150).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de julho de 1917

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1.ª secção — N. 178—Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917.

Sr. ministro da Fazenda.—Do accordo com o pedido feito pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 280, de 16 do corrente, junto por cópia, e tendo em vista o disposto no § 3.º do art. 3.º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revogado pelo art. 7.º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, rogo-vos providencias no sentido de serem expellidas as necessarias ordens á Alfandega desta cidade, afim de que por essa repartição sejam despachados, livres de direitos, 12 volumes vindos pelo vapor francez *Amiral Sillandrouse*, com a marca IS, pesando bruto 19.250 kilos, contendo material para uma installação refractaria Fichet, destinada á mesma inspectoría.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

— Autorizou-se á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes a mandar proceder a estudos no rio Arary, na ilha de Marajó, de accordo com o disposto no art. 73, n. IV, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 177).

Communicou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes haver o Ministerio da Fazenda resolvido dispensar dos serviços que prestava naquelle ministerio o conductor de 1.ª classe, addido, José Pinto de Miranda Montenegro (officio n. 64).

Requerimento despachado

Compagnie Francaise du Port de Rio Grande do Sul, pedindo lhe seja paga a quantia de 316:882\$766, ouro, a titulo de differença de juros sobre o capital reconhecido no 2.º semestre de 1915. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 21 de julho de 1917

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, pelo seu representante, insistindo na substituição do Dr. Milciades Mario de Sá Freire, designado 3.º arbitro, por parte do Governo, para dirimir divergencias havidas entre os primitivos arbitros, no processo do arbitramento relativo a economias superpostas. — Mantenho o despacho anterior.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de julho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da Rede de Viação Fer-

rea da Bahia, a quantia de 291:780\$917, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o bimestre de janeiro e fevereiro do corrente anno, na linha do Theophilo Ottoni a Tremedal, prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, ks. 49, k300 a 140, k629m63, conforme os inclusos documentos, effectuando-se o pagamento por conta dos depositos feitos de conformidade com as clausulas VIII e IV do contracto autorizado pelo decreto n. 8.618, de 31 de março de 1911 (aviso n. 2.430);

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, seja paga á Société de Construction du Port de Pernambuco a quantia de frs. 979.475.58, relativa aos trabalhos executados durante o mez de junho passado no porto de Recife, conforme o telegramma enviado pela respectiva fiscalização, nos termos da clausula IV das que baixaram com o contracto anexo ao decreto n. 9.681, de 24 de julho de 1912, e de accordo com a clausula XXXVI, do contracto anexo ao decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Porto do Recife» (serviço contracto) da verba 16.ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.431).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no valor de 219\$040, e a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Escriptorio Central da Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Expediente, mobiliario, publicação e despesas mudas», da verba 8.ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso numero 2.432);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas, na importancia total de 2:590\$100, provenientes de transporte dos guardas e alugueis de predio, durante o mez de junho ultimo, em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e Material», — titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição, trabalhos de custeio, etc., etc., alugueis de predios, transportes para os guardas geraes e estafetas, etc.», da verba 8.ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.433);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 386:838\$873, em que importam as inclusas contas, provenientes da illuminação a gaz das ruas, praças e jardins desta capital e da illuminação electrica da area approved da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, durante o mez de junho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Sociedade Anonyme du Gaz», verba 10.ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria; sendo 193:429\$136, na parte papel e réis 193:429\$137, na parte ouro (aviso n. 2.435).

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo-vos o incluso processo, a que se referiu o vosso aviso n. 253, de 11 do corrente mez, relativo ao pagamento da quantia de 13:392\$140, requisitado por este ministerio em aviso n. 2.118, de 12 de agosto de 1915, em proveito da Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, cessionaria da Estrada de Ferro de Maricá, solicito-vos que o pagamento da referida

quantia seja feita por conta da comissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916, ficando, assim, modificada a classificação constante do alludido aviso n. 2.418, de 12 de agosto de 1915, e cessando o motivo pelo qual o Tribunal de Contas recusou registro á despesa, conforme communicastes (aviso n. 2.436);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, no valor de 1:303\$098, de diarias do pessoal empregado nos serviços do conclusão do projecto da estrada de rodagem de Malhada a Caeté, no Estado da Bahia, relativa ao mez de junho proximo passado, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.410, de 7 de março do corrente anno (aviso n. 2.437);

Em referencia á consulta constante do vosso aviso n. 187, de 29 de maio ultimo, relativo ao alvitre suggerido de ser entregue pela agencia do correio em Aquidauana a importância destinada ás despesas do 2º districto telegraphico, com sede na mesma localidade, mediante saque effectuado por intermedio da agencia do correio de Corumbá, junto vos remetto, por cópia, o officio n. 1.319, de 5 do corrente, em que a Repartição Geral dos Telegraphos presta esclarecimentos sobre o assumpto (aviso n. 2.438).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de julho de 1917

Foi mandada averbar a declaração de família de Affonso Monteiro de Barros, chefe de secção da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 2ª secção — N. 45 — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917.

Sr. presidente do Tribunal de Contas — Reportando-me ao vosso officio n. 283, de 21 de outubro de 1916, em que me communicastes que esse Tribunal, tendo presente o aviso deste ministerio n. 126, de 4 do mesmo mez, que acompanhou a cópia do termo de revisão do contracto celebrado entre o Governo e a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, resolvera recusar registro ao dito termo, visto não existir saldo sufficiente da emissão constante do decreto n. 7.877, de 28 de fevereiro de 1910, para attender ao compromisso da clausula 5ª, tenho a honra de solicitar a reconsideração da resolução desse tribunal, tendo em vista o termo additivo, junto por cópia, que, para os fins convenientes, passo ás vossas mãos, visto estar de accordo com a communicação constante do vosso aviso do Ministerio da Fazenda s/n, de 21 de junho do corrente anno, tambem junto por cópia.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remettidos os processos de montepio de D. Maria Luiza Freire (officio n. 314) e D. Paula de Castilho e Souza (officio n. 317).

Requerimentos despachados

Miguel Ignacio Taraco, pe lindo, na qualidade de tutor dos filhos menores do finado contribuinte Altino Taraco, praticante do 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, os favores do montepio. — Deferido.

Aurora e Hermogenes Alves de Souza, pedindo os favores do montepio, na qualidade de filhos do finado agente de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

Lucilia Moreira Dezonart, viuva de Celso Christiano Dezonart, telegraphista de 1ª classe

da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo restituição de quotas do montepio. — Junte as certidões do seu casamento e de obito do funcionario.

Henriqueta Maciel, pedindo certidão do ordenado que percebia o fallecido, engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Hygino Soares de Oliveira, e dos descontos que sobre seus vencimentos foram feitos a titulo de contribuição de montepio. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Dia 21

Maria Parisina Ferrari da Fontoura, pedindo a pensão de montepio instituida pelo seu finado marido José Alexandre Carneiro da Fontoura Filho, ajudante da agencia do Correio de Cachocira, Rio Grande do Sul. — Deferido.

José das Neves Fernandes Monteiro, ex-fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Julia Amelia Teixeira e outros, viuva e filhos do contribuinte Luiz Gonzaga Teixeira, 3º official da Administração dos Correios do Ceará, pedindo os favores do montepio. — Façam reconhecer a firma do signatario da certidão de casamento do contribuinte.

Henrique Pinto de Faria, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo averbação de um declaração de família. — Capeada por um requerimento, visto ser aposentado, apresente declaração testemunhada por duas pessoas cujas firmas deverão ser reconhecidas por notario publico.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Orlando da Costa Meira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo 22 dias de licença, em prorrogação, para justificação da falta no periodo decorrido da terminação da ultima licença que obteve até 22 de fevereiro do corrente anno. — Mantenho a decisão anterior.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 17 do corrente foi declarada sem effeito a de 23 de junho ultimo, pela qual foi nomeado Manoel Barbosa do Nascimento, para o cargo de agente postal de Xapury, no territorio do Acre; sendo nomeada para aquelle cargo D. Maria Rita de Sá, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras da mesma data, foram, como incursos no n. 13, do art. 185, combinado com o de n. 416, do regulamento em vigor, exonerados dos cargos de agente e ajudante da agencia postal de Cruzeiro do Sul, no territorio do Acre, respectivamente Francisco Pereira da Silva e José Luna; sendo nomeados para os referidos cargos, respectivamente, Manoel Barbosa do Nascimento e João Corrêa Netto, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Por portarias de 20 do corrente foram removidos, a pedido, o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Pará, Raymundo Alves Nogueira para o lugar de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios da Parahyba do Norte e desta para aquella administração o carteiro de 1ª classe, Virgílio Parazense Cordeiro, percebendo os vencimentos que lhes competirem.

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1917

Oscar José da Motta, servente de 1ª classe, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Pedro Jorge Brandão Junior, Aristides Nogueira Pires e outros, estafetas internos da Administração dos Correios de Minas Geraes. — Aguardem oportunidade.

Anapís Manoel de Sá, estafeta distribuidor, com exercicio na Succursal do Estacio de Sá, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Moraes & Alves. — Deferido.

João da Motta Xavier, carteiro de 2ª classe, com exercicio na Succursal do Estacio de Sá, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Dia 15

Francisco Corrêa Braga, servente de 1ª classe, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Como pede.

Dia 21

Paulo Cesar de Aguiar, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo trinta dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude. — Concedo, nos termos do informado.

Carlos Bustamante Sá, praticante do 2ª classe desta directoria geral, pedindo sessenta dias de licença, para tratar de sua saude. — Concedo trinta dias.

Rodolpho Luiz Vieira de Lima, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo noventa dias de licença, para tratar de sua saude. — Concedo, á vista do laudo e nos termos do informado.

Lafayette Gonzaga, carteiro de 2ª classe desta directoria geral, pedindo trinta dias de licença, para tratar de sua saude. — Sim.

Oscar Maciel, ex-agente postal de Marzagão, no Estado de Minas Geraes, pedindo seja-lhe restituída a certidão que juntou ao seu requerimento, lettra O, n. 85, do protocollo geral desta directoria. — Restitua-se mediante recibo.

Arthur Climaco da Cunha, estafeta interno desta directoria, pedindo trinta dias de licença, a contar de 1 do corrente, para tratamento de sua saude. — Indeferido.

Celestino Cavalheiro Roldan, carteiro privativo da agencia postal de Eugenio Novo, nesta Capital, pedindo que, por equidade, sejam-lhe concedidas as vantagens do art. 454 do regulamento vigente. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1917

Solicitaram-se ao ministerio da Guerra providencias no sentido de ser designado um profissional para, no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um foguete sem flexa».

para que pediu privilegio Adriano de Almeida Mauricio, e emittir opportunamente parecer a respeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de julho de 1917

Solicitaram-se :

Ao director do Archivo Nacional, á vista do que requerem o interessado, providencias no sentido de ser devolvido a esta Directoria Geral o envolvero n. 8.561, correspondente ao titulo de garantia provisoria concedido a Rodolpho Augusto Matthieseu ;

Ao director geral de Saude Publica providencias no sentido de ser designado um funcionario para, no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «uma nova massa para fabricação de pão, biscoitos e semelhantes», para que pediu privilegio Antonio Lopes de Castro, e emittir opportunamente parecer a respeito.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1917

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 60, de 18 de junho proximo passado, relativo á accettazione que tem tido nos mercados norte americanos o feijão nacional, que este Ministerio, por intermedio do Serviço de Informações, fez publicar pela imprensa desta Capital uma nota a respeito, tendo tambem telegraphado no mesmo sentido a todas as Associações Commercias dos Estados.

—Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores um pequeno sacco com amostras de mamona, detalhes sobre a região do Brasil mais apropriada para a sua produção, cinco fasciculos sobre o mesmo assumpto, nomes e endereços dos exportadores e productores conhecidos.

Dia 18

Solicitaram-se do Ministerio das Relações Exteriores as necessarias providencias no sentido de ser designado um funcionario da nossa representação diplomatica na França afim de acompanhar o inquerito mandado proceder pela Municipalidade do Lyon a respeito do caso de envenenamento attribuido á ingestão do feijão mulatinho proveniente do Brasil e verificar si o referido envenenamento não foi devido á conservação por mais de 24 horas daquelle producto, depois de cozido, dando lugar, assim, á sua fermentação.

Dia 20

Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que, por portaria de 13 deste mez, foram concedidos a Celso Rosa, ajudante de officina, addido, da Typographia da Directoria Geral de Estatística, que se acha á disposição daquelle Ministerio, tres mezes de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

Identica communicação foi feita a Directoria Geral de Estatística, para os devidos fins.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de julho de 1917

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 13 deste mez, foi nomeado Ataliba Corrêa secretario-bibliothecario, addido, do

Posto Zootechnico Federal em Pinheiros, para exercer o cargo de bibliothecario do Serviço de Informações.

A respectiva portaria foi enviada ao director do Serviço de Informações para os devidos fins.

Dia 18

Agradeceu-se:

Ao Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, a communicação de haver assumido o cargo de director da Escola Polytechnica, no impedimento do Dr. Paulo do Frontin, que foi reconhecido senador pelo Distrito Federal;

Ao 2º secretario do Centro de Navegação Transatlantica, a communicação de ter sido recolta, em assembléa geral realizada no dia 3 do mesmo mez, a directoria dessa associação.

Communicou-se :

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz que, por portaria de 13 do mez corrente, foram concedidos a Manoel Pires da Costa, mostre da officina de alfaiataria da Escola de Aprendizizes Artifices do do mesmo Estado, 90 dias de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquelle escola para os devidos fins;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte que, por portarias de 13 deste mez, foram readmittidos Maria Abigail Furtado de Mendonça e Raymundo Hostilio Dantas, respectivamente, nos cargos de adjuntos de professor dos cursos primario e de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado.

As portarias respectivas foram enviadas ao director daquelle escola, para os devidos fins.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional :

Que, por portaria de 13 do corrente mez, foi exonerado Henrique José Pereira Bastos do cargo de bibliothecario do Serviço de Informações.

Identica communicação foi feita ao director do Serviço de Informações para os devidos fins;

Que, por portaria de 13 deste mez, foram concedidos a Everardo Bocayuva, 3º official da Directoria Geral de Estatística, 90 dias de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

A portaria respectiva foi enviada ao director geral de Estatística para os devidos fins;

Que, por portaria de 13 deste mez, foram concedidos a Maria da Gloria Pereira Rego, auxiliar apuradora da Directoria Geral de Estatística, 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

A respectiva portaria foi enviada ao director da Estatística para os devidos fins.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 18 de julho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo si lo reconhecida a divida, na importância de 98\$5600, como V. Ex. solicitou no aviso n. 154, de 11 de dezembro do anno proximo passado, transmitto a V. Ex. o incluso processo que acompanhou o citado aviso, referente á divida de que é credora a Sorocabana Railway Company.

Reito a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 1.886).

Pedindo providencias para que sejam pagas:

A conta da Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, na importância total de 1:100\$,

proveniente de assignaturas de telephones em proveito da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, no corrente anno (aviso numero 1.887);

A inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importância de 90\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro (aviso numero 1.878).

As contas de Ch. H. Pratt, Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, Amadeu Barbiellini e Olegario Ribeiro & Comp., na importância total de 535\$680, provenientes de assignatura de telephono e fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Serviço de Informações (aviso n. 1.879);

Pedindo providencias para que sejam pagas: Por intermedio da Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 1:633\$480, em que importa a inclusa folha do pessoal trabalhador da Estação Geral de Experimentação ali estabelecida, relativa ao mez de junho proximo passado (aviso numero 1.892);

As dividas de exercicio findo:

N. 1.915, na importância de 100\$400, de que é credora a Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 1.876);

N. 2.011, na importância de 61\$300, de que é credora a Leopoldina Railway Limited (aviso n. 1.883);

N. 1.993, na importância de 159\$139, de que são credores Soares Lavrador & Comp. (aviso n. 1.884);

N. 2.038, na importância de 123\$100, de que é credora a Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 1.885);

N. 2.041, na importância de 72\$800, de que é credora a Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 1.887);

N. 2.042, na importância de 1:180\$, de que são credores Souza Baptista & Comp., (aviso n. 1.888);

N. 1.995, na importância de 4:633\$700, de que é credora a Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 1.889);

N. 2.031, na importância de 721\$470, de que são credores Hime & Comp. (aviso numero 893);

N. 1.294, na importância de 63\$740, de que é credora a Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 1.891).

—Sr. director de Meteorologia e Astro-nomia:

Em referencia ao vosso officio n. 216, de 17 de abril ultimo, poço-vos informeis sobre a discordancia de preço existente na conta de Villas Boas & Comp., na importância de 692\$200, remetida com o dito officio, pois o envelope 19x28 no contracto tem o n. 103, por 14\$, quando na conta o mesmo artigo figura com o n. 104 com o preço de 26\$ (officio n. 1.889).

—Sr. director geral do Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de serem restituídas as cauções de 1:000\$, 200\$ e 500\$, feitas, respectivamente, por Villas Boas & Comp., Arnaldo Braga & Comp. e J. L. Costa & Comp., para garantia dos contractos de fornecimentos, a este ministerio, de artigos do grupo I «Papellaria», durante o anno de 1916, por já se achar terminado o prazo dos contractos (31 de dezembro de 1916) e terem os contractantes cumprido todas as disposições dos mesmos.

Junto vos remetto os conhecimentos de deposito do Thesouro Nacional ns. 64, 66 e 67, de 1916 (officio n. 1.881).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas pedido a distribuição do credito de 89\$, necessario ao paga-

mento do dez diarias, a que fez jús o inspector agrícola Evandro Rocha, de accordo com o officio n. 272, de 15 de janeiro ultimo, dessa directoria, peço-vos prestes informações a respeito de referido pedido (officio n. 1.882).

TRIBUNAL DE CONTAS

89ª sessão ordinária em 20 de julho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares e Alfredo Valladão e o sub-director Luiz Rosado, servindo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aviso n. 1.762, de 10 do corrente, pedindo reconsideração de decisão do 3, pela qual o Tribunal recusou registro á ordem do pagamento de 1:000\$, á conta da verba 3ª n. IV, a A. Carneiro de Lóã, pela aquisição do livro «O Brazil e a Educação Popular». — Foi mantida a anterior decisão do Tribunal.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento por exercicios findos da quantia de 248\$701, proveniente de differença de quotas ouro que o 2º escripturario da Alfandega de Aracajú, José de Ramos França, deixou de receber em 1910. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido liquidada a divida em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 180, de 10 do corrente, com a cópia dos contractos firmados pela Estrada de Ferro Central do Brazil com a Companhia de Madeiras Nacionais e a Midletown Car Co, para fornecimento á mesma estrada, no corrente anno. — Recusou-se registro aos contractos por não constar que as companhias contractantes estejam legalmente constituídas.

Officio n. 53, de 13 de julho corrente, do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, com o numero do *Diário Official*, de 30 de dezembro ultimo, em que vem publicado o termo de 2ª prorrogação do prazo para conclusão do açude Cariacá, no municipio do Monte Santo, Estado da Bahia. — Registro-se.

N. 2.132, de 25 de junho proximo findo, relativo á distribuição do credito de 100:000\$, á conta da verba 6ª, n. I, á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para despesas da consignação «Eventuaes, inclusive abonos por accidentes e licenças do pessoal jornalista». — Ordenou-se o registro da distribuição.

Processos:

De tomada de contas?

Ns. 9.614 e 9.733, do medico contractado da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Paraná, Dr. José Guilherme de Loyola, o do 2º tenente commissario da Fortaleza de Santa Cruz, Nestor Ferreira Cabral. — O tribunal mandou lavar accordãos julgando quites os responsaveis.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Administração dos Correios do Piahy, Pedro José da Silva, de 10:000\$, em caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade;

Do collector federal em Lorena, S. Paulo, Salathiel Vieira Teixeira Pinto, de 5:400\$, constituída por seis apolices da divida publica

de 1:000\$, cada uma, de sua propriedade e em substituição á anterior de 2:700\$. — O tribunal julgou idoneas e suficientes as ditas fianças.

Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, por exercicios findos, a D. Lucia Ribeiro de Azevedo, da quantia de 1:333\$333 de pensões de montepio civil relativas ao anno de 1916. — Recusou-se registro á despesa, porque na liquidação da divida foi comprehendida apenas uma pensionista o, por outro lado, credera estranha ao processo.

De concessão de montepio civil a D. Joanna Ferreira Garcia. — Julgou-se legal a concessão, ordenando-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.793, de 12 do corrente, sobre a distribuição, por telegramma, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Espirito Santo, do credito de 34:550\$, á conta do decreto n. 12.432, de 4 de abril ultimo. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.402, de 23 de junho ultimo, junto ao officio n. 57, de 17 do corrente, da Directoria da Despesa Publica do Thesouro, que pede ser rectificada a classificação do credito de 100:000\$ distribuido á Delegacia Fiscal em Matto Grosso á conta da verba 5ª e não da 17ª. — Mandou-se fazer a escripturação.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.200, da ex-agente do Correio de Palmyra, Minas Geraes, D. Celina Duarte Alvim, com o recurso de revisão interposto pelo Dr. substituto do representante do ministerio publico. — Foi admitido o recurso, baixando o processo á sub-directoria afim de se proceder á revisão.

Ns. 9.631 e 9.432, do ex-collector federal em Rio Claro, S. Paulo, Mariano Guimarães e do agente do Correio, Felinto Pereira de Souza, de Parnahyba, Piahy. — O Tribunal mandou lavar accordãos, julgando quites os responsaveis e ordenando a baixa na fiança prestada pelo ex-collector.

Ns. 9.636 e 8.914, do capitão-tenente medico da Escola de Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal, Dr. Antonio Lopes dos Santos e da ex-agente do Correio de Canilões, Minas Geraes, D. Olinda Viglioni. — Mandou o Tribunal lavar accordãos fixando em 44 o 316\$550, respectivamente, os alcances apurados nas contas dos responsaveis; marcando-lhes o prazo do 30 dias para o devido recolhimento, mais os juros da mora.

De prestação de fiança do collector federal em Itaporanga, Sergipe, Francisco da Silveira Netto, de 2:300\$ em caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, e do escriptão da Collectoria Federal de Sorocaba, S. Paulo, Roberto Pereira de Campos Vergueiro, 16:100\$, em 17 apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, item. — As fianças foram julgadas idoneas e suficientes.

—Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Rosado:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento da quantia de 4:297\$, por exercicios findos, a The Leopoldina Railway Co. Ltd., do passagens concedidas ao Ministerio da Marinha em 1914. — Recusou-se registro á despesa por não constar que as passagens dos documentos de fs. 24, 29, 52, 53, 57, 62, 63, 70, 84, 104, 110, 116, 118, 136, 137, 141, 146 e 158, tenham sido concedidas por motivo de serviço publico.

De transferencia do credito de 772\$474 da Alfandega do Rio de Janeiro para o Thesouro Nacional, á conta da verba 17ª. — Mandou-se registrar, mediante annullação,

De pagamentos, por exercicios findos, a D. Dulce Carneiro de Campos e menor Benjamin, da quantia de 730\$678, de pensões de montepio civil de 1912 a 1915. — Recusou-se registro á despesa, porque já cousta ter sido effectuado o pagamento sem, entretanto, ser caso de registro *a posteriori*, na forma da legislação vigente.

De concessão:

De montepio civil a D. Rufina Angelina Cardoso;

De meio-solto o montepio a D. Maria Assunção de Carvalho Bastos.

Foi julgada legal a concessão das pensões e ordenado o registro do despesa relativa á primeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.663, de 3 do corrente, pedindo reconsideração da decisão de 15 de junho ultimo que recusou registro ao pagamento de 14:671\$411 a diversos, do fornecimentos á Reparação Central da Policia, em fevereiro o março ultimos. — Reconsiderada a decisão anterior, ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.439, de 27 de junho proximo passado, sobre o adeantamento á pagadoria da Marinha, da quantia de 128\$571, á conta da verba 2ª, a ser entregue ao capitão do corveta medico, Dr. Arthur Carlos Naylor, para despesas miudas no corrente anno. — Recusou-se registro ao adeantamento porque, destinando-se a despesas no corrente anno, na forma da requisição, deixa de ser attendido o disposto do art. 27, n. V, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que só permite a distribuição mensal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 168, de 16 de junho ultimo, relativo ao contracto firmado pela Estrada de Ferro Central do Brazil com diversos commerciantes, para fornecimentos, o ao qual se acha anexo um requerimento da «A. E. G.», Companhia Sul-America de Electricidade, pedindo a juntada de diversos documentos, procurando provar que se acha legalmente constituída. — O tribunal manteve a sua decisão anterior.

N. 2.284, de 3 do corrente, relativo á distribuição, á conta da verba 15ª, á Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, da quantia de 901\$, para pagamento de differença de vencimentos, no 1º semestre deste anno, ao 2º escripturario adido da commissão administrativa de estudos e obras do porto de Paranaguá, Alberto Lecomte Porraz. — O Sr. relator votou para que fosse feita uma diligencia afim de se requisitar do Ministerio informações sobre quaes sejam os vencimentos dos funcionarios das commissões administrativas de estudos e obras da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. Pedro Soares.

Processos:

De tomada de contas:

N. 8.210, do ex-agente do Correio de Obidos, Pará, Sebastião Gonçalves Figueira. — Converteu-se em diligencia afim de que sejam requisitados todos os processos administrativos relativos ás quantias attribuidas a alcance do responsavel.

N. 8.838, do ex-agente do Correio de Curvello, Minas Geraes, Climaco Gomes Carneiro. — Converteu-se em diligencia o julgamento afim de ser o responsavel novamente intimado a produzir allegações a respeito do alcance acrescido;

N. 9.342, do escriptão da Collectoria Federal do municipio de Pederneiras, S. Paulo, João Bibiano dos Santos. — Foi convertido em diligencia o julgamento afim de que a Sub-directoria informe si o processo do collector já foi julgado e em que condições, quite, em cre-

dito ou em debite para com a Fazenda Nacional.

N. 9.830, da ex-agente do Correio de Marangá, no Districto Federal, D. Christina Garcia. — O tribunal mandou lavar accórdão julgando quito a responsavel e ordenando a baixa da sua fiança.

Ns. 5.935 e 7.752 A, do ex-collector federal em Uberaba, Minas Geraes, Molanio Feliciano Soares e do ex-agente do Correio de Itaquerc, S. Paulo, José Sartori. — Mandou-se lavar accórdãos fixando em 6:991\$038 e 7\$200, respectivamente, os alcances apurados nas contas dos responsaveis, marcando-lhes o prazo de 30 dias para o devido recolhimento, mais os juros da mora.

De prestação de fiança

Do escrivão da Collectoria Federal em Cuyabá, Malto Grosso, Antonio Bernardino de Souza. — Foi convertido o julgamento em diligencia assim de quo a Sub-directoria informe si consta do registro no protocollo de fianças a approvação da fiança primitiva.

Do collecter federal em Anália, Alagoas, Enéas de Oliveira Costa, de 3:700\$, sendo 2:70\$ em uma ca lorneta da Caixa Economica e 1:000\$ em uma apolice da divida publica do igual valor, de sua propriedade. — A fiança foi julgada idonea e sufficiente.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 2:000\$ feita pelo thesoureiro geral do Theouro Nacional, João Rodrigues da Fonseca, com despezas no 1º semestre deste anno, por conta de a cantamento de igual quantia, e constante do processo relatado pelo Sr. Dr. Pedro Soares.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos mesmos Srs. directores e sub-director nos processos julgados nas sessões de 13 e 17 do corrente e relativos ás contas do collecter federal Marcilio Castilho de Andrade, do fiel do 2º classe Estevam do Sant'Anna e Silva, do porteira da Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico, Arnaldo Miranda, do ex-agente do correio Joaquim Correa Loques e do 1º tenente commissario da Armada, José de Azevedo Maia, mandando expedir-lhes quitação, ordenando a baixa na fiança do ex-agente do Correio e considerando em credito o 1º tenente José de Azevedo Maia; e do 2º tenente commissario da Armada Luiz Gonzaga Escobar, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o devido recolhimento, mais os juros da mora.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 18, 19 e 20 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 24 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despacho do Sr. presidente, em 20 do corrente.

Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos:

113\$300, a Wenceslão Glasor;

332\$, a W. Froeling;

584\$, a Victor Adão;

1:106\$250, a Tiburcio Antonio Gomes da Silva;

121\$490, a Oscar Antonio Paixão;

600\$620, a Odosio Porcinio;

90\$, a Manoel Lopes do Couto;

165\$, a José da Matta;

1:036\$, a José Cesario Junior;

200\$, a Villa & Silva;

252\$, a Manoel Evaristo Pessoa & Comp.;

205\$100, a Louis Hermany & Comp.;

225\$, a José Simons & Sobrinho;

340\$756, a J. J. da Camara;

121\$830, a Freitas Casado & Comp.;

675\$135, a Alfredo de Lemos;

280\$, a Companhia Hydraulica Rio-Grap-

ense;

688\$740, a Companhia Constructora e Im-

portadora de Ferragens;

1:046\$, a Antonio José dos Santos Martins;

225\$, a Brazilianisk E. Gesellschaft;

103\$820, a Ataliba Teixeira Cardoso;

4:090\$962, a Isnard & Comp.

Despachos do Sr. presidente, em 21 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio — Avisos:

N. 1.745, de 7 do corrente, pagamento de 626\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

N. 1.750, idem, idem de 832\$899 a diversos, idem, idem;

N. 1.752, idem, idem de 97\$500, a Arnaldo Braga & Comp., idem, idem;

N. 1.806, de 12 idem, idem de 792\$800 a Villas Boas & Comp., idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Casa da Moeda, n. 1.506, de 23 de junho ultimo, pagamento de 799\$ a João de Paula Junior, de fornecimentos no corrente anno.

Exercicios findos:

1:549\$032, a Luiza Lopes de Andrade.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 631, de 5 de maio do corrente anno, pagamento de 8:237\$700 a Sorocabana Railway Company, de transportes no corrente anno;

N. 637, de 8 idem, idem de 6:225\$100 a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil idem, idem;

N. 639, idem, idem de 2:035\$500 a Brazilianische E. Gesellschaft de assignaturas de aparelhos telephonicos idem, idem;

N. 661, idem, idem de 2:663\$900 a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de transportes idem, idem;

N. 897, de 23 de junho ultimo, idem de 3:329\$300 a diversos, de fornecimentos idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.311 e 2.834, de 5 de junho ultimo e 17 do corrente, pagamento de 87\$996 a Antonio Frederico, de gratificação por serviços prestados em maio ultimo;

N. 2.533, de 25 do junho ultimo, idem de 7\$200 a Companhia Estrada de Ferro-S. Paulo-Rio Grande, de transportes no corrente anno;

N. 2.536, de 27 idem, idem de 100\$ a Oscar Taves & Comp., idem, idem;

N. 2.628, de 30 idem, idem de 3:810\$863 a diversos, de fornecimentos idem, idem;

N. 2.733, de 10 do corrente, idem de 150\$ o Noel Portugal, idem, idem.

N. 2.769, de 11 idem, idem de 17\$230 a The Rio de Janeiro City Improvements, Company, Limited, idem, idem.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.471, de 30 de junho ultimo, pagamento de 48:391\$447 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

Ns. 1.999, 2.477 e 2.616, de 23 de maio, 30 de junho e 13 do corrente, idem de 18:274\$020, ao Lloyd Brasileiro, idem, idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.214, de 2 do corrente, pagamento de 55\$ a Ulysses Batonga, do diaria em março ultimo;

N. 2.216, idem, idem de 60\$ a Basilio da Rocha Cabral, idem em fevereiro ultimo. — Registre-se com ordem directa;

N. 2.220, de 3 idem, idem de 48\$ a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.221, idem, idem de 863\$560 a diversos, idem, idem;

N. 2.223, idem, idem de 69\$001 ao Lloyd Brasileiro, idem, idem;

N. 2.226, idem, idem de 77\$584 a Companhia do Gaz, idem, idem;

N. 2.316, de 7 idem, idem de 130\$ a Antonio Evangelista Pereira de Mello, de diarias em maio ultimo;

N. 2.291, de 16 idem, idem de 145\$ a José Pontes, de despezas effectuadas em junho ultimo;

N. 2.397, idem, idem de 3:784\$440 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

40ª sessão, em 21 de julho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros do Castro e João Mendes.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, presidente, que está em gozo de licença, e o Sr. ministro Pires do Albuquerque, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.320 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Antonio Fernandes de Carvalho; recorrida, a 3ª Camara da Corte da Appellação. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.322 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; impetrante, a paciente Companhia Luz Stearica. — Preliminarmente não se conheceu do pedido, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. Edgardo Limoeiro.

Conflicto de jurisdicção

N. 384 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; suscitante, o Dr. Victorino Ribeiro C. Monteiro; suscitados, o Juizo Federal de Matto Grosso e o Juizo de Direito da comarca de Sant'Anna do Parana-hyba. — Julgou-se procedente o conflicto e competente a Justiça Federal contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda.

Os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva opinaram pela competencia da justiça local para o processo da divisão e da federal para o processo da demarcação.

Carta testemunhavel

N. 2.241 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; supplicante, Companhia S. Luiz a Caxias; supplicado, Alvaro Ferraz de Abreu. — Negou-se provimento á carta, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Appellações cíveis

N. 3.156—(Desistencia)—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; requerente, Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.—Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 1.892—(Sobre embargos)—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a Companhia Industrial Itabira; embargada, a Fazenda Nacional.—Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Pedro Mibielli. Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.695—Capital Federal—Relator, o ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, a União Saladeril e outra; appellada, a Companhia Aliança da Bahia.—Confirmou-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.460—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Centro Industrial do Xarque Anaya Irigoyen e outros; appellada, a Fazenda do Estado de Pernambuco.—Deu-se provimento á appellação, para devolver o feito ao juiz a quo a fim de julgar o de meritis, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

ACTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES**Appellações cíveis**

N. 3.153—S. Paulo—Appellante, a Fazenda do Estado de S. Paulo; appellados, Affonso Marques de Souza e outros.

N. 3.148—Rio de Janeiro—Appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellados, Estephania H. de Freitas Carvalho e outro.

N. 2.214—Districto Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, Dr. Antonio Henrique de Noronha.

N. 3.142—Pará—Appellante, a União Federal; appellados, Antonio Silva & Comp. e outros.

N. 3.154—Districto Federal—Appellante, Nestor Massena; appellada, a União Federal.

N. 3.157—Districto Federal—Appellante, José Antonio Leão; appellada, a União Federal.

N. 3.151—Districto Federal—Appellante, capitão-tenente Aarão Reis Filho; appellada, a União Federal.

Conflicto de jurisdicção

N. 376—S. Paulo—Suscitante, o juiz federal de S. Paulo a requerimento de Euclides José Barbosa o sua mulher; suscitado, o juiz de direito da comarca de Bragança.

Audiencia em 21 de julho de 1917

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO CANUTO JOSÉ SARAIVA

Foram publicados os seguintes feitos:

Aggravos de petição

N. 2.235—Matto Grosso—Aggravante, a União Mutua; agravados, Pedro Silva o sua mulher.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.247—Amazonas—Aggravante, Alfredo J. Pereira; agravado David A. Siesu.—Não se tomou conhecimento do agravo.

Appellação civil

N. 2.075—Capital Federal—Appellante, Eduardo Lessa; appellada, a União Federal.—Julgou-se por sentença a habilitação de herdeiros.

Recursos eleitoraes

N. 321—Paraná—Recorrente, Walfrido Fumagalli; recorrida, a Junta do Recursos Eleitoraes.

N. 342—Ceará—Recorrente, Dr. Raymundo Garrido da Nobrega; recorrida, a Junta Eleitoral do Recursos.

N. 354—Rio de Janeiro—Recorrente, Antonio Perazzo; recorrida, a Junta Eleitoral de Recursos.—Estes recursos foram julgados prejudicados, na forma do art. 31 da lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS. — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 16 a 21 de julho de 1917

Justificações

Justificante, Maria Amélia Mariath de Lemos.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais effeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, Antonio Alexandro Ferreira.—Idem, idem.

Justificante, Maria Edeltrudes Barreto.—Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Insinuação de bens

Supplicante, Antonio Alves de Souza.—Cumpra-se o venerando accórdão.

Acções ordinarias

Autores, Elyseu de Moraes e outros.; réos, a Companhia Lavoura e Colonização em São Paulo e outros.—Concedo a prorrogação requerida.

Autores, Frederico Augusto Luiz Thiene e outros.; réos, D. Rachel Hamilton e outros.—Officie-se em resposta á requisição de fls. 34 na forma da minuta junta.

Autores, José Cordeia Lyrio e outros.; ré, a União Federal.—Em prova.

Manutenção

Supplicants, Araujo Maia & Comp. e outros.—Recebidos os embargos, prosiga-se.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Pinto Lopes & Comp. e outros.; supplicados, o Estado de Minas Geraes e outros.—Recebidos os embargos como contestação, na forma da lei, prosiga-se.

Execução

Exequente, Deodato Pinto dos Santos; executada, a União Federal.—Espeça-se a procuratoria requerida, de accordo com a promoção do Dr. procurador da Republica.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Adolpho Seixas.—Archive-se, como pede a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Silva & Comp.—Deiro a petição de fls. 16, de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Christina Jaenng P. nheiro.—Deiro a petição de fls. 6, de accordo com a promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado Manoel A. Teixeira da Silva Oliveira.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, coronel Theophilo Alvares de Castro.—Tomando conhecimento do pedido, á vista do venerando accórdão de fls. 26 v. a 27, indefiro-o de accordo com a jurisprudencia uniforme do Supremo Tribunal Federal que não admite interdictos possessorios para garantia de direitos pessoais.

Notificação

Supplicante, Francisco José Pinto; supplicada, a União Federal.—Annullo o processado por falta de citação inicial do interessado directo na notificação, o Dr. Augusto de Sá Mendes, de accordo com os arts. 674 do regulamento n. 737, de 1850 e 47 § 1º da lei n. 221, de 1894. Custas pelo notificante.

Justificações

Justificante, Maria Edeltrudes Barreto.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Antonio Felix da Costa.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Rita Xavier Affonso.—Idem, idem.

Acções ordinarias

Autor, Francisco Abruzzini; ré, a Companhia de Caemias do Fer Federaux l'Est Brésillienne.—Vista ao autor.

Autor, tenente Luiz Carlos de Carvalho; ré, a União Federal.—Idem, idem.

Autor, Avelino da Nobrega Soares; ré, a União Federal.—Idem, idem.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Pinto Leitão.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel de Oliveira Falcão.—Na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Teixeira & Martins.—Archive-se, á vista do requerimento retro da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel d'Avila Goulart.—Deiro a petição de fls. 7, de accordo com a promoção retro.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Silva & Comp.

O executado nonhum prova deu de quo de facto não era um dos socios da firma devedora; como affirmá a certidão de fls. 6 v., tanto mais facil quando funcionava no predio penhorado de sua propriedade.

Nestas condições, julgo por sentença a penhora feita, para quo prosiga a execução seus demais termos e condemnno o executado nas custas.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1917.—*Raul de Souza Martins*.

Execução de sentença

Exequente, o capitão de corveta Armando Ferreira; executada, a União Federal.

A sentença deste Juizo julgou procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma do pedido (fls. 33 v.), que assim havia concluido—«afim de que seja annullado o citado decreto de 25 do fevereiro quo o destituiu o assegurados os direitos, vantagens e regalias desde a data da mesma destituição, além dos juros da mora e custas» (fls. 6). O accórdão do Supremo Tribunal Federal proferido na appellação interposta limitou-se a declarar—«nega provimento e confirma a sentença appellada» (fls. 36 v.), e o preferido nos embargos—«despreza os embargos e confirma o

acórdão embargado. Custas pela embargante» (fls. 41).

Ora, entre os direitos, vantagens e regalias que o exequente pediu lhe fossem asseguradas, por ter perdido com a sua destituição, estavam em primeiro plano os seus vencimentos, o dahi precisamente a expressa menção dos juro de móra, que só a elles se póde e deve referir.

A executada não contesta que eram de facto 800% os vencimentos do exequente como docente, e, segundo a certidão de fls. 62 do director da Contabilidade da Marinha, passou elle a receber, com a privação das respectivas funções, além do soldo do seu posto, que reunia, pelo art. 11 da lei 2.290 de 1910, aos vencimentos de lente, a gratificação do mesmo posto de 316\$667 mensaes. Deve por consequencia, semelhante gratificação ser deduzida da conta, como pede a executada e concorda o exequente. Este tambem declara aceitar as reduções reclamadas nos embargos referentes ao calculo do juro.

Nestas condições, julgo em parte procedentes os embargos oppositos á conta feita para se a reformar nos dous pontos assignalados. Custas em proporção.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1917.—*Raul de Souza Martins.*

Acção ordinária

Autor, José Maria da Motta; ré, a União Federal.

Setença — José Maria da Motta pede presente acção ordinária que a União Federal seja condemnada a lhe pagar, com os juro da móra e custas, a quantia de 6:000%, valor de um automovel de sua propriedade incendiado por populares no dia 8 de dezembro de 1915 no Engenho Novo, allegando ter sido deixado em abandono pela policia com a prisão do conductor por causa do atropelamento de um menor, além da importancia dos lucros cessantes que se liquidarem na execução. Contestando, sustenta a ré não ter havido da sua parte, nem do seus prepostos, acto algum, commissivo ou omisso, que possa ser juridicamente qualificado de ill cito para responder pelo damno em questão.

Segundo as noticias publicadas na occasião pejos jornaes juntos e confirmados pelos depoimentos de fls. 37 a 42, o automovel do autor, devido ao descaso do seu conductor, atropelou um menor, apesar dos avisos e protestos de diversas pessoas, e o arrastou, augmentando a marcha, até ir de encontro a um poste, quando foi abandonado pelo mesmo conductor, que passou a correr a pé para fugir á perseguição dos populares revoltados com o seu procedimento. A policia que acorreu tratou naturalmente, não só de effectuar a prisão do culpado, que estava até sob a imminencia de ser ferido ou mesmo morto, como de soccorrer a victima do accidente. O automovel foi então rapidamente incendiado pelos que se achavam mais proximos, derramando a gazolina que nelle encontraram, comquanto tivesse logo apparecido um agente, que chamou o Corpo de Bombeiros, sem nada mais poder fazer para a sua salvação. Não concorreu assim para o damno soffrido pelo autor manifestamente qualquer culpa ou negligencia da parte da ré, mas ao contrario do proprio empregado della o contra quem apenas póde e deve reclamar.

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917.—*Raul de Souza Martins.*

Acção summaria especial

Autor, Dr. Maximino de Araujo Maciel, ré, a União Federal.

Setença — O Dr. Maximino de Araujo Maciel pede pela presente acção summaria especial que lhe sejam asseguradas as honras do posto de tenente-coronel do Exército, como professor cathedratico do Collegio Militar, á vista do disposto no art. 70 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Como bem pondera a ré preliminarmente na sua defesa, a acção summaria especial foi instituida pelo art. 13 da lei n. 321, de 1894, para a annullação de actos ou decisões das autoridades administrativas que lesam direitos individuaes — «Verificando a autoridade judiciaria que o acto ou resolução em questão é illogal, o annullará no todo ou em parte, para o fim de assegurar o direito do autor» (§ 9º). Ora, o autor não determina acto algum da administração lesivo do direito que reclama, quer apenas que se a coaja a dar cumprimento a uma disposição legislativa que acha lhe aproveitar, sem ter sido administrativamente solicitado e negado. Toda a prova do processo se reduz á certidão de folhas 5, de que o autor é professor cathedratico vitalicio e em effectivo exercicio do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Nestas condições, julgo o autor carecedor da acção proposta e o condemno nas custas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917.—*Raul de Souza Martins.*

Acção summaria para annullação do registro, de marca

Autora, The Bauer Chemical Company; ré Casein Limited.

Setença—The Baur Chemical Company, com sede em Nova York, pede pela presente acção a nullidade do registro da marca «Sanagen» que Casein Limited, de Londres, obteve em 25 de setembro de 1916 sob o n. 4.900 da Junta Commercial desta Capital, por entender a imitação graphica e euphonica da marca de sua propriedade «Sanatogen» registrada desde 4 de agosto de 1904 já ahi, sob o n. 1.333, para productos da mesma especie.

A ré, que não tem filial no paiz, foi citada na pessoa do Dr. Herbert Mosses, que fizera como seu mandatario o registro que motiva a acção, nos precisos termos do art. 48 do Regulamento n. 737, de 1950—«Achando-se o réo fóra do logar onde a obrigação foi contrahida, poderá ser citado na pessoa de seus mandatarios, administradores, feitores ou gerentes, nos casos em que a acção derivar de actos praticados pelos mesmos mandatarios, administradores, feitores ou gerentes». E' a jurisprudencia federal constante, entre outros, dos accórdãos do Supremo Tribunal de 18 agosto de 1906 e 6 de setembro de 1907 na appeal acção civil n. 1.089.

Como bem accentua o laudo accôrdo dos peritos que examinaram as duas marcas, «a palavra Sanagen tem a mesma graphia e o mesmo som das duas primeiras syllabas e da ultima tambem da palavra Sanatogen, o que dá logar a que se possa considerar como sendo a palavra Sanagen uma imitação da palavra Sanatogen, tanto mais quando, segundo o artigo 13 § 1º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, não é necessario que a semelhança da marca seja completa para que se dê a imitação, bastando, sejam quaes forem as diferenças, a possibilidade de erro ou confusão...»

Havendo já a semelhança de marca e accusando o registro, a fls. 33, da marca Sanagen tratar-se de um tonico, medicamentoso fortificante dos nervos, e tendo em consideração o documento de fls. 26 dos autos, não é difficil a confusão dos productos, si não hou-

ver um exame attento ou confronto entre os dous productos... Pelo exame dos mesmos documentos resalta que o Sanagen e o Sanatogen são productos semelhantes, destinados ao mesmo fim therapeutico» (fls. 51 a 52).

A marca Sanatogen da autora distingue um preparado tonico, especialmente para o systema nervoso: a marca Sanagen que a ré fez registrar annos depois serve tambem para um preparado semelhante, com o mesmo fim therapeutico (fls. 31 a 33). São ambas marcas nominaes ou denominativas, escriptas em varios caracteres e fórmulas (fls. 26 a 28 e 60), que se confundem do facto graphica e euphonicamente. Ora, dispõe o art. 8º da lei n. 1.326, de 1904: «E' prohibido o registro de marca que contiver ou consistir em... 6º, imitação total ou parcial da marca já registrada para producto da mesma especie, que possa induzir em erro ou confusão o comprador. Considerar-se-ha verificada a possibilidade do erro ou confusão sempre que as diferenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame attento ou confrontação».

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta e, nos termos do art. 10, § 1º, da citada lei n. 1.236, de 1904, annullo o registro na Junta Commercial da Capital Federal da marca n. 4.900, de 25 de setembro de 1916, e condemno a ré nas custas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917.—*Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 21 de julho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES—SECRETARIO, SERVIU O AMANUENSE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores: Francelino Guimarães, Elviro Carrillo e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Ilabeas-corpus

N. 2.034 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Silvino Pereira da Silva ou Manoel de Souza Ribeiro.— Foi concedida a ordem do soltura, contra o voto do relator, designado o desembargador Edmundo para lavrar o accórdão.

N. 2.037 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Manoel Pereira Fernandes.— Não conheceram finalmente do pedido, unanimemente.

N. 2.039 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Manoel Fernandes Peres.— Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.040 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Alfredo João Sbocchi ou Sbroccape.— Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 2.041 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Antonio Corrêa Borges.— Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 2.042 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrillo; paciente, Francisco Chrizotomo dos Santos.— Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 2.043 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Florentino dos Santos.— Concederam a ordem para presente o paciente informar o Sr. Dr. Juiz do Direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.044 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Francisco Pedro de Oliveira. — Concederam a ordem para presente o paciente informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 292 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; recorrente (*ex-officio*), Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal. Recorrido, Braulio Passos. — Julgamento secreto.

N. 293 — Relator, o Sr. desembargador, Elviro Carrilho; recorrente *ex-officio*, Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal; recorrido, Charles Handfeis. — Julgamento secreto.

Recursos crimes

N. 398 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, Manoel da Silva Leitão; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 421 — Relator, o Sr. desembargador, Francelino Guimarães; recorrente, Custodio de Almeida Lopes Gomes, socio da firma Lopes Gomes & Comp.; recorridos, Silveira Machado & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 427 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, João Paulino Nunes; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.816 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellantes, Moysés Menassi e Julien Fallier; appellada, a Justiça. — Negaram provimento a appellação de Julien Fallier e deram provimento a appellação de Moysés Menassi para reduzir a pena ao sub-médio de tentativa de roubo, unanimemente.

N. 2.202 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Antonio Marques de Almeida; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena a nove mezes, grão mínimo do art. 303 do Código Penal, applicado tres vezes, unanimemente.

N. 2.392 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Paulo Menali; appellada, a Justiça. — Decidiram indeferir a petição do fl. 44, unanimemente.

EM MESA

Recursos-crimes

Ns. 375, 393, 408, 423, 424.

ACCORDÃO PUBLICADO

Recursos-crimes

Ns. 398, 427, 403.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 1.843, 1.508 e 1.704 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações crimes

N. 1.827 — Ao Sr. desembargador Francisco Guimarães.

Ns. 1.924 e 2.123 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 1.868 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 2.429, 2.186, 2.323, 2.336, 2.337, 2.321, 2.335, 2.347, 1.798, 2.127, 2.224, 2.265, 2.272, 2.287, 2.289, 2.291, 2.297, 2.299, 2.317, 2.324, 2.332, 2.334, 2.339, 2.344, 2.351, 2.358 e 2.428.

COM DIA

Appellações crimes

N. 1.772 e 1.786.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellações crimes

Ns. 2.018, 2.071, 2.148, 2.217, 2.227 e 2.392.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Ações ordinarias

Autores embargados, Pereira Carvalho & Comp.; embargante, Luiza Guimarães Lopes. — Julgado afinal procedentes e provados os embargos.

Autores, Granado & Comp.; réo, Francisco do Xerez. — Julgada em parte procedente.

Autora, Augusta da Rocha Barbosa; réo, José Martins Ferreira de Mattos. — Julgada afinal improcedente e não provada a excepção.

Executivos por promissoria

Exequente Celina Ribeiro; executados, Pomplio Montalvão Simões e sua mulher. — Deferido o pedido de fls. 88.

Exequente embargado, Dr. Alfredo de Sevieriano Dantas; executado embargante, Augusto Fortes de Bustamante Sá. — Em prova.

Execução

Exequente embargado, Manoel Gonçalves Cancellia; executado, José da Silva Ferreira; embargante, João de Souza Cardoso. — Em prova.

Despejo

Autor, Alfredo Dias Ribeiro; réo, Augusto Gouvêa Fischer Pernambuco. — Julgada procedente.

Executivo

Exequente embargado, Moreira Mesquita; executada, Maria Pereira Ribeiro; 3º embargante, Genesio Seixas Saltes. — Julgado afinal procedentes e provados os embargos.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, em continuação com o prazo de oito dias, a quem mais der e maior lance offerecer sobre os bens penhorados no executivo hypothecario a D. Thereza de Labor Motta, pelo exequente Manoel Dias de Seixas, na forma abaixo:

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, que a requerimento do exequente Manoel Dias de Seixas, no dia 23 do corrente, ás treze horas, com oito dias de pré-gão vão em terceira praça em continuação a praça effectuada em 18 de junho ultimo, ás portas da sala das audiencias logo depois da audiencia deste juizo, os bens penhorados a D. Thereza de Labor Motta, na acção de executivo hypothecario que lhe move o exequente Manoel Dias de Seixas, constantes da avaliação em poder o cartorio do escrivão que este subscreeve e que se acha junta aos respectivos autos, cujos bens são os seguintes: A fazenda Camboatá onde esteve instalado o aviário «Excelsior», situada no lugar denominado Camboatá, na estação do Decodoro, ficando distante desta estação um kilometro mais ou menos: o terreno que está cultivado e plantado de muitas arvores

fructíferas, entre as quaes: abacateiros, mangueiras, laranjeiras, cajueiros, tanjerineiras, etc., etc., modo de frente 200 metros com igual largura na linha dos fundos o de extensão o que for encontrado até a vertente da serra; terreno este dividido em duas glebas e atravessado por um caminho de serventia para os vizinhos do local, e seguindo o muro encontrado, mede de frente 100m,00 e de extensão 63m,50 por um lado e 70m,60 por outro até encontrar o referido caminho, medindo a outra parte onde se acham as benfeitorias, 215m,00 de frente pelo dito caminho, 233m,00 de largura na linha dos fundos nas vertentes da serra, 224m,00 de extensão por um lado e 242m,0 por outro. Está todo o terreno cercado de arame americano. Tem esta fazenda, casa de habitação, casa de vigia, deposito de instrumentos de lavoura, casa para empregados, cocheira, galinheiro, pequenas casinhas para gallinha, um grande poço e tanque, casa de habitação. A casa de habitação, systema de chalet, construida de pedra e cal assoalhada, com varanda corrida na frente, coberta de telhas francezas, no centro do terreno, no alto e com uma porta no centro e uma janella de cada lado, a varanda que é ladrilhada, com tres escadas com degraus de cimento, uma no centro e uma de cada lado, mede 6m,90 de comprimento por 3 metros de largura. O predio, que é dividido em sala de visitas, quartos com janellas, sala de jantar, dous quartos com janellas, dispensa, cozinha, banheiro, mede de frente 6m,90, do lado esquerdo 15m,03, do lado direito com a reentrancia 14m,60 e de fundo 5 metros com excepção da dispensa, cozinha e banheiro que são ladrilhados, os demais commodos do predio são forrados e assoalhados, estando o dito predio bem conservado. Moveis e utensilios — Existem no predio os seguintes moveis e utensilios: uma cama de ferro com estrado de arame para casados, um toilette de vinhatico com pedra marmore escuro e espelho bisauté, uma cama de peroba, para solteiro, uma mesa elastica com tres taboas, um etagère de vinhatico com pedra marmore escuro e espelho bisauté, uma geladeira americana, tres cadeiras singelas, duas estantes para ovos com oito gavetas cada uma, marca Eggs Cazo & Comp., uma carabina Winchester modelo 1892 de 1884, uma talha de barro com filtro, oito travessas de porcellana de diversos tamanhos, 12 pratos, seis pires, duas sopelras, duas saladeiras de porcellana, uma dita de louça, duas fruteiras de porcellana, duas cestas para pão, sendo uma de metal branco, uma molheira sem tampa, um assucarreiro de metal branco, uma leiteira de porcellana, cinco facas com cabos de madeira, 11 garfos diversos, oito colheres de sopa e tres de chá, tudo de metal branco, tres copos de vidro, nove chicanas diversas, nove esteiras para pratos, quatro cabides pequenos para guarda roupa, um tapeto pequeno, uma mesa pequena de vinhatico, um tinteiro de metal, um relógio de parede, americano, uma taloa de engommar, um ferro electrico do engommar, um dito commum para engommar, um bidet de madeira, tres ourinões de agathe, uma bacia de folha, uma lata de trem de cozinha com 10 peças diversas, já usadas, um fogão economico com cinco buracos, um lavatorio de ferro com bacia de folha, uma caixa com diversas ferramentas, tres mesas de pinho com uma gaveta cada uma, benfeitorias, deposito de materiaes para lavoura, construido de tijolos singelos e com telhas nacionaes, mede de frente e fundos 16m,35 e dos lados cinco metros, achando-se neste deposito os seguintes utensilios e ferramentas: um semeador de milho, americano, um arado «Kingman», uma grade para agricultura, uma carpideira marca «Kingman», uma grade, um esmagador,

uma machina para quebrar milho, oito caixas de madeira para guardar ovos, uma guarnição de aprellos para animaes, duas encubadeiras americanas «Excelsior» em máo estado, duas camas de ferro com estrado de arame, um lote de ferramentas diversas para agricultura, madeiras, uma caixa de madeira, uma barreira de grampos para cerca de arame, uma criadeira de pintos em máo estado, cochoira para animaes de sella, coberta de telhas nacionaes, nella se encontra uma parelha de burros baies e um carro de quatro rodas em máo estado, dous quartos para empregados construidos de tijolos singelos, cobertos com telhas nacionaes com uma janella cada um, dous gallinheiros de tijolos com tela de arame e cobertas de zincos, tres casinhas para gallinhas, poço e tanque de cimento, casa da vigia com porta e janellas, de tijolos singelos coberta com telhas nacionaes. Aves: tem a fazenda entre gallos, gallinhas e pintos de diversas raças, 40 cabeças. A fazenda com todas as bemfeitorias, moveis, utensilios, ferramentas e animaes acima descriptos darão os peritos o valor de 25:000\$, a qual foi a praça digo foi em 1ª, 2ª e 3ª praça com os abatimentos na forma da lei, não havendo arrematantes para a mesma, pelo que requereu o credor hypothecario que a mesma fosse a terceira praça em continuação da terceira, o que lhe foi deferido. Assim, quem a mesma quizer arrematar deverá comparecer no dia ás 13 horas, logo depois da audiencia deste juizo nas portas da sala das audiencias no edificio do Supremo Tribunal Federal á avenida Rio Branco n. 244, cuja fazenda vae a praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerrecer, na forma da lei, visto não ter havido arrematantes pelo preço da avaliação, com os abatimentos na forma da lei. E para constar mandei passar o presente edital na forma requerida, o qual será affixado no lugar publico e do costume e publicado pela imprensa, cujo capital depois de affixado, lavrará o porteiro dos auditorios a certidão de assim o haver cumprido. Dado e passado nesta Capital, aos 5 de julho de 1917. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevivo, o subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade n. 335, embargantes; Nascimento & Irmão e D. Merceles da Silva, representando seu marido Francisco Antonio da Silva; embargado, Dr. 2º procuador seccional da Republica; n. 1.859, embargante, Egidio Esposito do Gillarolo; embargados, Martins do Amaral & Comp.; n. 1.888, embargante, Joaquim Bragante Junior; embargado, Antonio Alves Baptista; n. 1.903, embargante, Joaquim Cardoso & Comp.; embargado, A. Casemiro do Valle; n. 340, embargante, a Fazenda Municipal; embargados, José Maria Gonçalves e outros; embargos de declaração, n. 704, embargantes, Guimarães, Irmão & Comp., embargados Barbosa, Albuquerque & Comp.; embargos infringentes e de nullidade, n. 1.566, embargante, Fazenda Municipal; embargado Antonio Coelho de Magalhães; embargos de nullidade, n. 1.430; embargante Joaquim Gonçalves Guimarães; embargado Antonio Joaquim Ramos; n. 1.734, embargante Waldemar Ribeiro na qualidade de cessionario de Joaquim Camillo Monteiro;

embargado Joaquim Belleza Osorio; n. 1.884, embargantes José Maria Baptista e sua mulher; embargado Manoel da Silva Ferreira; embargos de declaração n. 1.908, embargante José da Rocha Pinto Bastos; embargado Dr. Pedro Ferreira do Serrado; embargos de nullidade, n. 2.093, embargantes, Santos Pereira & Andrade; embargada D. Maria Isabel Ferreira de Mello; n. 136, embargante José Bento Alves de Carvalho; embargado Lucio Nunes da Silva, tutor dos filhos de Antonio Luiz Pereira; n. 362, 1ª embargante João de Almeida Magalhães; 2ª embargante Daniel Almeida Ramos do Azevedo; embargados os mesmos; n. 307, embargante Antonio Rodrigues dos Santos; embargado Henrique Ignacio Garcia; n. 1.136, embargante Caixa Filial de Banco Alliança; embargado Francisco Corrêa do Athayde; n. 1.695, embargante Manoel Maria Barbosa da Veiga; embargada Paulina Alice Brustin Veiga.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 21 de julho de 1917.

No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official.— *Elpidio Watson Cordeiro.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 1.772, appellante, Manoel Affonso; appellada a Justiça; 1.786, appellante, Ricardo Francisco do Oliveira; appellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 25 do corrente mez ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de julho de 1917.— No impedimento do secretario e do official, o amanuense *Clevis José Baptista.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, em o prazo de oito dias, para venda e arrematação do immovel n. 22, antigo 8, da rua Oliveira, em Dr. Frontin, pertencente aos herdeiros do finado José de Souza Fagundes avaliado em 2:800\$ que com abatimento de 20 %, fica reduzida a 2:240\$000.

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz do direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no dia 31 do corrente logo após a audiencia deste juizo que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 162, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e offerrecer acima da avaliação, o immovel abaixo portencente ao espolio dos herdeiros do referido finado: Predio n. 22, antigo 8, á rua Oliveira, em Dr. Frontin, com duas salas, dous quartos, cozinha, um puxado coberto de zinco; tem duas janellas e uma porta na frente; assoalhado e ferrado, coberto de telhas imitação franceza. Edificado em um terreno arborizado, medindo 15m, 23 de frente por 89 metros de comprimento, avaliado em 2:800\$, que com o abatimento de 10 % fica reduzido a 2:240\$. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pelos proprietarios do predio, com a concordancia do Dr. curador de Orphãos. E para que conste o cheque ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Journal do Commercio* e traslado para os autos que se acham no cartorio do escrevivo que este

subscrovo, á rua dos Invalidos n. 162. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 18 de julho de 1917. E eu, José Luiz Fernandes, escrevivo interino, o subscrovi.— *Alfredo Machado Guimarães.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos credores de B. Nova & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrevivo que este subscrovo se processam os autos de concordata, em quaes são supplicantes B. Nova & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem afim de pagarem vinte e um por cento por saldo de seus creditos, quinze dias depois de homologada a concordata. E em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de B. Nova & Comp., para sciencia da proposta supra, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Meneses Vieira numero cento e cincoenta e dous, no dia vinte e tres do corrente, ás treze e meia horas, afim de assistirem á leitura do pedido e o relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for do direito. Sciendes do que foram nomeados commissarios os credores Manoel Lopes Ferreira, Adriano Candido Fernandes e Julio Martins de Souza. E para constar se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de julho de mil novecentos e dezesete. E eu, José da Silva Lisboa, escrevivo interino, subscrovi.— *Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme).— O escrevivo interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Emilio & Souza.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Emilio & Souza, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 132, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Civil, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Kuass, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Emilio & Souza, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 132, por sentença deste juizo, de 17 do julho de 1917, ás 14 1/2 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 7 de maio. Foram nomeados syndicos os credores requerentes residentes á rua Mariz e Barros n. 295, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e outrossim ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de agosto de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no

Foram desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de julho de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Estava legalmente sellado). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da Companhia Industrial Constructora Bom Retiro

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Industrial Constructora Bom Retiro, com sede á rua do Ouvidor n. 81, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Frederico d'Utra Vaz, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia da Companhia Industrial Constructora Bom Retiro, com sede á rua do Ouvidor n. 81, por sentença deste juizo de 26 de junho de 1917, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 11 de abril. Foram nomeados syndicos os credores Valerio & Comp., residentes á rua Clapp n. 40, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 23 de julho de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de junho de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Devidamente sellado). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de João dos Santos

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de João dos Santos que foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 14 horas, a assembleia dos credores.

Rio, 18 de julho de 1917. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Francisco Machado Borges

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Francisco Machado Borges que a assembleia foi adiada para o dia 26 do corrente mez e anno, ás 14 horas.

Rio, 20 de julho de 1917. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Jo é da Costa Pereira

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante José da Costa Pereira, rua Sergipe n. 43, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José da Costa Pereira por sentença deste juizo de 23 de junho de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 22 de abril de 1917. Foram nomeados syndicos os credores Mourão & Comp., á rua do Rosario n. 133, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de julho de 1917, ás 14 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1917. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Theodoro Fiel de Souza Lobo

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Theodoro Fiel de Souza Lobo que foi adiada a assembleia para o dia 23 do corrente, ás 14 horas. Rio, 19 de julho de 1917. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios n. 65 da rua Benedicto Hippolyto e o de n. 109 da rua de Sant'Anna, penhorados por Antonio Moreira da Costa a Corrêa & Sampaio, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal: Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça virem ou d'elle conhecimento tiverem, que no dia 23 de julho do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 452, onde funcçãoa este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e mais lance offerecer aos predios da rua Benedicto Hippolyto n. 65 e rua Sant'Anna n. 109, avaliados em 40:000\$ e com abatimento de 20 %, fica reduzida a avaliação em 32:000\$,

cuja avaliação é do teor seguinte: Predio do sobrado sito á rua Benedicto Hippolyto n. 65, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas, dando uma entrada independente para o sobrado, tendo este tres janelas de saccadas, duas com grades e a do centro com balcão saliente, platibanda e coberto com telhas francezas; de solida construção de ped e cal e tijolos, achando-se dividido o pavimento terreo em loja de frente e corredor ladrilhado, e os fundos e o sobrado em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo no quintal tanque para lavagens, privada e banheiro. O predio mede de frente 6m,10 por 20m,30, seguindo-se o puxado com 7m,13 por 30m,70. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 6m,10 por 29m,40, alargando nos fundos para a direita de quem entra para mais 15m,30 por 7m,20, onde existe uma escada em dous lances para o sobrado. A este terreno o predio damos o valor de 22:000\$000. Predio de sobrado sito á rua de Sant'Anna n. 109, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada no pavimento terreo quatro portas com portadas de cantaria, dando uma entrada independente para o sobrado tendo tres janelas de saccadas com grades de ferro guarnecidas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas, de solida construção de pedra e tijolos, achando-se dividido o pavimento terreo em amplo armazem ladrilhado e forrado, tendo aos fundos area coberta com privada e tanque e o sobrado em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo nos fundos pequeno terraço. O predio mede de frente 6m,88, por 20m,35 de fundos tendo o terreno as mesmas medições do predio. A este terreno e predio damos o valor de 18:000\$. Importa a presente avaliação em 40:000\$000. Rio, 23 de janeiro de 1917. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euz bio Rodrigues Rêxo. Os referidos predios vão á praça a requerimento do exequente para pagamento de seu credito, e serão vendidos a quem mais dêr o maior lance offerecer sobre a avaliação, que sendo de 40:000\$, com o abatimento de 20 % fica reduzida a 32:000\$000. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça no lugar, dia e hora designados onde serão elles vendidos a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a avaliação ou pelo maior preço que encontrar. E para constar mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 12 de julho de mil novecentos e dozesete. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios ns. 60 e 62 da rua Condessa de Belmonte, penhorados pela Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios a Corrêa & Sampaio, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com abatimento de 20 % virem, que no dia 23 de julho do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do cos-

tume, ás portas do *Forum*, á rua Menozes Vieira n. 152, onde funciona este Juízo, o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer aos predios da rua Condessa Belmonte ns. 60 e 62, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado, com porão habitavel, sito á rua Condessa do Belmonte n. 60 (Engenho Novo), com terreno ao lado esquerdo e jardim na frente dividido da rua por baldramas e pilastras de tijolos, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada uma janella no porão e na parte assobradada uma dita larga de saccada com balcão saliente, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo com escada de ferro, com varanda ladrilhada e coberta para onde deitam cinco portas e cinco janellas, no corpo principal. De construção moderna de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados no corpo principal, seguindo-se o puxado com cozinha, copa, banheiro e privada, e porão com tres compartimentos, sendo um grande, forrado e assoalhado e dous pequenos ladrilhados, tudo de accordo com as posturas em vigor, tendo na parte do quintal pequena meia agua com tanque para lavagens. O predio mede de frente 4^m,95 por 23^m,70 de fundos e o puxado mede 9^m,25 por 2^m,75. O terreno pertencente ao predio mede de frente 6^m,00 por 53^m,00 de fundos, achando-se cercado por muro e zinco. A este terreno e predio damos o valor de 15:000\$00. Predio assobradado á rua Condessa do Belmonte n. 62 (Engenho Novo), com terreno ao lado direito e jardim na frente, dividido da rua por baldramas e pilastras de tijolos com porão e gradil de ferro, tendo na fachada uma janella no porão e na parte assobradada, uma dita larga de saccada com balcão saliente, platibanda e coberto com telhas francezas, entrada ao lado direito com escada de ferro, varanda ladrilhada e coberta para onde deitam cinco janellas e cinco portas ao corpo principal. De construção moderna de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados, no corpo principal, seguindo-se o puxado com cozinha, copa e banheiro e privada e porão em tres compartimentos, sendo um grande forrado e assoalhado e dous pequenos ladrilhados, tudo de accordo com as posturas em vigor, tendo na parte do quintal pequena meia agua com tanque para lavagem. O predio mede de frente 4^m,95 por 23^m,70 de fundos e o puxado mede 9^m,25 por 2^m,75. O terreno pertencente ao predio mede de frente seis metros por 56 metros de fundos, achando-se cercado por muro e zinco. A este terreno e predio damos o valor de 15:000\$. Importa a presente avaliação no total de 30:000\$. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de mil novecentos e dezesseite. — *Tito Dias de Moraes*. — *Oscar Eusebio Rodrigues Roza*. (Estava sellado). Os referidos predios vão a praça á requerimento do exequente para pagamento do seu credito hypothecario e serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação que, sendo de 30:000\$ com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 24:000\$. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça no lugar dia e hora designados onde serão ellos vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação, ou pelo maior preço que encontrar. E para constar mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos doze de julho de 1917. Eu, José Candido de Barros, o subcrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — *Confero, José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem ou dello conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 23 do corrente, logo após a audiência deste Juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menozes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os bens moveis abaixo mencionados, penhorados na acção executiva que José Domingos Machado move a D. Maria Augusta Vieira e vão a terceira e ultima praça, para a solução da dita acção executiva, a saber: duas mobílias para sala de visitas com assentos e encostos de palhinha, sendo uma com 13 peças e outra com 15 peças, avaliadas em 260\$; meia mobília para sala de visitas, com assentos e encostos estofados (nove peças), avaliada em 70\$; uma cadeira com balanço, avaliada em 10\$; dous porta-bibelots, avaliados em 30\$; um espelho para sala de visitas, avaliado em 25\$; quatro quadros, avaliados em 50\$; um piano do autor Carl Schell in Cessel, avaliado em 350\$; duas canteleiras avaliadas em 4\$; um sofá e sete cadeiras com assento e encosto de palhinha, avaliados em 50\$; um porta chapéus, avaliado em 15\$; uma escrivaninha, avaliada em 20\$; duas mesas, avaliadas em 12\$; duas secretarias, sendo uma escrivaninha commercial, avaliadas em 45\$; uma prensa, avaliada em 10\$; um tamborete, avaliado em 4\$; um cofre de ferro n. 2.103, do fabricante Nascimento, avaliado em 400\$; 25 cadeiras austriacas, avaliadas em 75\$; tres mesas elasticas avaliadas em 75\$; seis mesas pequenas, avaliadas em 60\$; dous *étagères*, avaliados em 80\$; um guarda-louça, avaliado em 50\$; dous guarda-comidas, avaliados em 40\$; um buffet, avaliado em 80\$; um relógio de parede, avaliado em 20\$; um frigorifico, avaliado em 20\$; cinco latas grandes, avaliadas em 40\$; cinco mesas, avaliadas em 50\$; um lote de louças, avaliado em 90\$; um lote de copos, avaliado em 10\$; um trem de cozinha, avaliado em 100\$; um lote de talheres, avaliado em 90\$; um lote de talhas e guarda-napos, avaliado em 40\$; uma escrivaninha, avaliada em 20\$; nove camas de madeira para casal, avaliadas em 270\$; uma escada de abrir, avaliada em 25\$; uma cama de ferro, avaliada em 10\$; 27 camas de madeira para solteiro, avaliadas em 486\$; 17 camas de ferro para solteiro, avaliadas em 102\$; novo colchões para casal (crina vegetal) avaliados em 120\$; 43 colchões de crina vegetal, para solteiro, avaliados em 180\$; sete meias commodas, avaliadas em 210\$; sete guarda-vestidos, avaliados em 490\$; tres guarda-casacas, avaliados em 630\$; 12 mesas de cabeceira, avaliadas em 144\$; 25 mesas pequenas, avaliadas em 200\$; 10 *toilettes* com pedra e espelho, avaliados em 600\$; 23 lavatórios com espelho e pedra, avaliados em 380\$; 38 cadeiras austriacas, avaliadas em 144\$; 23 cabides de parede, avaliados em 23\$; 13 escarradeiras, avaliadas em 13500\$; um lote de louça para *toilettes* jarro e bacia (38 ao todo, agathe e louça), avaliado em 100\$; um lote de moveis quebrados, avaliados em 80\$. Somma a presente avaliação na quantia total de 6:401\$000; abatido de 1:285\$320, dos 20 %, fica o liquido de 5:115\$680, base para a arrematação. E, si ainda assim, com

o abatimento legal de 20 %, não apparecer licitante, serão os ditos moveis postos em publico leilão e arrematados por aquelle que por elles maior preço offerecer. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1917. E eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrevão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1917. — *João Baptista Rêllo*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias aos interessados na fallencia de Pinto Ventura & Comp., na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por parte de Manoel M. da Silva, syndico da fallencia de Pinto Ventura & Comp., lhe foi dirigida uma petição pedindo o encerramento da mesma fallencia. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Pinto Ventura & Companhia, para dentro do prazo de dez dias dizerem sobre o pedido do encerramento da mesma fallencia, e requererem dentro do mesmo prazo o que for a bem dos seus direitos, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de julho de mil novecentos e dezesseite. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o subcrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrevão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, a reclamação feita pela firma Medeiros, Rocha & Comp. sobre a massa fallida de Alberto Silva & irmão

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte da firma Medeiros, Rocha & Comp., foi dirigida a este Juízo uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Alberto Silva & irmão, pela importancia de 79:560\$, por mercadorias fornecidas aos fallidos. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á referida reclamação do credito. E para constar passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditórios deste Juízo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1917. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subcrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 23 de junho de 1917. — *João de Souza Pinto Junior*.

Julgo de Direito da Sexta Vara Cível

Citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem à reclamação feita pela firma Figueiredo, Marinho & Comp., sobre a massa fallida de Alberto Silva & irmão.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte da firma Figueiredo, Marinho & Comp. foi dirigida a este juizo uma petição em que nos termos do art. 87, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Alberto Silva & irmão, pela importância de 1:243\$600, proveniente de mercadorias que forneceu aos fallidos. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem à referida reclamação de credito. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1917. E, eu João de Souza Pinto Junior, escrevi, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira, Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, aos herdeiros de D. Maria Luzitana Barata Antunes Garcia e D. Maria de Jesus Garcia, ausentes e desconhecidos, para se verem de mandar, na forma abaixo.

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como neste juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, iniciou Domingos Antonio Vairo uma acção ordinaria contra D. Maria Luzitana Barata Antunes Garcia e D. Maria de Jesus Garcia e Augusto Antunes Garcia (inventariante do espólio do finado Antonio Antunes Garcia), para deste haver o pagamento da quantia de um conto e oitocentos mil reis (1:800\$), juros da mora e custas, proveniente de um termo de deposito judicial, conforme documento que juntou, de que era depositario devedor o referido fallecido, e que lhe foi feita a petição seguinte: — Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Pretoria Cível: Domingos Antonio Vairo, na acção ordinaria que move ao espólio do finado Antonio Antunes Garcia, representado pelo inventariante e herdeiros, accusou a intimação ao inventariante e perpetuou a causa até serem citados os herdeiros. Entretanto tendo verificado que os herdeiros de D. Maria Luzitana Barata Antunes Garcia e D. Maria de Jesus Garcia são também fallecidos, sendo desconhecidos seus herdeiros, todos ausentes, presumindo-se existentes na Republica de Portugal, e estando este paiz em guerra, o que difficulta ainda mais a citação, vem, na forma da lei, requerer a citação edital dos mesmos herdeiros das duas senhoras acima referidas, para na primeira audiencia após a terminação, do prazo do edital, virem ver-se-lhes propor esta acção na forma da petição inicial, sob pena de revelia e lançamento, ficando, logo citados para todos os demais tramites do processo até final. Assim justificado o allegado quanto basto com

citação do Dr. curador de Ausentes, pede que tomados os depoimentos das testemunhas arroladas e julga-la por sentença a justificação, seja expedido o edital na forma e prazo da lei. Rio, 12 de junho de 1917. — Antonio da Silva Corrêa, advogado. Estava devidamente sellada. Despacho: Justifique-se, na forma requerida. Rio, 13 de junho de 1917. — Dr. Alvaro B. Berford. E tendo o supplicante justificado com testemunhas o requerido, concluídos os autos) foi proferida a sentença: «Julgo por sentença a presente justificação de ausencia, e mando seja feita a citação edital dos ausentes, com o prazo de sessenta dias. P. Rio, 19 de junho de 1917. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford». Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ha por citados os herdeiros de D. Maria Luzitana Barata Antunes Garcia e D. Maria de Jesus Garcia, ausentes e desconhecidos e que se presume existirem em Portugal, para que venham á primeira audiencia deste juizo, após a terminação do prazo desta citação, devidamente habilitados, verem e por-se-lhes a acção ordinaria pela qual lhes pelo o supplicante o pagamento acima referido, ficando logo citados para os ulteriores termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia; e quem dos mesmos souber o tiver noticia deverá dar sciencia a este juizo. As audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á praça da Republica n. 24. E, para conhecimento de todos, se passaram o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1917. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira do Mello, o subscrevi. (Estava devidamente sellado). — Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Está conforme. — Alberto Toledo Bandeira do Mello.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, etc.:

Faço-saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20% virem, que no dia 31 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará á publico pregão de e arrematação, sobre o preço abaixo o predio e respectivo terreno á rua da Estação, Anchieta, sem numero, junto ao lado esquerdo de uma casa de materiaes de construção, sendo feição japoneza, coberto de telhas francezas, afastado do alinhamento da rua, construção de uma vez de tijolo, fachada com revestimento rustico, de pedrinhas e cimento, o corpo principal do predio inclusive um pequeno alpendre na frente que dá entrada para a sala de visitas, modo 7^m 20 de largura por 10^m de comprimento e é dividido em duas salas e tres quartos, assoalhados e forrados, seguindo-se um puxado com despensa e cozinha. O terreno em que está edificado este predio mede 11^m de largura por 50^m de extensão até a encosta de um morro, tendo na frente muralha de pedra com escada de cimento, não está o predio concluido de todo, avaliado com o respectivo terreno em 6:000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 4:800\$, ou será vendido á quem mais der. E é penhorado a Olga Gondin da Costa Ribeiro, na acção executiva que lhe movem Costa Dias & Duarte, e vai á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem pois, quizer arrematá-lo, compareça a este juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interes-

sados, mandei passar o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 3ª Pretoria Cível, em 20 de julho de 1917. E eu, José Cyrillo Castex, escrevi, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio á rua Casemiro de Abreu n. 81, na Terra Nova, penhorado a Antonio Verre e sua mulher por Eduardo Duarte, no executivo por promissoria em que contendem, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal: Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 13 de agosto proximo futuro, após a audiencia que terá logar ás 13 horas no predio á rua José dos Reis n. 44, estação do Eugênio do Dentre, onde funciona este juizo, o official que estiver servindo de porteiro trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação de 1:000\$ os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandato do Exm. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento de Eduardo Duarte, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Antonio Verre no executivo por nota promissoria que lhe move a requerente. Os referidos bens constam do predio n. 81 da rua Casemiro de Abreu, antiga rua Amando, na Terra Nova, freguezia de Inhaúma, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio terreo, no centro do terreno, feição de chalet e construção de frontal, coberto de telhas de cimento, com uma janella na frente e outra nos fundos e entrada ao lado; mede 5^m 35 x 6^m 00 e compo-se de uma sala e um quarto do chão cimentado e telha vã, tendo, do lado direito, um telheiro de madeira que serve de cozinha. O predio descripto é de recente construção e está bem conservado pelo que o avaliamos na quantia de 1:000\$000. Deixamos de avaliar o respectivo terreno por não constar do mandato. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1917. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros (está legalmente sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça nos referidos dia, hora e logar, sciende de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no logar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917. — Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. — E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevi, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Cível

Edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação da casa III da avenida a travessa Bento Barreiro n. 80, estação de Ramos, penhorada a Bernardino Martins por Sebastião Pereira de Oliveira no executivo por nota promissoria em que contendem, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento

de 10 % virem, que no dia 1 de agosto proximo, após a audiência do estylo, que terá lugar ás 13 horas no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official que estiver se vindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arromatação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, feito o abatimento legal de 10 %, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto. Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento de Sebastião Pereira de Oliveira, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Bernardino Martins, no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os citados bens consistem na 3ª casinha da avenida n. 80 da travessa Bento Barreiro, na estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, que examinamos da forma seguinte: Casinha 3ª da avenida n. 80 da travessa Bento Barreiro de construção de uma vez de tijolos, coberta de telhas francesas e de telha vã; com uma porta e uma janella, dando frente para um logradouro que embora não seja rua aceita pela Prefeitura tem a denominação de Travessa Vieira; mede a dita casinha 5^m,20 de largura por 3^m,30 de extensão, compondo-se de uma sala, dous quartinhos e cosinha. O terreno respectivo é occupado pela construção de um pequeno quintal com 4^m,30 de extensão. A cunheira é common ás demais casinhas. Avaliamos, pois, a citada casinha com o respectivo terreno na quantia de 800\$. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1917. João Ferreira Cavalcante, Dolio Guaraná de Barros, (estava legalmente sellado). Feito o abatimento legal de 10 % sobre o preço da avaliação, irão os mencionados bens em 2ª praça pela quantia de 720\$000. E quem os mesmos bens quizer comprar compareça no referido dia, hora e lugar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou flador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1917. Eu, Raul Tavares de Araújo, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrivão, o subscrevi.—Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 79º ANNO — ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 30 DE JUNHO DE 1917 — *Presidência do Sr. Conde de Affonso Celso (Presidente Perpetuo)*

Às 16 e meia horas, na sede social, abre-se a sessão com a presença dos Srs. socios: Conde de Affonso Celso, Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Drs. Manuel Cicero Peregrino da Silva; Benjamin Franklin Ramiz Galvão, M. Fleiuss, Agenor de Roure, Edgard Roquette Pinto, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, Drs. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Aurelino Leal, Arthur Pinto da Rocha, Basilio de Magalhães, Eduardo Marques Peixoto, Ernesto da Cunha de Araújo Viana, Coronel Honorio Lima, Marechal José Bernardino Bormann, Drs. José Americo dos Santos, Nicoláo José Debané, Pedro Souto

Maior, Rodrigo Octavio de Langgard Meneses e Sebastião de Vasconcellos Galvão.

O Sr. DR. ROQUETTE PINTO (2º Secretario) lê a acta da anterior sessão da Assembléa Geral, realizada a 30 de Abril ultimo, a qual posta a votos é approvada por unanimidade e sem discussão.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente Perpetuo) diz que a presente Assembléa obedece ao que dispõe o art. 94 dos Estatutos em vigor, que rezam o seguinte: «Para se realizar a reforma dos Estatutos cumpre que os membros da Comissão de Estatutos ou 21 socios a reclamem por escripto e fundamentadamente. Uma Assembléa Geral decidirá sobre a proposta. Caso a approve, convocar-se-á nova Assembléa para daí a 60 dias, e esta nova Assembléa resolverá o assumpto de modo definitivo».

A primeira Assembléa Geral realizou-se a 30 de Abril ultimo. A proposta de alterações dos Estatutos e o projecto, redigido em globo com essas alterações, foram publicados no *Diario Official* de 6 e 17 de Maio. Assim, a presente Assembléa reune-se nos termos precisos dos Estatutos.

Em seguida o mesmo Sr. PRESIDENTE lê — artigo por artigo — e submete-os a discussão e votação, sendo todos approvados por unanimidade, ficando assim definitivamente organizados os novos Estatutos.

CAPITULO I

DO INSTITUTO, SUA SÉDE, SEU FIM E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, fundado a 21 de Outubro de 1838 na cidade do Rio de Janeiro, sua sede social tem por fim proceder a estudos e investigações concernentes á Historia, Geographia, Ethnographia e Archeologia, principalmente do Brasil.

Art. 2.º Para realização do alludido fim o INSTITUTO:

a) colligirá, conservará e classificará documentos, livros, cartas geographicas e outros objectos que lhe possam fornecer elementos de informação e devam constituir um Archivo, uma Bibliotheca e um Museu;

b) publicará annualmente em dous volumes distinctos a REVISTA DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, em um dos quaes serão insertos trabalhos e documentos relativos ao Brasil, e no outro, além de tacs materias, as actas das sessões e a lista dos socios existentes, com as diversas categorias e datas de admissão;

c) estabelecerá correspondencia com as sociedades nacionaes e estrangeiras congêneres.

Art. 3.º O INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO compôr-se-á de:

I) socios grandes benemeritos, em numero de cinco;

II) socios benemeritos, em numero de vinte;

III) socios effectivos, em numero de trinta;

IV) socios correspondentes, em numero de vinte e cinco;

V) socios honorarios, em numero de vinte.

Art. 4.º Todos os negocios do INSTITUTO serão administrados por sua Directoria, não sendo responsaveis subsidia-

riamente os demais socios pelos actos por ella praticados.

Art. 5.º Os membros da Directoria serão:

- a) um Presidente;
- b) um 1º Secretario;
- c) um 2º Secretario;
- d) um Orador;
- e) um Thesoureiro.

§ 1.º Haverá também tres Vice-Presidentes, que, na respectiva ordem, assumirão a presidência no caso de vaga e notorio impedimento, ou quando o Presidente effectivo passar por escripto o exercicio do cargo.

§ 2.º Fóra destes casos os Vice-Presidentes dirigirão apenas os trabalhos nas sessões e nas assembléas, a que deixar de comparecer o Presidente.

Art. 6.º Haverá as seguintes Comissões Permanentes, compostas de cinco membros:

- a) Comissão de Fundos e Orçamento;
- b) Comissão de Estatutos;
- c) Comissão de Historia;
- d) Comissão de Geographia;
- e) Comissão de Ethnographia e Archeologia;
- f) Comissão de Admissão de Socios.

CAPITULO II

DOS SOCIOS, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7.º Para ser admittido como socio effectivo, deverá o candidato apresentar, directamente, ou por algum socio em seu nome, trabalho proprio acerca de Historia, Geographia, Ethnographia ou Archeologia, quer esse trabalho seja inédito, quer já estampado, que prove a capacidade do auctor.

§ 1.º A proposta deve ser feita por escripto e conter o nome e sobrenomes do candidato, sua naturalidade, profissão, trabalhos e titulos de recommendação social, scientifica ou litteraria.

§ 2.º Só serão acceptas pela Directoria propostas para socio effectivo quando acompanhadas de trabalhos do candidato, com offerecimento autographo ao INSTITUTO.

§ 3.º Apresentada a proposta, assignada por tres ou mais socios, será remittida á Comissão de Historia, de Geographia ou de Ethnographia e Archeologia, conforme a natureza do trabalho ou trabalhos do candidato, e a Comissão deverá submeter á Directoria o resultado do exame.

§ 4.º Discutido e approvado em sessão, o parecer será remittido á Comissão de Admissão de Socios, a qual dará opinião sobre a idoneidade do candidato o conveniencia de sua admissão.

§ 5.º O parecer da Comissão de Admissão de Socios será discutido em sessão e submettido á votação em escrutinio secreto.

§ 6.º Si apparecer maioria de espheras brancas, considerar-se-á acceto o candidato; e o Presidente proclama-lo socio do INSTITUTO.

§ 7.º Si, porém, houver maioria de espheras pretas, considerar-se-á rejeitada a proposta.

§ 8.º Os membros das Comissões, subscriptores de propostas dependentes do parecer das Comissões de que fizerem parte, serão substituidos, nesse caso especial, pelos socios designados pelo Presidente.

Art. 8.º Para ser socio correspondente haverá o candidato ou proposto preencher as condições exigidas no art. 7.º e residir fixamente no exterior ou nos Estados, feita a proposta da mesma forma que para socio effectivo e observado identico processo.

Paragrapho unico. O socio correspondente, que tem os mesmos direitos do effectivo, passará para esta classe desde que fixe residencia no Rio de Janeiro, independentemente de vaga.

Art. 9.º Só poderão ser socios honorarios:

Paragrapho unico. As pessoas que se tiverem distinguido, por seu consummado saber, especialmente no dominio da Historia, Geographia, Ethnographia ou Archeologia.

Art. 10. As propostas para socios honorarios deverão conter, no minimo, seis assignaturas. Enviadas á Comissão de Admissão de Socios, o respectivo parecer será votado em escrutinio secreto.

Art. 11. Os socios grandes-benemeritos serão tirados da classe dos benemeritos, e estes da classe dos socios effectivos e correspondentes, só podendo passar aquella categoria os que tiverem no minimo vinte annos de serviço na Directoria ou nas commissões permanentes.

§ 1.º Só poderão ser elevados a socios benemeritos os socios effectivos e correspondentes, que houverem prestado serviços notaveis ao Instituto ou exercido cargos na Directoria por mais de dez annos consecutivos.

§ 2.º A eleição de socios grandes-benemeritos e benemeritos será feita em Assembléa Geral, mediante proposta assignada por doze socios.

Art. 12. A qualidade excepcional de Presidente Honorario só poderá ser conferida, em Assembléa Geral, aos Chefes de Estado ou aos membros do Instituto, seus ex-Presidentes effectivos, mediante proposta de tres ou mais membros da Directoria e socios, perfazendo ao todo vinte e um no minimo.

Paragrapho unico. A proposta assim apresentada considerará-se approvada, e o Presidente do Instituto comunicará ao titular a distincção conferida, enviando-lhe o respectivo diploma.

Art. 13. Qualquer dos membros das Commissões, que dentro de dois mezes não apresentar os trabalhos dos quaes haja sido incumbido, terá substituto designado pelo Presidente, salvo caso de justificação motivada da demora.

Art. 14. Nenhum socio se negará, sem motivo justificado, aos trabalhos necessarios ao Instituto.

Art. 15. O socio contribuinte, que por espaço de um biennio não pagar as suas contribuições, havendo, para saldar o debito, recebido aviso do Thesoureiro (em carta registada com recibo de volta), será considerado como renunciante á sua qualidade de socio.

Art. 16. Os socios farão parte da Directoria ou das Commissões e serão transferidos de uma classe para outra, quando quites com os cofres do Instituto, tendo tambem tomado posse, de accordo com o art. 17, § 5.º. Somente os socios nessas condições terão direito á REVISTA, de conformidade com o artigo 21.

Art. 17. Quando algum socio tiver de tomar posse, enviará ao Presidente cópia do respectivo discurso, realizando-se a cerimonia dentro de trinta dias,

contados da data da entrega da referida cópia.

§ 1.º Si o discurso contiver opiniões susceptíveis de perturbar a serenidade dos trabalhos do Instituto, o Presidente deverá submettê-lo á consideração da Directoria e, de accordo com o resolvido na reunião, devolvê-lo á ao recipiendario, convidando-o a fazer as alterações indispensaveis, condição *sine qua non* para a posse.

§ 2.º Na occasião da posse o recipiendario prestará o seguinte compromisso: «Prometto promover, quanto em mim couber, o engrandecimento do Instituto Historico e Geographico Brasileiro e observar fielmente os seus Estatutos.» Em seguida o Presidente declarará empossado o novo socio.

§ 3.º Depois da posse, o Presidente dará a palavra ao recipiendario, que lerá o seu discurso de recepção, respondendo o Orador.

§ 4.º Os discursos do recipiendario e do Orador serão inseridos na acta.

§ 5.º O socio contribuinte não poderá tomar posse, nem será como tal inscripto no livro competente, sem ter satisfeito as contribuições devidas.

Art. 18. O socio deverá junctar á cópia do discurso de recepção minuciosa autobiographia com os esclarecimentos que julgar convenientes á apreciação da sua individualidade.

Art. 19. Os socios terão como distintivo, além do uniforme estabelecido pelo decreto imperial de 2 de Março de 1860, uma roseta azul-tealéste para ser usada nas reuniões e solennidades sociaes, ou quando representarem o Instituto.

Art. 20. Aos socios de todas as classes expedir-se-á diploma, assignado pelo Presidente, 1.º Secretario e Thesoureiro.

Art. 21. O socio effectivo ou correspondente pagará 100\$ de joia de admissão, 30\$ de diploma e 24\$ annuaes, adelantadamente.

Paragrapho unico. Estão exemptos de qualquer contribuição:

- a) os socios grandes-benemeritos;
- b) os benemeritos;
- c) os honorarios;
- d) os correspondentes de nacionalidade estrangeira.

Art. 22. E' facullada aos socios contribuintes a remissão das prestações annuaes mediante o pagamento de duzentos mil réis, além da joia e da quota do diploma.

Art. 23. Os socios contribuintes, em debito das prestações annuaes, só poderão remir-se depois de solver as suas dividas.

Art. 24. Os socios contribuintes, satisfeitos as joias e as contribuições, terão direito a receber um exemplar da REVISTA do Instituto, desde a sua admissão, pagando, porém, o registo do Correio.

Art. 25. O socio contribuinte devedor das prestações de um biennio perderá o direito de receber a REVISTA.

Art. 26. No enterro do seus socios, o Instituto far-se-á representar, si a participação do obito alcançar as horas do expediente.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES E ATTRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA E DAS COMMISSÕES PERMANENTES

Art. 27. O mandato da Directoria e das Commissões será biennal.

Art. 28. Com antecedencia conveniente, será convocada a Assembléa Geral para o dia 15 de Dezembro do respectivo anno, ou, sendo tal dia impedido, para o dia seguinte, afim de eleger a nova Directoria e as novas Commissões, cuja posse se realizará no dia 7 de Janeiro do anno seguinte.

Art. 29. A eleição será feita por escrutinio secreto, observando-se o seguinte:

§ 1.º Cada socio votará em duas cédulas: uma cédula contendo o nome do Presidente, dos Vice-Presidentes, do 1.º Secretario, do 2.º Secretario, do Orador e do Thesoureiro, exceptuados os cargos que tiverem effectividade perpetua, e outra cédula contendo os nomes dos membros das diversas Commissões.

§ 2.º A apuração será feita separadamente, e só depois de proclamados os membros da Directoria deverá proceder-se á apuração dos votos para as Commissões.

§ 3.º Só para o cargo de Presidente se requer maioria absoluta; no caso de empate, correrá segundo escrutinio, e, si este não for decisivo, a sorte desempatará a eleição.

Art. 30. Os membros da Directoria poderão ser reelitos, bem como os das Commissões, mas a eleição só recairá em socios effectivos, benemeritos e grandes-benemeritos, residentes no Rio de Janeiro, podendo os membros da Directoria, excepto o Presidente, fazer tambem parte de qualquer Commissão.

Art. 31. As vagas occorrentes na Directoria ou nas Commissões Permanentes serão preenchidas por nomeação do Presidente, feita em portaria registada em livro especial.

Art. 32. Sempre que o Instituto eleger a sua Directoria comunica-lo-á ao Governo Federal, por officio assignado pelo Presidente ou pelo 1.º Secretario.

Art. 33. Ao Presidente incumbem:

1.º Presidir as reuniões da Directoria, as sessões ordinarias, extraordinarias e anniversarias, as Assembléas Gerais e as de eleição;

2.º Representar o Instituto, por si ou por mandatario seu, em todos os negocios judiciais ou extra-judiciaes;

3.º Nomear os membros da Directoria e os das Commissões Permanentes, nos termos do art. 31.

4.º Nomear os relatores das Commissões;

5.º Nomear, suspender e exonerar os funcionarios do Instituto;

6.º Auctorizar todos os pagamentos;

7.º Providenciar sobre quaesquer negocios do Instituto, nos limites destes Estatutos.

Art. 34. O Presidente poderá oppôr veto ás deliberações tomadas nas sessões ordinarias e extraordinarias, sendo a Assembléa Geral a unica competente para confirmar ou rejeitar tacs vetos.

Art. 35. O Primeiro Secretario superintenderá todos os serviços do Instituto. Compete-lhe:

1.º Propor ao Presidente a nomeação ou exoneração do Bibliothecario e do Director da REVISTA, cargos que poderão ser exercidos por socios, e dos demais funcionarios;

2.º Suspender, até 15 dias, qualquer desses funcionarios, dando sciencia ao Presidente e designando o substituto interino;

3.º Fazer inventariar os manuscritos, livros e quaesquer outros objectos pertencentes ao Archivo, Bibliotheca e

Museu e mandar imprimir os respectivos catalogos;

4.º Mandar rever os catalogos de cinco em cinco annos, para serem impressas as alterações;

5.º Determinar a compra dos objectos necessarios ao expediente, attendendo á respectiva verba do orçamento;

6.º Processar a folha dos vencimentos dos funcionarios, rubricar os documentos de despesa e apresentar o orçamento annual;

7.º Providenciar, na falta do Presidente, a respeito de todos os negocios urgentes do Instituto, participando-lhe immediatamente as providencias tomadas;

8.º Mandar organizar, em livro proprio e sob sua immediata fiscalização e responsabilidade, o cadastro de todos os socios do Instituto, com especificação da data de eleição, posse, transferencia de classe e quanto possa ter relação com o socio.

Art. 36. O 2º Secretario será o immediato auxiliar do 1º Secretario e seu substituto. Cabe-lhe especialmente:

Parapho unico. Redigir as actas das reuniões da Directoria, das sessões e das Assembléas Geraes e expedir os respectivos avisos de convocação.

Art. 37. Compete ao Thesoureiro:

1.º Arrecadar e guardar os fundos do Instituto, depositando em um banco, de sua escolha e accerto pelo Presidente, as quantias sem applicação immediata;

2.º Satisfazer as despesas competentemente autorizadas, de accordo com as disposições destes Estatutos, não devendo fazer pagamento sem autorização escripta do Presidente, quando excedida a respectiva verba do orçamento;

3.º Escolher um cobrador, extranho ao pessoal do Instituto, por quem se responsabilizará, e que perceberá pelo seu trabalho uma commissão fixada pelo Presidente.

Art. 38. O Thesoureiro dará contas annuaes da applicação dos fundos a seu cargo.

1.º As contas abrangerão a receita e despesa, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, e serão apresentadas ao Presidente até o dia 15 de Fevereiro do anno seguinte.

2.º Examinadas as contas pela Commissão de Fundos e Orçamento, serão apresentadas á Directoria acompanhadas de parecer, que na primeira sessão ordinaria será submettido a discussão e votação.

Art. 39. Ao Orador compete:

1.º Pronunciar o discurso de recepção dos novos socios;

2.º Fazer o elogio historico dos socios fallecidos durante o anno;

3.º Usar da palavra, em nome do Instituto, quando este se fizer representar em alguma solennidade.

Art. 40. Pertence á Commissão de Fundos e Orçamento:

1.º Examinar as contas submettidas á sua verificação;

2.º Dar parecer sobre a proposta do orçamento annual de receita e despesa, apresentada pelo 1º Secretario até 30 de Setembro;

3.º Dar parecer, quando consultada pelo Presidente.

Art. 41. Pertence á Commissão de Estatutos:

1.º Dar parecer sobre dúvidas na interpretação destes Estatutos, bem como sobre as emendas, reformas ou additamentos;

2.º Estabelecer o processo para a concessão dos premios, que o Instituto houver de conferir.

Art. 42. Pertence ás Comissões de Historia, Geographia, Ethnographia e Archeologia:

Dar parecer sobre as memorias, documentos e publicações, remettidos pelo Presidente.

Art. 43. Cabe á Commissão de Admissão de Socios:

1.º Syndicar da individualidade do candidato, das suas condições de idoneidade e da conveniencia de sua admissão;

2.º Verificar si as propostas reúnem as condições exigidas por estes Estatutos.

Art. 44. Os pareceres desta Commissão podem ser reservados, tendo o Presidente a faculdade de submettê-los á consideração do Instituto em sessão secreta.

Art. 45. Além dessas Comissões, poderá o Presidente nomear outras para fins especiaes ou encarregar de algum trabalho os socios, individualmente, quando assim julgar conveniente.

Art. 46. Os pareceres das Comissões serão lidos, obtida maioria de assignaturas. Os membros que não tiverem assignado poderão delles pedir vista, restituindo-os dentro de quinze dias.

Art. 47. As votações realizar-se-ão por antiguidade rigorosa, contada da data do parecer da Commissão de Admissão de Socios.

Parapho unico. Havendo dous pareceres dessa Commissão com a mesma data, contar-se-á a antiguidade, segundo a data da proposta.

Art. 48. Os relatores das diversas Comissões serão designados pelo Presidente dentre os respectivos membros, de modo a haver egualdade no serviço.

CAPITULO IV

DAS SESSÕES E REUNIÕES DO INSTITUTO EM ORDEM DOS SEUS TRABALHOS

Art. 49. As sessões do Instituto Historico serão: 1º, ordinarias ou extraordinarias; 2º, de Assembléa Geral; 3º, anniversarias; 4º, de eleição.

§ 1.º O salão de sessões do Instituto Historico e Geographico Brasileiro não poderá ser, em caso algum, cedido para quaesquer reuniões quando não directamente promovidas pelo mesmo Instituto.

§ 2.º No mesmo salão de sessões só poderá haver, como homenagem especialissima, o retrato do Sr. D. Pedro II, inextinguível protector da Associação.

Art. 50. As sessões ordinarias e extraordinarias poderão assistir quaesquer pessoas, decentemente trajadas; quando, porém, por qualquer motivo, a sessão deva ser secreta, o 1º Secretario prohibirá o ingresso ás pessoas extranhas.

Art. 51. O Instituto celebrará solennemente o anniversario de sua installação no dia 21 de Outubro e desde esse dia até Abril ficarão suspensas as sessões, com excepção da Assembléa Geral em anno de eleição.

Art. 52. Em todas as sessões do Instituto o Presidente occupará o centro da mesa, tendo á direita o 1º e 2º Secretarios e á esquerda o Orador e o Thesoureiro.

Art. 53. Nas assembléas e sessões, quando faltarem o Presidente e os Vice-Presidentes, assumirá a direcção dos trabalhos o mais antigo dos socios presentes.

Art. 54. Na sessão magna de 21 de Outubro pronunciará o Presidente o discurso de abertura; o 1º Secretario lerá o relatorio, com a resenha dos trabalhos annuaes, e o Orador fará o elogio dos socios fallecidos durante o anno.

Art. 55. As sessões ordinarias effectuar-se-ão mensalmente, durante o dia ou á noite, a partir do mez de Abril até a sessão magna de 21 de Outubro. O Presidente designará o dia e hora da sessão, que será annunciada pela imprensa.

Art. 56. Nestas sessões serão tractados exclusivamente os assumptos que, nos termos do art. 1º, constituem o fim do Instituto, bem como serão discutidos e votados os pareceres das Comissões. Na primeira sessão ordinaria de cada anno, será discutido e votado o parecer da Commissão de Fundos e Orçamento.

Art. 57. Aberta a sessão, lida e submettida á approvação a acta antecedente, será lido o expediente e resolver-se-á sobre qualquer materia sujeita ao conhecimento do Instituto, nos termos do artigo antecedente, excepto sobre materia da competencia exclusiva da Assembléa Geral ou da Directoria.

§ 1.º Para a leitura de trabalhos, o socio inscrever-se-á ao começar a sessão, e o Presidente dar-lhe-á a palavra em occasião opportuna.

§ 2.º A leitura de qualquer trabalho não excederá de uma hora para cada orador.

Art. 58. Havendo necessidade, o Presidente convocará sessão extraordinaria, para a qual se expedirão convites ou avisos assignados pelo 2º Secretario.

Art. 59. Para haver sessão ordinaria ou extraordinaria é mister a presença do Presidente, ou a de algum dos seus substitutos, e a de mais nove socios no minimo.

Art. 60. Na primeira sessão seguinte ao fallecimento de qualquer socio, lançar-se-á na acta um voto de pesar, podendo qualquer socio referir-se ao finado em succintas palavras de condolencia ou louvor.

Art. 61. O Presidente poderá convocar a Assembléa Geral sempre que julgar conveniente.

§ 1.º Todos os socios deverão assistir ás Assembléas Geraes, nas quaes terão direito de propor, discutir e votar.

§ 2.º Para haver sessão de Assembléa Geral é necessaria a presença de 21 socios, no minimo.

§ 3.º Não comparecendo esse numero, será marcada nova reunião, na qual se deliberará com doze socios no minimo.

Art. 62. Será convocada a Assembléa Geral quando 21 socios a solicitarem, por escripto, ao Presidente.

Art. 63. As reuniões de Directoria, das quaes se lavrará acta, serão effectuadas com a possivel frequencia e sob convocação do Presidente.

Art. 64. Não se abrirá o Instituto no dia 5 de Dezembro, anniversario do fallecimento do seu inolvidavel Protector, o Sr. D. Pedro II.

Art. 65. Além dos premios constantes do § 5º do art. 82, ficam creados dous premios annuaes sob as denominações *Premio Pedro II* e *Premio Conselheiro Olegario*. O primeiro, em signal de impercível reconhecimento á memoria do grande Protector do Instituto, servirá para recompensar a melhor monographia sobre assumptos com os quaes se

ocupa o INSTITUTO, e constará de uma medalha de ouro. O segundo, em atenção aos assíduos e notáveis serviços prestados ao INSTITUTO pelo Presidente — Conselheiro Olegario Herculano d'Aquino e Castro — será concedido a melhor memoria lida no anno anterior, em sessão do INSTITUTO e constará de uma medalha de prata.

CAPITULO V

DA SECRETARIA E SERVIÇOS A SEU CARGO

Art. 66. Estarão a cargo da Secretaria todo o expediente social: o Archivo, a Bibliotheca, o Museu e a Revista.

Art. 67. Os officiaes da Secretaria, em numero de tres, têm por obrigação comparecer diariamente, assignando o respectivo ponto, e cumprir as ordens do 1º Secretario.

Art. 68. Ao Bibliothecario compete:

1.º O serviço de consulta na sala de leitura publica;

2.º Comunicar ao 1º Secretario as occorrenças no serviço a seu cargo;

3.º Propôr a compra de livros e objectos de interesse para o INSTITUTO, procurando sempre completar as obras ou colleccções existentes;

4.º Empregar o maior cuidado no arrolamento, selecção, arranjo e conservação dos livros e documentos a seu cargo;

5.º Apresentar annualmente, até 15 de Outubro, ao 1º Secretario, um relatório dos trabalhos realizados e do estado das obras e objectos a seu cargo, indicando as providencias convenientes;

6.º Organizar annualmente catalogos supplementares, incorporados de cinco em cinco annos nos catalogos geraes.

Art. 69. Os socios, bem como quaesquer pessoas que assignarem os boletins de consulta, obrigatorios para todos, terão a faculdade de examinar, unicamente na sala de leitura publica do INSTITUTO, as obras, quer impressas, quer manuscritas, e fazer os extractos necessarios.

Art. 70. Não é permittida a saída de livros, mappas, manuscritos e objectos do Museu, podendo unicamente o Director da Revista retirar, por algum tempo, os manuscritos ou impressos necessarios para a publicação na Revista.

Art. 71. Compete ao Director da Revista:

1.º Escolher toda a materia publicavel, podendo para isso requisitar, por escripto, do 1º Secretario quaesquer manuscritos dos quaes passará recibo, que lhe será restituído quando os devolver;

2.º Redigir uma summa dos artigos insertos, fazendo as observações convenientes;

3.º Emittir juizo sobre as publicações historicas, geographicas, archeologicas e ethnographicas offerecidas ao Instituto;

4.º Fazer ou fiscalizar a revisão da Revista.

Art. 72. O Director da Revista terá plena autonomia, podendo recusar trabalhos de quem quer que seja, no intuito de manter o conceito da Revista.

Art. 73. O 1º Secretario, a cargo de quem fica a impressão da Revista, fornecerá ao Director desta, para serem publicados, as actas das sessões e o cadastreo social.

Art. 74. O 1º Secretario fica incumbido da distribuição da Revista aos socios, nos termos destes Estatutos, e a outras pessoas, residentes no Brasil e fóra delle.

Art. 75. Ao porteiro incumbem:

1.º Guardar as chaves do edificio para o abrir e fechar diariamente, nas horas marcadas pelo Presidente.

2.º Velar pelo asseio da casa.

3.º Cumprir as ordens do 1º Secretario.

Art. 76. Ao continuo compete:

1.º Encarregar-se do asseio da casa.

2.º Auxiliar o porteiro.

3.º Cumprir as ordens do 1º Secretario e do Bibliothecario.

Art. 77. O 1º Secretario poderá propôr ao Presidente o não provimento de qualquer dos cargos, conforme a conveniencia do INSTITUTO.

Art. 78. O 1º Secretario, com approvação do Presidente, poderá escolher até dous collaboradores para o serviço de cópias da Revista e auxilio da catalogação.

Art. 79. Os vencimentos do pessoal do INSTITUTO serão fixados annualmente, por occasião da proposta do Orçamento.

§ 1.º O Presidente do INSTITUTO poderá, em virtude de representação do 1º Secretario, dar nova distribuição aos trabalhos administrativos, submettendo a resolução ao «verdictum» do INSTITUTO.

§ 2.º Os funcionarios do INSTITUTO, si no anno anterior não tiverem gosado licença, nem dado mais de dez faltas justificadas, terão direito a dez dias de férias, com permissão do 1º Secretario. Taes férias, porém, não poderão passar de um anno para outro.

Art. 80. O INSTITUTO terá uma arca especial de sigillo, onde serão encerrados todos os manuscritos secretos, a publicar em epocha determinada.

§ 1.º As chaves da arca, que serão differentes, ficarão em poder do Presidente e do 1º Secretario.

§ 2.º Os manuscritos ali depositados serão previamente numerados e inventariados, segundo os seus titulos, com indicação do formato, qualidade do papel do envoltorio e outros signaes caracteristicos.

§ 3.º Além do sello e precauções tomadas pelo auctor, o Presidente mandará-lhe a sellar de novo.

§ 4.º Em livro proprio, será lavrado pelo 2º Secretario o termo de depósito, assignado pelo Presidente, depositante ou seu procurador, e pelo dicto 2º Secretario.

§ 5.º Qualquer memoria ou documento enviado ao INSTITUTO, para depósito temporario, na arca de sigillo, deve ser lacrado e acompanhado de uma carta ao INSTITUTO, assignada pelo auctor ou por pessoa conhecida, com declaração do tempo em que deverá ser aberto e lido.

§ 6.º Chegado esse tempo, o Presidente do INSTITUTO convocará uma reunião da Directoria para a abertura da arca de sigillo, e, depois de extrahido e verificado o manuscrito, segundo a carta que o tiver acompanhado, será aberto e lido em uma ou mais reuniões.

§ 7.º Terminada a leitura da memoria ou documento, a Directoria, antes de dar-lhe o conveniente destino, deverá submettê-lo ao juizo da Comissão respectiva, conforme o character do documento.

CAPITULO VI

DOS FUNDOS DO INSTITUTO E SUA APLICAÇÃO

Art. 81. Os fundos da Associação procedem:

1.º Das joias de admissão, dos emolumentos dos diplomas e da contribuição annual dos socios;

2.º Do producto das remissões;

3.º Dos donativos feitos ao INSTITUTO;

4.º Da receita liquida resultante da venda da Revista e das obras avulsas que publicar;

5.º Do subsidio concedido pelo Congresso Nacional.

Art. 82. Os fundos do INSTITUTO serão applicados:

1.º Ao seu expediente, reparação e conservação de objectos de sua propriedade ou uso;

2.º Aos vencimentos dos funcionarios;

3.º A impressão dos seus trabalhos e publicações;

4.º A compra de livros, manuscritos, mappas e objectos historicos, a depositar no Archivo, Bibliotheca e Museu;

5.º Ao pagamento de premios, creados pelo INSTITUTO, aos que mais se distinguirem no desempenho dos programas por elle distribuidos ou na execução de trabalhos que, pelo seu transcendente merecimento, reconhecido pela respectiva Commissão, forem considerados dignos de similhante distincção, e bem assim aos premios constantes do art. 65.

Art. 83. As sobras da receita annual do INSTITUTO serão para o patrimonio social, como fór combinado entre o Presidente e o Thesoureiro.

§ 1.º O patrimonio social não poderá ser empregado no todo ou em parte, sem auctorização da Assembléa Geral.

§ 2.º Os rendimentos, porém, serão applicados ás despesas fixadas no orçamento e auctorizadas pelo Presidente.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 84. Os socios actuaes excedentes dos respectivos quadros, bem como os benfeitores, classe extincta, gosarão de todas as regalias como até aqui o estão sujeitos aos mesmos encargos.

Art. 85. A todos os socios, em atrazo de suas contribuições, fica marcado o prazo de 90 dias para solverem os seus debitos.

§ 1.º Esse prazo será contado da data do officio ou circular dirigida pelo Thesoureiro nos referidos socios sob registo postal com recibo de volta.

§ 2.º A falta de resposta a esse officio-circular ou recusa na satisfação dos debitos importará na applicação immediata da pena, em que já tiverem incorrido.

§ 3.º O socio contribuinte, eleito, que, dentro de tres mezes, sendo avisado, não satisfizer as contribuições dos Estatutos, e os residentes fóra da Republica, que, dentro de seis mezes, não responderem ao officio da Secretaria communicando a investidura, serão considerados como tendo renunciado ao titulo de socio.

Art. 86. A Secretaria do INSTITUTO organizará, annualmente, uma lista geral dos socios, de inteiro accordo com as disposições ora consignadas.

Art. 87. Estes Estatutos entrarão em

execução tres dias depois de publicados no «Diario Official» e serão, devidamente registados, distribuidos em avulso até 30 dias depois da sua publicação.

Art. 88. Para se realizar a reforma dos Estatutos cumpre que os membros da Comissão de Estatutos ou 21 socios a reclamem por escripto e fundamentadamente. Uma Assembléa Geral decidirá sobre a proposta. Caso a approve, convocar-se-á nova Assembléa Geral para dahi a 60 dias, e esta nova Assembléa resolverá o assumpto do modo definitivo.

Art. 89. Os actuaes socios honorarios, que não houverem tomado posse, serão mantidos nesta classe, na qual se não fará admissão alguma, enquanto o quadro estiver excedido.

Art. 90. Os actuaes socios honorarios,

que houverem tomado posse, passarão para a classe dos benemeritos, não havendo novas admissões, enquanto o quadro estiver excedido.

Art. 91. De cada duas vagas que occorrerem entre os socios benemeritos, effectivos e correspondentes, só será preenchida uma, até que os algarismos dos respectivos quadros se regularizem, consoante o disposto no art. 3.º.

Proclamado o resultado final, o Sr. PRESIDENTE nomeia os Srs. Manuel Ciccero, Antonio Olyntho, Basilio de Magalhães o Agenor de Roura para com elle, Presidente, e com a Comissão de Estatutos assignarem a acta da presente Assembléa Geral, na qualidade de representantes da mesma.

O Sr. 1.º SECRETARIO PERPETUO justifica

a ausencia do consocio Sr. Dr. João Coelho Gomes Ribeiro.

Logo depois o Sr. PRESIDENTE communica á Assembléa o fallecimento do socio do INSTITUTO Dr. Augusto de Siqueira Cardoso.

Nada mais havendo a tractar, o Sr. PRESIDENTE agradece o comparecimento dos illustres consocios e levanta a sessão ás 18 horas.

E eu, Doutor Edgard Roquette Pinto, segundo secretario do INSTITUTO, lavrei a presente acta, que tambem assigno. *Conde de Affonso Celso, Presidente Perpetuo do Instituto; Dr. B. F. Ramiz Galvão; Fletuss; A. Pinto da Rocha; Rodrigo Octavio; Araujo Viana; Agenor de Roura; Antonio Olyntho dos Santos Pires; Basilio de Magalhães; E. Roquette Pinto.*

Annexos

I

REVISTA DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO

Nova designação adoptada pelo Instituto, em virtude da resolução tomada em Assembléa Geral de 30 de Junho de 1917.

Os 4 trimestres do Tomo I
Os 4 trimestres do Tomo II
Os 4 trimestres do Tomo III
Os 4 trimestres do Tomo IV
Os 4 trimestres do Tomo V
Os 4 trimestres do Tomo VI
Os 4 trimestres do Tomo VII
Os 4 trimestres do Tomo VIII
Os 4 trimestres do Tomo IX
Os 4 trimestres do Tomo X

O Tomo XI, suppl. ao Tomo X — que appareceu sob a designação de Tomo 4.º da 2.ª série, relativo a

Os 4 trimestres do Tomo XII
Os 4 trimestres do Tomo XIII
Os 4 trimestres do Tomo XIV
Os 4 trimestres do Tomo XV
Os 4 trimestres do Tomo XVI
Os 4 trimestres do Tomo XVII
Os 4 trimestres do Tomo XVIII
Os 4 trimestres do Tomo XIX
Os 4 trimestres do Tomo XX
Os 4 trimestres do Tomo XXI
Os 4 trimestres do Tomo XXII
Os 4 trimestres do Tomo XXIII
Os 4 trimestres do Tomo XXIV

O Tomo XXV

Os 4 trimestres do Tomo XXVI

A parte I do Tomo XXVII

A parte II do Tomo XXVII

A parte I do Tomo XXVIII

A parte II do Tomo XXVIII

A parte I do Tomo XXIX

A parte II do Tomo XXIX

A parte I do Tomo XXX

A parte II do Tomo XXX

A parte I do Tomo XXXI

A parte II do Tomo XXXI

A parte I do Tomo XXXII

A parte II do Tomo XXXII

A parte I do Tomo XXXIII

A parte II do Tomo XXXIII

A parte I do Tomo XXXIV

A parte II do Tomo XXXIV

A parte I do Tomo XXXV

A parte II do Tomo XXXV

A parte I do Tomo XXXVI

A parte II do Tomo XXXVI

A parte I do Tomo XXXVII

A parte II do Tomo XXXVII

A parte I do Tomo XXXVIII

A parte II do Tomo XXXVIII

A parte I do Tomo XXXIX

A parte II do Tomo XXXIX

A parte I do Tomo XL

(1839) — Vol. 1
(1840) — Vol. 2
(1841) — Vol. 3
(1842) — Vol. 4
(1843) — Vol. 5
(1844) — Vol. 6
(1845) — Vol. 7
(1846) — Vol. 8
(1847) — Vol. 9
(1848) — Vol. 10

(1848) — Vol. 11
(1849) — Vol. 12
(1850) — Vol. 13
(1851) — Vol. 14
(1852) — Vol. 15
(1853) — Vol. 16
(1854) — Vol. 17
(1855) — Vol. 18
(1856) — Vol. 19
(1857) — Vol. 20
(1858) — Vol. 21
(1859) — Vol. 22
(1860) — Vol. 23
(1861) — Vol. 24
(1862) — Vol. 25
(1863) — Vol. 26
(1864) — Vol. 27
(1865) — Vol. 28
(1866) — Vol. 29
(1867) — Vol. 30
(1868) — Vol. 31
(1869) — Vol. 32
(1870) — Vol. 33
(1871) — Vol. 34
(1872) — Vol. 35
(1873) — Vol. 36
(1874) — Vol. 37
(1875) — Vol. 38
(1876) — Vol. 39
(1877) — Vol. 40
(1878) — Vol. 41
(1879) — Vol. 42
(1880) — Vol. 43
(1881) — Vol. 44
(1882) — Vol. 45
(1883) — Vol. 46
(1884) — Vol. 47
(1885) — Vol. 48
(1886) — Vol. 49
(1887) — Vol. 50
(1888) — Vol. 51
(1889) — Vol. 52
(1890) — Vol. 53

A parte II do Tomo XI
A parte I do Tomo XII
A parte II do Tomo XII
A parte I do Tomo XIII
A parte II do Tomo XIII
A parte I do Tomo XIV
A parte II do Tomo XIV
A parte I do Tomo XV
A parte II do Tomo XV
A parte I do Tomo XVI
A parte II do Tomo XVI
A parte I do Tomo XVII
A parte II do Tomo XVII
A parte I do Tomo XVIII
A parte II do Tomo XVIII
A parte I do Tomo XIX
A parte II do Tomo XIX
A parte I do Tomo L
A parte II do Tomo L
A parte I do Tomo LI
A parte II do Tomo LI
O supplemento ao Tomo LI
A parte I do Tomo LII
A parte II do Tomo LII
A parte I do Tomo LIII
A parte II do Tomo LIII
A parte I do Tomo LIV
A parte II do Tomo LIV
A parte I do Tomo LV
A parte II do Tomo LV
A parte I do Tomo LVI
A parte II do Tomo LVI
A parte I do Tomo LVII
A parte II do Tomo LVII
A parte I do Tomo LVIII
A parte II do Tomo LVIII
A parte I do Tomo LIX
A parte II do Tomo LIX
A parte I do Tomo LX
A parte II do Tomo LX
A parte I do Tomo LXI
A parte II do Tomo LXI
A parte I do Tomo LXII
A parte II do Tomo LXII
A parte I do Tomo LXIII
A parte II do Tomo LXIII
A parte I do Tomo LXIV
A parte II do Tomo LXIV
A parte I do Tomo LXV
A parte II do Tomo LXV
A parte I do Tomo LXVI
A parte II do Tomo LXVI
A parte I do Tomo LXVII
A parte II do Tomo LXVII
A parte I do Tomo LXVIII
A parte II do Tomo LXVIII
A parte I do Tomo LXIX
A parte II do Tomo LXIX
A parte I do Tomo LXX
A parte II do Tomo LXX
A parte I do Tomo LXXI
A parte II do Tomo LXXI
A parte I do Tomo LXXII
A parte II do Tomo LXXII

(1877) — Vol. 54
(1878) — Vol. 55
(1879) — Vol. 56
(1880) — Vol. 57
(1881) — Vol. 58
(1882) — Vol. 59
(1883) — Vol. 60
(1884) — Vol. 61
(1885) — Vol. 62
(1886) — Vol. 63
(1887) — Vol. 64
(1888) — Vol. 65
(1889) — Vol. 66
(1890) — Vol. 67
(1891) — Vol. 68
(1892) — Vol. 69
(1893) — Vol. 70
(1894) — Vol. 71
(1895) — Vol. 72
(1896) — Vol. 73
(1897) — Vol. 74
(1898) — Vol. 75
(1899) — Vol. 76
(1900) — Vol. 77
(1901) — Vol. 78
(1902) — Vol. 79
(1903) — Vol. 80
(1904) — Vol. 81
(1905) — Vol. 82
(1906) — Vol. 83
(1907) — Vol. 84
(1908) — Vol. 85
(1909) — Vol. 86
(1910) — Vol. 87
(1911) — Vol. 88
(1912) — Vol. 89
(1913) — Vol. 90
(1914) — Vol. 91
(1915) — Vol. 92
(1916) — Vol. 93
(1917) — Vol. 94
(1918) — Vol. 95
(1919) — Vol. 96
(1920) — Vol. 97
(1921) — Vol. 98
(1922) — Vol. 99
(1923) — Vol. 100
(1924) — Vol. 101
(1925) — Vol. 102
(1926) — Vol. 103
(1927) — Vol. 104
(1928) — Vol. 105
(1929) — Vol. 106
(1930) — Vol. 107
(1931) — Vol. 108
(1932) — Vol. 109
(1933) — Vol. 110
(1934) — Vol. 111
(1935) — Vol. 112
(1936) — Vol. 113
(1937) — Vol. 114
(1938) — Vol. 115
(1939) — Vol. 116
(1940) — Vol. 117
(1941) — Vol. 118
(1942) — Vol. 119

A parte I do Tomo LXXIII	(1910) — Vol. 120	A parte II do Tomo LXXVI	(1913) — Vol. 127
A parte II do Tomo LXXIII	(1910) — Vol. 121	A parte I do Tomo LXXVII	(1914) — Vol. 128
A parte I do Tomo LXXIV	(1911) — Vol. 122	A parte II do Tomo LXXVII	(1914) — Vol. 129
A parte II do Tomo LXXIV	(1911) — Vol. 123	A parte I do Tomo LXXVIII	(1915) — Vol. 130
A parte I do Tomo LXXV	(1912) — Vol. 124	A parte II do Tomo LXXVIII	(1915) — Vol. 131
A parte II do Tomo LXXV	(1912) — Vol. 125	A parte I do Tomo LXXIX	(1916) — Vol. 132
A parte I do Tomo LXXVI	(1913) — Vol. 126	A parte II do Tomo LXXIX	(1916) — Vol. 133

Além dos tomos acima especificados, foram publicados dois tomos especiais para comemorar o 1º Centenário da Imprensa no Brasil, em 1908, que seriam tres, si o terceiro não houvesse desaparecido no incendio que em Setembro de 1911 destruiu o edificio da Imprensa Nacional.

Foram tambem publicados, em cinco tomos especiaes, que appareceram em 1915, 1916 e 1917, os annaes do Primeiro Congresso de Historia Nacional, levado a effeito por iniciativa do Instituto e em sua sede reunido de 7 a 16 de Setembro de 1914.

II

CADASTRO DOS SOCIOS DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, EM 20 DE JULHO DE 1917, ORGANIZADO DE INTEIRA CONFORMIDADE COM OS ESTATUTOS DE 30 DE JUNHO DE 1917

SOCIOS GRANDES BENEMERITOS (5)

1. Barão Homem de Mello, 3 de Junho de 1859. Rio de Janeiro.
2. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, 16 de Agosto de 1872. Rio de Janeiro.
3. Barão de Alencar, 13 de Setembro de 1889. Rio de Janeiro.
4. Dr. Conde de Affonso Celso, 2 de Dezembro de 1892. Rio de Janeiro.
5. Nago.

SOCIOS BENEMERITOS (20)

1. Barão de Tefé, 27 de Outubro de 1882. Rio de Janeiro.
2. Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe, 7 de Dezembro de 1883. S. Paulo.
3. Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, 19 de Outubro de 1887. Rio de Janeiro.
4. Professor João Capistrano de Abreu, 19 de Outubro de 1887. Rio de Janeiro.
5. Almirante Arthur Rio do Brasil, 31 de Agosto de 1888. Rio de Janeiro.
6. Dr. Alfredo do Nascimento e Silva, 12 de Dezembro de 1890. Rio de Janeiro.
7. Commendador Tobias Laureano Figueira de Mello, 12 de Dezembro de 1890. Rio de Janeiro.
8. Dr. Barão de Studart, 20 de Maio de 1892. Fortaleza (Ceará).
9. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, 4 de Maio de 1894. Rio de Janeiro.
10. Dr. Manuel de Oliveira Lima, 11 de Agosto de 1895. Recife (Pernambuco).
11. Cardeal D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, 31 de Outubro de 1897. Rio de Janeiro.
12. Dr. Amaro Cavalcanti, 6 de Dezembro de 1897. Rio de Janeiro.
13. Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, 12 de Dezembro de 1899. Rio de Janeiro.
14. Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, 3 de Agosto de 1900. Rio de Janeiro.

15. Max Fleiuss, 3 de Agosto de 1900. Rio de Janeiro.
16. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, 26 de Outubro de 1900. Rio de Janeiro.
17. Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 29 de Março de 1901. Rio de Janeiro.
18. Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, 23 de Agosto de 1901. Rio de Janeiro.
19. Dr. Sabino Barroso, 2 de Maio de 1902. Rio de Janeiro.
20. Dr. Martin Francisco Ribeiro de Andrada, 21 de Outubro de 1902. S. Paulo.
21. Dr. Theodoro Sampaio, 24 de Outubro de 1902. Cidade do Salvador (Bahia).
22. Commendador Arthur Ferreira Machado Guimarães, 9 de Dezembro de 1904. Rio de Janeiro.
23. Dr. José Joaquim Seabra, 28 de Abril de 1905. Rio de Janeiro.
24. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, 28 de Abril de 1905. Rio de Janeiro.
25. Dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva, 21 de Julho de 1905. Rio de Janeiro.
26. Dr. Clovis Bevilacqua, 15 de Outubro de 1905. Rio de Janeiro.
27. Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, 20 de Maio de 1907. Rio de Janeiro.
28. Dr. José Carlos Rodrigues, 10 de Junho de 1907. Rio de Janeiro.
29. Dr. Augusto Tavares de Lyra, 16 de Setembro de 1907. Rio de Janeiro.
30. Dr. Homero Baptista, 26 de Agosto de 1911. Rio de Janeiro.
31. Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, 31 de Julho de 1915. Rio de Janeiro.

Nota. — Ha, nesta classe, um excesso de 11 socios.

SOCIOS HONORARIOS (20)

1. Dr. D. Estanislao S. Zeballos (*), (X), 7 de Dezembro de 1883. Buenos Aires.
2. D. Enrique Moreno, (*), 13 de Setembro de 1888. Buenos Aires.
3. Dr. Pedro Augusto de Saxo Coburgo, 2 de Agosto de 1889. Vienna.
4. D. Carlos Luiz d'Almour (X), 9 de Dezembro de 1892. Cuiabá (Matto Grosso).
5. Dr. Christiano Frederico Seybold, (*), (X), 1 de Junho de 1894. Alemanha.
6. D. Francisco do Rego Maia, 25 de Julho de 1897. Roma.
7. D. Jeronymo Thomé da Silva, 25 de Julho de 1897. Bahia.
8. Conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Lampreia (*), 15 de Maio de 1898. Portugal.
9. D. Pedro de Orléans e Bragança, (X), 22 de Junho de 1900. França.

O signal (*) indica que o socio é estrangeiro.

O signal (X) indica que o socio não tomou posse.

10. Dr. Eduardo Müller (*), (X), 10 de Dezembro de 1900. Suíço.
11. Alberto dos Santos Dumont, 11 de Setembro de 1903. Paris.
12. D. Luiz de Orléans e Bragança, (X), 6 de Novembro de 1903. França.
13. Barão de Muritiba, (X), 12 de Agosto de 1904. Paris.
14. D. João Braga, (X), 21 de Julho de 1905. Curitiba (Estado do Paraná).
15. Dr. Julio Fernandez (*), 4 de Maio de 1912. Buenos Aires.
16. Dr. Lauro Severiano Müller, (X), 4 de Maio de 1912. Rio de Janeiro.
17. Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, (X), 4 de Maio de 1912. Rio de Janeiro.
18. Coronel Theodoro Roosevelt, (*), 6 de Outubro de 1913. Estados Unidos da America.
19. ...
20. ...

Nota. — Ha nesta classe duas vagas.

SOCIOS EFFECTIVOS (30)

1. Almirante José Candido Guillobel, 24 de Novembro de 1882. Rio de Janeiro.
2. Dr. Brasílio Augusto Machado de Oliveira, 12 de Setembro de 1899. Rio de Janeiro.
3. Dr. Francisco Baptista Marques Pinheiro, (*), 11 de Agosto de 1895. Rio de Janeiro.
4. Dr. Paulino José Soares de Sousa, 11 de Junho de 1898. Rio de Janeiro.
5. Dr. Manuel Alvaro de Sousa Sa Vianna, 17 de Outubro de 1899. Rio de Janeiro.
6. Coronel Honório Lima, 10 de Novembro de 1899. Rio de Janeiro.
7. General Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, 8 de Dezembro de 1899. Rio de Janeiro.
8. Dr. José Americo dos Santos, 12 de Dezembro de 1899. Rio de Janeiro.
9. José Francisco da Rocha Pombo, 3 de Agosto de 1900. Rio de Janeiro.
10. General Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, 17 de Agosto de 1900. Rio de Janeiro.
11. Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, 26 de Outubro de 1900. Rio de Janeiro.
12. Dr. João Mendes de Almeida Junior, 23 de Agosto de 1901. Rio de Janeiro.
13. Conselheiro Dr. Ruy Barbosa (X), 23 de Maio de 1902. Rio de Janeiro.
14. Conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, 13 de Junho de 1902. Rio de Janeiro.
15. Monsenhor Vicente Ferreira Lustosa de Lima, 19 de Junho de 1903. Rio de Janeiro.
16. Dr. Alberto de Carvalho, 18 de Outubro de 1903. Rio de Janeiro.
17. Dr. Eduardo Marques Peixoto, 23 de Outubro de 1903. Rio de Janeiro.

18. Coronel Jesuino da Silva Mello, 23 de Outubro de 1903. Rio de Janeiro.
 19. Conselheiro Dr. Candido Luiz Maria de Oliveira, 17 de Junho de 1904. Rio de Janeiro.
 20. Dr. João Pandiá Calogeras, 18 de Setembro de 1905. Rio de Janeiro.
 21. Dr. Joaquim Nozueira Paranaguá, 4 de Dezembro de 1905. Rio de Janeiro.
 22. Dr. José Pereira Rego Filho, 25 de Junho de 1906. Rio de Janeiro.
 23. Gastão Ruch Sturzeneker, 29 de Julho de 1907. Rio de Janeiro.
 24. Paulo Barreto (X), 29 de Julho de 1907. Rio de Janeiro.
 25. Antonio Jansen do Paço, 30 de Setembro de 1907. Rio de Janeiro.
 26. Dr. João Luiz Alves, 30 de Setembro de 1907. Rio de Janeiro.
 27. General Emygdio Dantas Barreto, 29 de Agosto de 1908. Rio de Janeiro.
 28. Dr. Alexandre José Barbosa Lima, 29 de Agosto de 1908. Rio de Janeiro.
 29. Dr. Norival Soares de Freitas, 5 de Outubro de 1908. Rio de Janeiro.
 30. Dr. João Coelho Gomes Ribeiro, 20 de Agosto de 1909. Rio de Janeiro.
 31. Dr. Antonio Ernesto Lassance Cunha, (X), 12 de Outubro de 1909.
 32. José Felix Alves Pacheco, 1 de Agosto de 1910. Rio de Janeiro.
 33. Vice-Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, 3 de Outubro de 1910. Rio de Janeiro.
 34. Dr. Eurico de Góes, 3 de Outubro de 1910. Rio de Janeiro.
 35. Dr. Pedro Souto Maior, 15 de Junho de 1911. Rio de Janeiro.
 36. Dr. Alípio Gama, (X), 15 de Julho de 1911. Rio de Janeiro.
 37. Dr. Aloysio de Castro, (X), 15 de Julho de 1911. Rio de Janeiro.
 38. Capitão de Corveta Francisco Radler de Aquino, 26 de Agosto de 1911. Rio de Janeiro.
 39. Dr. Carlos Maximiano Pimenta de Laef, (X), 16 de Outubro de 1911. Rio de Janeiro.
 40. Dr. Luiz Gastão de Eschagnolle Doria, 4 de Maio de 1912. Rio de Janeiro.
 41. Dr. Atanacio de Mello Franco, 27 de Maio de 1912. Rio de Janeiro.
 42. Major Dr. Liberalo Bittencourt, 27 de Maio de 1912. Rio de Janeiro.
 43. Dr. Helio Lobo, 6 de Junho de 1912. Rio de Janeiro.
 44. Dr. Alberto Rangel, 6 de Junho de 1912. Rio de Janeiro.
 45. Desembargador Alaulfo Napoles de Paiva, (X), 6 de Junho de 1912. Rio de Janeiro.
 46. Francisco Agenor de Noronha Santos, 6 de Junho de 1912. Rio de Janeiro.
 47. Dr. Alfredo Valladão, 19 de Julho de 1912. Rio de Janeiro.
 48. Capitão de Corveta Raul Tavares, 23 de Agosto de 1913. Rio de Janeiro.
 49. Dr. Edgard Roquette Pinto, 4 de Agosto de 1913. Rio de Janeiro.
 50. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, 20 de Abril de 1914. Rio de Janeiro.
 51. Dr. João Ribeiro, 12 de Maio de 1914. Rio de Janeiro.
 52. Professor Basilio de Magalhães, 27 de Agosto de 1911. Rio de Janeiro.
 53. Marechal José Bernardino Bormann, 20 de Abril de 1915. Rio de Janeiro.
 54. Dr. Arthur Pinto da Rocha, 28 de Junho de 1915. Rio de Janeiro.
 55. Dr. Aurelino de Araujo Leal, 28 de Junho de 1915. Rio de Janeiro.
 56. Antonio de Barros Ramalho Ortigão, 28 de Junho de 1915. Rio de Janeiro.
 57. Dr. Antonio Fernandes Figueira, 28 de Junho de 1915. Rio de Janeiro.
 58. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, (X), 28 de Junho de 1915. Rio de Janeiro.
 59. Dr. Juliano Moreira, (X), 12 de Outubro de 1915. Rio de Janeiro.
 60. Dr. Ernesto da Cunha de Araujo Viana, 20 de Abril de 1916. Rio de Janeiro.
 61. Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, 13 de Maio de 1916. Rio de Janeiro.
 62. Dr. João Martins de Carvalho Mourão (X), 19 de Outubro de 1916. Rio de Janeiro.
 63. Dr. Agenor de Roure, 31 de Maio de 1917. Rio de Janeiro.
 64. Dr. Laudelino Freire, 31 de Maio de 1917. Rio de Janeiro.
- Nota — Ha, nesta classe, um excesso de 34 socios.
- SOCIOS CORRESPONDENTES (25)
1. Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa, 9 de Dezembro de 1886. Recife (Pernambuco).
 2. Antonio Ribeiro de Macedo (X), 19 de Outubro de 1887. Antonina (Paraná).
 3. Dr. Virgilio Martins de Mello Franco, 31 de Agosto de 1888. Bello Horizonte (Minas).
 4. Rodolfo Marcos Theophilo (X), 14 de Julho de 1890. Fortaleza (Ceará).
 5. João Baptista Perdigão de Oliveira (X), 15 de Julho de 1891. Fortaleza (Ceará).
 6. Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, 1 de Junho de 1891. Victoria (Espírito Santo).
 7. João Lucio de Azevedo (X), 31 de Março de 1895. Lisboa (Portugal).
 8. Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, 25 de Agosto de 1895. S. Paulo.
 9. Coronel Raimundo Cyriaco Alves da Cunha (X), 20 de Outubro de 1895. Belém (Pará).
 10. Dr. Henrique Americo de Santa Rosa (X), 16 de Agosto de 1896. Belém (Pará).
 11. Padre Raphael Maria Galanti, S. J., (X), 22 de Novembro de 1896. Friburgo (Estado do Rio).
 12. André Peixoto de Lacerda Verneck, 13 de Dezembro de 1896. Padua (Estado do Rio).
 13. Dr. Joaquim Silverio de Sousa (X), 19 de Setembro de 1897. Diamantina (Minas Geraes).
 13. Dr. Antonio Zephyrino Candido (*), 21 de Novembro de 1899. Lisboa (Portugal).
 14. Dr. Emclindo Agostinho de Leão (X), 10 de Dezembro de 1900. Curitiba (Paraná).
 15. Dr. D. Manuel B. Otero (*), (X), 24 de Maio de 1901. Montevideo (Uruguai).
 16. Dr. D. Susviela Guarch, 24 de Maio de 1901. Montevideo (Uruguai).
 17. Dr. Antonio Augusto de Lima, 9 de Agosto de 1901. Bello Horizonte (Minas Geraes).
 18. Dr. Wilson Senna, 23 de Agosto de 1901. Bello Horizonte (Minas Geraes).
 19. Dr. Sebastião Paraná de Sá Sotomayor (X), 23 de Agosto de 1901. Curitiba (Paraná).
 20. Horacio de Carvalho (X), 18 de Outubro de 1901. S. Paulo.
 21. Dr. José Vieira Couto de Magalhães, 18 de Outubro de 1901. S. Paulo.
 22. D. Carlos Lix Klett (*), 6 de Dezembro de 1901. Buenos Aires.
 23. Dr. D. Ernesto Quesada (*), (X), 6 de Dezembro de 1901. Buenos Aires.
 24. Dr. D. Anselmo Hóvia Riquelme (*), 8 de Agosto de 1902. Chile.
 25. Dr. José Manuel Cardoso de Oliveira (X), 22 de Maio de 1903. Assumpção (Paraguai).
 26. Dr. José Maria Pereira de Lima (*), (X), 11 de Setembro de 1903. Portugal.
 27. Victor Rubeiro (*), (X), 11 de Setembro de 1903. Lisboa (Portugal).
 28. José Feliciano de Oliveira (X), 19 de Fevereiro de 1904. Paris.
 29. Alberto Pimentel (*), (X), 23 de Junho de 1905. Lisboa (Portugal).
 30. Dr. Luiz Gonzaga da Silva Leme (X), 21 de Julho de 1905. São Paulo.
 31. D. Diogo de Vasconcellos (X), 4 de Dezembro de 1905. Ouro Preto (Minas Geraes).
 32. Dr. Bernardino Machado Guimarães (*), (X), 9 de Julho de 1906. Lisboa (Portugal).
 33. Dr. D. Daniel Garcia Acevedo (*), (X), 3 de Setembro de 1906. Montevideo (Uruguai).
 34. Dr. Adolfo Augusto Pinto, 20 de Maio de 1907. S. Paulo.
 35. Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 29 de Agosto de 1908. São Francisco do Sul (Santa Catharina).
 36. Fernando A. Georlette (X), 21 de Maio de 1909. Antuerpia.
 37. Dr. João Baptista Correia Nery, 31 de Agosto de 1909. Campinas (São Paulo).
 38. Dr. D. Ramon J. Cárcano (*), 1 de Agosto de 1910. Cordoba (Republica Argentina).
 39. Justo Jansen Ferreira (X), 22 de Junho de 1911. S. Luiz do Maranhão.
 40. Dr. Braz Hermenegildo do Amaral (X), 22 de Junho de 1911. Cidade do Salvador. (Bahia).
 41. Dr. Henry R. Lang (*), (X), 22 de Junho de 1911. Cambridge (Estados Unidos da America).
 42. Dr. José Bonifacio de Andrada & Silva, 15 de Julho de 1911. Barbacena (Minas).
 43. Dr. Affonso d'Eschagnolle Taunay, 23 de Setembro de 1911. São Paulo.
 44. Dr. D. José Salgado (*), (X), 10 de Outubro de 1911. Montevideo (Uruguai).
 45. Dr. Washington Luis Pereira de Souza (X), 4 de Maio de 1912. S. Paulo.

46. Dr. Manuel Emilio Gomes de Carvalho (X), 27 de Maio de 1912. Roma (Italia).
47. Dr. Nicoláo José Debané, 23 de Agosto de 1912. Cairo (Egypto).
48. Dr. John Gaspar Branner (*), 30 de Maio de 1913. California (Estados U. da America).
49. Pedro de Azevedo (*) (X), 30 de Maio de 1913. Lisboa (Portugal).
50. Dr. Eugenio de Andrada Egas, 28 de Julho de 1913. S. Paulo.
51. Dr. Gentil de Assis Moura (X), 28 de Julho de 1913. S. Paulo.
52. Fidelino de Figueiredo (*) (X), 28 de Julho de 1913. Lisboa (Portugal).
53. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, 26 de Setembro de 1913. Belo Horizonte.
54. Affonso A. de Freitas (X), 12 de Maio de 1914. S. Paulo.
55. Dr. D. Lucas Ayazagaray (*), 23 de Maio de 1914. Buenos Aires.
56. Antonio de Portugal d' Faria (Visconde de Faria) (*) (X), de Maio de 1914. Genebra.
57. José Ribeiro do Amaral (X), 27 de Agosto de 1914. S. Luiz do Maranhão.
58. Dr. Alberto Lamego (X), 28 de Julho de 1915. Londres.
59. D. Juan José Biedma (*) (X), 12 de Outubro de 1915. Buenos Aires.
60. Dr. Annibal Velloso Rebello, 12 de Outubro de 1915. Equador.
61. José Cervaens y Rodriguez (*) (X), 12 de Outubro de 1915. Porto (Portugal).
62. Dr. Mario Carneiro do Rego Mello (X), 31 de Maio de 1917. Recife (Pernambuco).
63. D. Silverio Gomes Pimenta (X), 31 de Maio de 1917. Marianna (Minas Geraes).
64. Dr. Jeronymo de Avellar Figueira de Mello (X), 31 de Maio de 1917. Roma (Italia).
65. Dr. Roberto Lehmann-Nitsche (*) (X), 31 de Maio de 1917. La-Plata (Republica Argentina).

Nota — Ha, nesta classe, um excesso de 40 socios.

Academia de Altos Estudos

SESSÃO DA CONGREGAÇÃO, EM 21 DE JULHO DE 1917

Presidencia da Director da Academia, Sr. Professor Dr. Conde de Affonso Celso.

A's nove horas da noite, no salão de leitura do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, abre-se a sessão de Congregação da Academia de Altos Estudos, com a presença dos seguintes professores: conde de Affonso Celso, director; Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, vice-director; M. Fleiuss, secretario; Drs. João Luiz Alves, E. Roquette Pinto, desembargador Antonio Ferreira de Souza Pintanga, Drs. Ernesto da Cunha de Araujo Vianna, Luiz Betim Paes Leme, Victor Viana, Bertino Miranda, Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes e João Chrisostomo da Rocha Cabral.

O Sr. professor Fleiuss, secretario da Academia, leu a acta da ultima sessão de Congregação, a qual foi sem discussão approvada por unanimidade.

Leu em seguida o balanço do anno de 1916, o qual foi remetido para o respectivo parecer á Comissão de Contas.

O Sr. Fleiuss propoz que se lançasse na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do professor honorario, Sr. Dr. José Vieira Fazenda, e que a vaga nessa classe fosse preenchida pelo Sr. barão Homem de Mello, o decano dos socios do Instituto Historico, e nome que se impõe á maior veneração.

Ambas as propostas foram approvadas por unanimidade.

Logo depois o Sr. conde de Affonso Celso, director, propoz que fossem eleitos professores extraordinarios da Academia os Srs. Drs. Egas Moniz, illustrado professor da Faculdade de Medicina da Bahia; Alfredo Pinto Vieira de Mello, tambem illustre professor na Faculdade de Sciencias Juridicas, e Nicoláo José Debané, ministro residente do Brasil no Egypto, e que, ha tempos, apresentou á Academia o projecto da creação de uma cadeira sobre *Expansão commercial do Brasil*.

Estas propostas foram approvadas por unanimidade e, acto continuo, o Sr. Director proclamou professores extraordinarios da Academia os Srs. Drs. Egas Moniz, Alfredo Pinto e Nicolau Debané.

O Sr. Fleiuss propoz tambem um voto de pesar pelo fallecimento do professor Dr. Raymundo de Farias Brito, salientando que o ultimo trabalho desse saudoso professor foi o programma de sua cadeira na Academia de Altos Estudos. Esta proposta tambem foi approvada por unanimidade.

Foi depois lido o parecer, publicado no «Diário Official» de 21 de Junho, da Comissão de Instrução Publica do Senado Federal, altamente favoravel á Academia. Este parecer motivou grandes applausos da Congregação que pediu ao Sr. Professor João Luiz Alves fosse o interprete do reconhecimento da Congregação perante a illustre Comissão do Senado.

Foi depois deliberado que o Curso de Philosophia e Letras comeca a funcionar no dia 1º de Agosto proximo e que se agradeça ao Sr. Dr. José Julio Rodrigues o obsequio que vae prestar á Academia com a proxima realiação do seu curso sobre «Philosophia da Arte».

O Sr. Conde de Affonso Celso referiu-se aos grandes trabalhos já levados a effeito com indiscutivel brilhantismo por esse professor.

Foram depois discutidas diversas questões de ordem interna.

O Sr. Professor Dr. João Luiz Alves disse que na qualidade de Presidente da Comissão do Codigo Commercial no Senado Federal, convidava a Academia a nomear uma comissão de professores para acompanhar os trabalhos da mesma Comissão no Senado.

O Sr. Conde de Affonso Celso, com applauso unanime da Congregação, agradeceu essa distincção conferida á Academia e nomeou para o fim indicado os Srs. Professores Desembargador Souza Pitanga, Drs. Rodrigo Octavio, Carvalho Mourão e João Cabral.

O Sr. Professor Roquette Pinto apresentou depois uma proposta para que a Academia realize annualmente uma série de conferencias avulsas sobre assumptos brasileiros de actualidade, conferencias que serão realizadas pelos professores que & desejarem, sendo os bilhetes de ingresso adquiridos na Secretaria.

Por indicação do Sr. Professor Dr. Ramiz Galvão foi essa proposta á Comissão de Programmas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Director levantou a sessão, tendo sido justificada a ausencia dos Srs. Professores Augusto Tavares de Lyra, João de Lyra Tavares, Laudelino Freire, Basilio de Magalhães, Jonathas Serrão e Alfredo Gomes.

Levantou-se a sessão ás dez e meia da noite.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete em audiencia o Sr. Dr. Rodrigues Alves, senador pelo Estado de S. Paulo.

— No Palacio do Cattete foram tambem recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal; Dr. Cyro de Azevedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brasil no Uruguay, e o Dr. Feliciano Sodré.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem os Srs. deputados Bento de Miranda e Eidefonso Pinto, aquelle afim de agradecer os cumprimentos que o Chefe da Nação lhe enviou por occasião do seu anniversario natalicio, e esto que fôra visitar S. Ex. por motivo do seu regresso a esta Capital.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no desembarque do Dr. Baptista Accioly, governador do Estado do Alagoas, hontem chegado a esta Capital, pelo seu ajudante de ordens 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti.

— O mesmo ajudante de ordens de S. Ex., 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti representou o Chefe de Estado no baile hontem realizado no Club dos Diarios pela Comissão do Patronato de Menores.

— Estiveram no Palacio do Cattete: uma comissão da Colonia Portuguesa, composta dos Srs. visconde de Moraes, Humberto Tabora e Magalhães Pacheco, afim de convidar o Chefe de Estado para o festival que se realizará hoje no Theatro Lyrico promovido pela Comissão Pró-Patria; o ministro plenipotenciario Dr. Luiz Guimarães, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter-se feito representar na Academia de Letras, na sessão de sua recepção, e Dr. Luiz Soares, que tambem foi agradecer a S. Ex. o ter-se representado no concerto realizado no Theatro Municipal por sua filha D. Dora Soares.

Na 1ª Pagador a do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 17º dia util, as seguintes folhas:

Montepio civil da Viação de lettras L a Z e novos contribuintes do mesmo ministerio.

Na Caixa de Amortização pagam-se nos dias 23 e 24 os juros das apolices nominativas aos possuidores das lettras A a I.

Empréstimo de 1903, ao portador, relações ns. 1 a 170.

Empréstimo de 1917, ao portador, relações ns. 1 a 43.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de julho de 1917.

Zona Norte — O estado do tempo é incerto em toda a zona; registraram-se hontem chuvas fracas em algumas localidades de Pernambuco, P. Assucar e Ondina. Zona Centro — Com raras excepções o tempo mantem-se ainda bom em todas as regiões da zona; choveu hontem em Cuyabá; a pressão conservou-se estavel, tendo subido a temperatura em algumas estações de Minas e do Estado do Rio. Zona Sul — O tempo apresenta-se encoberto e incerto em toda parte, tendo chovido esta madrugada em alguns pontos da zona; os Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, estiveram hontem sob a influencia de mau tempo, tendo-se registrado nestas regiões chuvas de regular intensidade, o que deu causa a uma depressão e a queda da temperatura. A maior temperatura de hontem, 33°,0 em Goyaz; a menor, 2°,0 em Lagos. Provisão do tempo para o Districto Federal. Tempo: bom á tarde e parte da noite, incerto e máo após; chuvas provaveis de madrugada e durante o dia. Temperatura: em declinio. Ventos: dos quadrantes S. e W; possibilidade de fortes rajadas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de julho de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/s	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)...	60.9	20.0	0.0	SE	5	4	—	I. (o. manhã).	30.0	20.0	—	
Barra do Corda(X)...	62.9	24.0	0.5	SE	4	4	—	R.	30.0	23.0	—	
Fortaleza.....	61.9	26.0	0.5	SE	6	3	Vagas.	V.	27.0	21.0	—	C. am. pm. al. pm.
Quixeramobim.....	62.4	25.0	2.0	S	3	5	—	I.	27.0	21.0	—	
Natal.....	62.7	26.0	0.9	S	4	6	Chão.	I.	27.0	23.0	4.1	C. am. pm.
Parahyba.....	63.5	21.0	0.0	SE	2	10	—	I.	29.0	19.0	1.7	C. am. c. pm.
Rocife.....	65.0	23.2	-0.6	SE	4	7	—	I. (c. manhã).	23.3	20.8	23.0	C. am. pm.
Pão de Assucar.....	65.3	22.0	-2.0	S	6	8	Gds. vagas.	I. v. (c. manhã).	26.0	23.0	6.5	Ch. v. pm.
Aracajú.....	65.5	15.0	-1.0	SE	3	10	—	I.	23.0	14.0	—	
Bahia.....	63.8	19.0	-2.0	E	2	0	—	H.	29.5	10.0	—	
Caetité.....	67.5	16.0	-1.0	SE	4	0	—	B. (o. manhã).	23.0	6.0	—	
Januaria.....	68.1	17.0	1.5	E	4	3	—	B. (o. manhã).	24.5	13.0	—	Ns. am. pm.
Dello Horizonte.....	61.2	20.0	1.0	NE	6	0	—	D. v.	28.0	10.0	—	
Theophilo Ottoni.....	68.5	13.0	-2.0	Calma	0	5	—	B.	23.2	5.2	—	
Uberaba.....	62.7	23.0	3.0	Calma	0	7	—	I.	33.0	13.0	—	
Caxambu.....	62.8	16.0	-1.0	E	3	0	—	B.	27.0	8.0	—	
Goyaz.....	62.9	19.0	-2.0	S	2	10	—	M. ch.	30.0	19.0	9.0	
Santa Luzia.....	62.8	15.0	-8.0	S	6	10	—	V. i.	32.0	15.0	—	V. al. pm.
Cuyabá.....	68.3	22.0	0.0	Calma	0	1	Tranquillo.	B.	20.0	16.0	—	
Corumbá.....	65.2	17.0	0.9	Calma	0	7	Pqs. vagas.	R.	21.0	16.2	—	
Victoria.....	68.6	19.0	4.0	N	5	0	—	V. b.	24.0	10.0	—	
Capital Federal.....	68.6	11.0	3.0	Calma	0	10	—	I.	17.0	4.0	—	
Campo.....	66.1	14.5	1.3	NE	5	6	—	V.	20.0	6.5	—	
Friburgo.....	66.1	14.0	1.0	Calma	0	7	—	B. (o. manhã).	22.0	12.0	—	
Petropolis.....	67.4	20.0	0.0	NE	6	0	Tranquillo.	B. (v. manhã).	33.0	13.0	—	V. pm.
Rezende.....	63.1	19.0	0.0	N	3	4	—	B. (o. manhã).	—	5.0	—	
Cabo Frio.....	63.2	14.5	1.0	NE	2	10	—	I. (ch. manhã).	19.5	11.0	—	
Theresopolis.....	64.1	19.1	0.0	N	2	10	Pqs. vagas.	I. (ch. manhã).	22.0	13.6	—	Ch. pm.
S. Paulo.....	64.2	17.0	1.0	S	1	6	Tranquillo.	I.	20.0	12.0	11.0	C. pm.
Santos.....	65.5	12.0	2.0	—	—	10	—	I.	14.0	7.0	—	C. pm.
Paranaguá.....	64.2	16.0	0.0	N	2	2	—	B.	16.8	14.0	10.9	C. am. pm.
Carityba.....	—	5.0	—	NNE	2	10	—	Ch.	18.0	2.0	1.0	
Florianopolis.....	63.5	14.0	0.0	SW	1	2	—	B. (c. manhã)	16.9	13.4	5.8	
Lagos.....												
Porto Alegre.....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto, Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tonne; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 21 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	21.0	15.0	Itapirú.....	0.0	21.0	14.7
Engenho de Dentro.....	0.0	21.6	14.2	Flamengo.....	0.0	22.0	15.2
Ponha.....	0.0	23.0	14.7	Pão de Assucar (Alto).....			
Forto Florestal (Estação fechada).....				Copacabana (Forte).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	22.6	16.0	S. Januario.....	0.0	23.0	15.3
Jacarépaguá.....	0.0	24.0	12.5	Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dores).....	0.0	23.0	14.8

Nota — (X) — Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
Loterias da Capital Federal — Lista geral
 dos prêmios da 57ª loteria do plano 309, 162ª
 extração do anno de 1917, realizada em 21
 de julho de 1917, em beneficio das instituições
 mencionadas no art. 31, § 12, letra j e
 art. 35 da lei n. 2.321, do 30 de dezembro
 de 1910 e em virtude do contracto celebrado
 em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
 Geral da Fazenda Publica.

53.390.....	270\$000
46.021.....	200\$000
120.....	200\$000
2.604.....	200\$000
33.182.....	200\$000
34.063.....	200\$000
36.327.....	50:000\$000
44.783.....	200\$000
3.393.....	200\$000
39:665.....	200\$000
16.574.....	200\$000
18.477.....	500\$000
41.304.....	200\$000
13.939.....	500\$000
55.635.....	1:000\$000
56.493.....	200\$000
42.245.....	500\$000
7.191.....	200\$000
37.432.....	500\$000
26.347.....	200\$000
48.714.....	200\$000
30.437.....	200\$000
20.302.....	200\$000
39.123.....	200\$000
13.423.....	200\$000
20.673.....	200\$000
23.600.....	500\$000
36.892.....	200\$000
34.679.....	200\$000
54.311.....	200\$000
7.826.....	200\$000
27.536.....	200\$000
13.488.....	200\$000
6.652.....	500\$000
55.325.....	1:000\$000
15.845.....	200\$000
51.329.....	1:000\$000
38.061.....	1:000\$000
36.676.....	6:000\$000
14.157.....	200\$000
14.846.....	500\$000
17.071.....	200\$000
21.705.....	500\$000
51.369.....	200\$000
20.727.....	200\$000
49.581.....	200\$000
24.333.....	200\$000
51.586.....	200\$000
14.364.....	2:000\$000
43.265.....	200\$000
56.370.....	200\$000
49.582.....	5:000\$000
33.484.....	200\$000
15.864.....	200\$000
811.....	200\$000
39.743.....	200\$000
49.883.....	1:000\$000
13.118.....	200\$000
49.888.....	200\$000
2.633.....	2:000\$000
24.064.....	500\$000
46.486.....	200\$000
26.745.....	200\$000
21.773.....	1:000\$000
13.301.....	200\$000
3.238.....	200\$000
56.520.....	200\$000
41.348.....	500\$000
1.605.....	200\$000
50.459.....	200\$000
26.448.....	200\$000
Aproximações	
36.336 e 36.328.....	300\$000
36.675 e 36.677.....	200\$000
49.581 e 49.583.....	100\$000

Dezenas

36.324 a 36.330.....	60\$000
36.671 a 36.680.....	40\$000
49.581 a 49.590.....	30\$000

Centenas

36.301 a 36.400.....	20\$000
36.601 a 36.700.....	15\$000
49.501 a 49.600.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 27 teem
 10% e os terminados em 7 teem 5%, exceptu-
 ando-se os terminados em 27.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
 Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho
 dos Santos Pires, vice-presidente. — O escri-
 vão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá
 malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Desna*, para Europa (via Lisboa), rece-
 bendo impressos até ás 14 horas, cartas para
 o exterior até ás 15 e objectos para registrar
 até ás 13.

Pelo *Ituba*, para Santos, Paraná, Imbituba
 e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até
 ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2
 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Sergipe*, para Santos, Bahia, Recife,
 Ceará, Pará e Maranhão, recebendo impressos
 até ás 5 horas, cartas para o interior até ás
 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Garonna*, para Bahia, Dakar o Bor-
 deões, recebendo impressos até ás 11 horas,
 cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas
 com porte duplo e para o exterior até ás 12
 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itatinga*, para Santos, portos do sul
 e Montevideo, recebendo impressos até ás
 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2,
 ditas com porte duplo e para o exterior até
 ás 7 e objectos para registrar até ás 10 horas
 de hoje.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa
 da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios
 de Nossa Senhora da Saude, de S. João Ba-
 ptista, de Nossa Senhora do Socorro e de
 Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no
 dia 20 de julho, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.230; estrangeiros,
 694; total, 1.834; entraram: nacionaes, 33,
 estrangeiros, 12; total, 45; sahiram: nacio-
 naes, 22; estrangeiros, 13; total, 35; falle-
 ceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 4; total, 8;
 existem: nacionaes, 1.237; estrangeiros, 599;
 total, 1.836.

O movimento da sala do banco e dos con-
 sultorios publicos foi, no dia 21, de 1.456
 consultantes, para os quaes se aviaram 1.462
 receitas.

Fizeram-se 45 extrações de dentes e 308
 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 20 do corrente, 46
 pessoas, sendo: nacionaes 33; estrangeirs 11;
 do sexo masculino 21; do sexo feminino 22;
 maiores de 12 annos 28; menores de 12 an-
 nos 18; gratis 19.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 20 de julho de 1917.....	2.785:934\$703
Renda arrecadada em 21 do julho de 1917.....	102:068\$853
	2.888:003\$538
En igual periodo de 1916..	2.016:091\$737

Alfandega da Rio de Janeiro.

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 21:	
Em ouro.....	84:505\$210
Em papel.....	77:840\$735
Total.....	162:345\$945
Renda arrecadada do 1 a 21.	3.350:698\$105
Em igual periodo de 1916...	3.957:151\$533
Diferença a maior em 1916..	706:453\$327

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 5/64	12 61/64
Sobre Paris.....	\$682	\$691
Sobre Hamburgo.....	\$740	\$750
Sobre Italia.....	—	\$583
Sobre Portugal.....	—	25538
Sobre Nova York.....	—	35970
Lib. esterlina em moeda	—	203210
Sobre Buenos Aires (peso, papel)..	—	15802
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$914
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices geraes miudas.....		800\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....		812\$000
Apolices Estradas do Ferro.....		784\$000
Apolices Compromissos do The- souro, miudas.....		790\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....		783\$000
Apolices compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....		783\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....		195\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....		193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....		188\$007
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....		193\$000
Apolices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....		81\$250
Apolices do Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....		800\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....		928\$000
Banco do Brasil.....		212\$500
Companhia Terras e Colonização..		7\$500
Companhia Estradas de Ferro Bra- sileiras (Rêde Sul Mineira).....		23\$500
Companhia de Tecidos Carioca....		166\$000
Companhia Industrial Mineira.....		201\$000
Debentures da Companhia Manu- factora Fluminense.....		175\$000
Debentures da Companhia de Tec- idos Carioca.....		193\$000

Venda à prazo

200 apolices do emprestimo muni- cipal de 1914, port., v/c. até 4 de agosto.....	188\$000
--	----------

Vendas por alcará

46 Companhia Estradas de Ferro Brasileiras (Rêde Sul Mineira)	23\$500
11 Companhia de Tecidos Carioca..	166\$000
14 Companhia de Tecidos Indus- trial Mineira.....	201\$000
15 Debentures da Companhia Manu- factora Fluminense.....	175\$000
3 Debentures da Companhia do Tecidos Carioca.....	193\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
 Janeiro, 21 de julho de 1917. — A. Simonsen,
 syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.182

Lauman & Kemp, estabelecidos em Nova York, por seus procuradores abaixo assignados, veem apresentar a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo quadrilongo, amarello, impresso a preto. No centro, entre duas listas circumdadas por vinhetas, ha as palavras «O maravilhoso remedio — Doutor Chas de Grath — Oleo electrico — King of Pain ou Rei da Dor». Segue-se uma gravura, representando duas portas, por uma das quaes entram pessoas enfermas sahindo pela outra sãs. Vê-se depois os reclaims e preconicios do medicamento, ao fim dos quaes ha as palavras: «Preparado somente por Lauman & Kemp, Nova York, unicos agentes.» Nas columnas formadas por vinhetas ha ainda novos preconicios e reclaims do medicamento. Ao lado a assignatura autographada do «Dr. Chas de Grath.» A referida marca será usada pelos supplicantes no oleo electrico de seu fabrico ao qual distinguirá podendo variar em dimensões e côres. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1917. — Por procuração de Lauman & Kemp, P. S. Nicolson & C.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 58 minutos do dia 11 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.182 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.273

Alvear & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 118, apresentam a marca supra, que já usam ha mais de um anno, afim de distinguir bombons, chocolate, doces, sorvetes e balas do seu fabrico e commercio, para ser registrada e garantir os seus direitos de propriedade. Consiste ella no nome característico «Sorveteria Alvear», entre aspas. A referida marca, que poderá variar em côr, typo, será applicada em quaesquer vasilhames e outros meios de acondicionamentos dos referidos artigos, em notas, annuncios, facturas, reclaims e em tudo o mais que for necessario para bem distinguir os mesmos artigos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 1 de junho de 1917. — *Alvear & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 53 minutos do dia 4 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.273 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.274

Raul Hargreaves, pharmaceutico, socio da firma Epitacio da Silva & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 17, apresenta a marca supra, para distinguir os preparados homeopathicos, em tintura, de sua formula e fabrico. Consiste ella no nome característico «Uredol» entre aspas. A marca, que poderá variar em côres e typo, será applicada nos vidros que contiverem o preparado, em notas, annuncios e cartões, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. — O pharmaceutico, *Raul Hargreaves*.

maio de 1917. — O pharmaceutico, *Raul Hargreaves*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 53 minutos do dia 4 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.274 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.275

Raul Hargreaves, socio da firma Epitacio da Silva & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 17, apresenta a marca supra, para distinguir os preparados homeopathicos, em tintura, de sua formula e fabrico. Consiste ella no nome característico «Homotanol», entre aspas. A marca, que poderá variar em typo e côr, será applicada nos vidros que contiverem o preparado, em notas, annuncios e cartões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. — O pharmaceutico, *Raul Hargreaves*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 53 minutos do dia 4 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.275 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.276

Raul Hargreaves, pharmaceutico, socio da firma Epitacio da Silva & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 17, apresenta a marca supra, para distinguir um preparado homeopathico em tablettes, de sua formula e fabrico. Consiste ella no nome característico «Sexuol», entre aspas. A marca, que poderá variar no typo e côr, será applicada nos vidros que contiverem o preparado, e annuncios, reclaims e cartões para bem garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. — O pharmaceutico, *Raul Hargreaves*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 53 minutos do dia 4 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.276 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.277

Raul Hargreaves, pharmaceutico, socio da firma Epitacio da Silva & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 17, apresenta a marca supra, para distinguir um preparado homeopathico, em tintura, de sua formula e fabrico. Consiste ella no nome característico «Sanatol», entre aspas. A marca que poderá variar em typo e côr, será applicada nos vidros que contiverem o preparado, em annuncios, reclaims, cartões, para bem garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. — Pharmaceutico *Raul Hargreaves*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 53 minutos do dia 4 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.277, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.278

Raul Hargreaves, pharmaceutico, socio da firma Epitacio da Silva & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 17, apresenta a marca supra, para distinguir um preparado homeopathico, em tintura, de sua formula e fabrico. Consiste ella no nome característico «Glyquinacol», entre aspas. A marca, que poderá variar em côr e typo, será applicada nos vidros que contiverem o preparado, em annuncios, reclaims, cartões, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. — Pharmaceutico, *Raul Hargreaves*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 53 minutos do dia 4 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.278 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.279

Raul Hargreaves, pharmaceutico, socio da firma Epitacio da Silva & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 17, apresenta a marca supra, para distinguir um preparado homeopathico, em tintura, de sua formula e fabrico. Consiste ella no nome característico «Uterovarol», entre aspas. A marca, que poderá variar em côr e typo, será applicada nos vidros que contiverem o preparado, em annuncios, reclaims, cartões, para bem garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. — O pharmaceutico, *Raul Hargreaves*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 53 minutos do dia 4 de junho de 1917. — O director, *Isidoro Campos*.

Registrada sob n. 12.279, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.280

Raul Hargreaves, pharmaceutico, socio da firma Epitacio da Silva & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 17, apresenta a marca supra, para distinguir um preparado homeopathico, em tinturas ou tablettes, de sua formula e fabrico. Consiste ella no nome característico «S. B. Homopathicos Violentos», entre aspas. A marca, que poderá variar em côr e typo, será applicada em quaesquer systemas de acondicionamentos dos preparados, em notas, annuncios, reclaims e tudo o mais que for necessario, para bem garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. — O pharmaceutico, *Raul Hargreaves*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 53 minutos do dia 4 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.280, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.281

Alvear & Comp., estabelecidos á avonida do Branco n. 118, apresentam a marca supra para ser registrada, que já usam há mais de um anno e que adoptaram para distinguir bombons, doces, chocolates, chá, mate, sorvetes, refrescos, bebidas alcoolicas e sem alcool, conservas do seu commercio e fabrico. Consiste ella no nome característico «Confeitaria Alvear», entre aspas. A marca, que poderá variar em typo e cor, será applicada em quaesquer vasilhames e outros quaesquer envolveros que contiverem os ditos artigos, em notas, annuncios, facturas, cartões, réclames e em tudo o mais que for necessario para bem garantir os seus direitos de propriedade, fabrico e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 1 de junho de 1917.—*Alvear & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 4 de junho de 1917.—*Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 12.281, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1917.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.296

Manoel Fernandes de Azevedo, pharmaceutico, estabelecido na cidade de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo de forma caracteristica, tendo no meio um escudo de fantasia, que emoldura uma cruz grega, em cujo centro se vê a letra K enlaçada por uma cobra. Encimando o escudo a palavra «Keratogenol», característico essencial da marca, sob a qual se lê: «Pasta cicatrizante, approvada pela Directoria Geral de Saude Publica». Ladeando o escudo se vêem diversos dizeres relativos ao emprego, fórmula e manipulação do preparado; por baixo: «Marca registrada».—«Magdalena».—«E. Rio». Esta marca, que póde variar em typo, cor e dimensão, serve a distinguir um preparado pharmaceutico da fabricação e commercio do depositante, fórmula do Dr. Clodoaldo de Oliveira e propriedade de Wlademiro Neves de Oliveira. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917.—Por procuração, *Moura, Wilson & Co.* (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 13 de junho de 1917.—*Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 12.296, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1917.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.297

J. Moreira da Silva, estabelecido á rua Evandro da Veiga n. 133, apresenta a marca acima, que adoptou para distinguir os artigos abaixo discriminados, a qual poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella no nome característico «Armazem Alvares Cabral», tendo ao lado direito, em um rectangulo, a figura em busto de Pedro Alvares Cabral, seguindo-se dizeres explicativos e a firma do requerente. A marca distinguirá: cervejas, liceres, xaropes, cognacs, vermouths, aguardente, alcool, cereaes em geral, conservas em geral, azeitonas, palitos, carne secca, toucinho, café, chá, mate, bacalhau, presuntos, doces seccos e em calda, do commercio do requerente, sendo applicada em quaesquer sistemas de acondicionamentos dos mesmos

artigos, bem como em notas, annuncios, facturas, réclames e em tudo o mais que for necessario, assim como manteiga, que tambem constituo genero do seu commercio. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 9 de junho de 1917.—Em testemunho da verdade, *Eduardo Carneiro de Mendonça.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 14 de junho de 1917.—*Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 12.297, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1917.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.332

Teixeira Roger & Comp., estabelecidos á rua Archias Cordeiro n. 308, adoptam para distinguir café, bebidas finas com ou sem alcool, bilhares, pastelaria, etc., de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Portuense», em um rotulo com dizeres e guarnecido de um vaso com flores e bordaduras. A referida marca será tambem usada em notas, cartões, annuncios, réclames, etc., referentes ao commercio dos depositantes. (Sobre 600 réis de estampilhas.) Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917.—*Teixeira, Roger & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 15 minutos do dia 26 de junho de 1917.—*Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 12.332, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1917.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.347

Araujo Franco, residente nesta Capital, á rua do Bispo n. 238, apresenta para registro a marca acima collada, que consiste essencialmente nas palavras «Neusa e Bayard», em dous rotulos com o nome e residencia. Essa marca, que poderá variar em typo, cores e dimensão, servirá para distinguir perfumarias em geral e artigos de toilette, de sua fabricação. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1917.—*Araujo Franco.* (Sobre uma estampilha federal de valor de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 7 de julho de 1917.—*Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 12.347, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1917.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

VARIOLA E VACCINA

As repartições de Saude e Hygiene Publicas, federal e municipal, em esforço conjuncto, tem sempre procurado diffundir a vaccina contra a variola no Districto Federal, facili-

tando por todos os meios a seu alcance tão poderoso e efficaz recurso, ao qual devem os povos, que o empregam systematicamente, a supressão da variola.

Neste proposito os directores daquellas repartições novamente convidam a população a premunir-se contra tal doença, recorrendo aos postos vaccinicos estabelecidos, ou pedindo por telephone o comparecimento dos medicos da Saude Publica Federal, que irão á domicilio vaccinar e revaccinar, nas horas de serviço (das 10 ás 16).

Para que seja efficaz o emprego da vaccinação contra a variola é preciso obedecer aos seguintes preceitos:

1º, vaccinar todas as creanças, alguns dias depois de nascidas, não devendo ultrapassar os tres primeiros mezes;

2º, revaccinar-as dos cinco a seis annos de idade;

3º, repetir essa revaccinação dos 13 a 14 annos e aos 20 annos;

4º, desta idade em diante póde a revaccinação ser mais espaçada;

5º, em tempo de epidemia, ou sob ameaça desta, é conveniente que todos se revaccinem;

6º, não ha inconveniente em revaccinações reiteradas.

Relação dos postos vaccinicos da Directoria Geral de Saude Publica

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: 1ª secção, Rezende n. 124, Teleph. G. 4872. De 9 a 16 horas.

2ª secção, General Severiano n. 91, Teleph. S. 90. De 9 a 16 horas.

3ª secção, Praça da Bandeira, Teleph. V. 765. De 9 a 16 horas.

Aos domingos e dias feriados estes postos funcionam de 10 ás 11 horas da manhã.

Delegacias de saude

1.ª Praia de Botafogo n. 212 — Teleph. sul 174, de 10 a 16 horas.

2.ª Rua do Catete n. 182 — Teleph. central 1.742, de 10 a 16 horas.

3.ª Rua Buenos Ayres n. 238 — Teleph. norte 1.744, de 10 a 16 horas.

4.ª Rua Camerino n. 103 — Teleph. norte 1.745, de 10 a 16 horas.

5.ª Avenida Pedro Ivo n. 158 — Teleph. villa 86, de 10 a 16 horas.

6.ª Rua do Rezende n. 124 — Teleph. central 1.746, de 11 a 16 horas.

7.ª Rua Haddock Lobo n. 77 — Teleph. villa 747, de 10 a 16 horas.

8.ª Visconde de Itamaraty n. 70 — Teleph. villa 77, de 10 a 16 horas.

9.ª Rua Dias da Cruz n. 201 — Teleph. villa 79, de 10 a 16 horas.

10.ª Rua Coronel Rangel n. 50 — Teleph. villa 300, de 11 a 16 horas.

Aos domingos e feriados estes postos funcionarão de 11 ás 15 horas.

Inspectoria de Saude do Porto:

Rua do Mercado n. 5 (1º andar) — Teleph. norte 1.544, de 13 a 16 horas, dias uteis,

Hospital S. Sebastião:

Praia do Retiro Saudoso n. 129 — Teleph. villa 654, de 9 a 16 horas.

Sob a inspecção da 1ª delegacia:

Pharmacia Abreu — Voluntarios n. 247, de 11 1/2 a 12 1/2 horas.

Sob a inspecção da 3ª delegacia:

Associação de Impronsa — Lyceu de Artes e Officios, de 14 a 15 horas.

Relação dos postos a cargo dos commissarios e sub-commissarios da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica da Prefeitura Municipal

1º districto

Gavea — Jardim Botânico n. 153, das 13 ás 15 horas.

Copacabana—Barroso n. 71, terças, quintas e sábados, das 14 às 16 horas.

Lagôa—Voluntários da Pátria n. 20, terças, quintas e sábados, das 12 às 14 horas.

Gloria—Catteto n. 192, das 10 às 12 horas.

S. José—S. José n. 58, das 10 às 12 horas.

Santa Thereza—Aqueducto n. 70, das 12 às 14 horas.

2º districto

Candelaria—Seto do Setembro n. 49, das 12 às 13 horas.

Sacramento—Andradas n. 93, das 14 às 15 horas.

Santa Rita—Uruguayana n. 145, das 13 às 15 horas.

S. Christovão—Praça Marechal Deodoro n. 118, das 12 às 14 horas.

Engenho Velho—Praça da Bandeira n. 74, das 10 às 12 horas.

Andaraí—Duque de Caxias n. 43, das 10 às 12 horas.

3º districto

Santo Antonio—Rezende n. 92, das 10 às 12 horas.

Sant'Anna—Frei Caneca n. 42, das 12 às 14 horas.

Gambôa—Senador Pompeu n. 229, das 12 às 14 horas.

Espirito Santo—Avenida Salvador do Sá, n. 191, das 13 às 15 horas.

Engenho Novo—Rua Vinto e Quatro de Maio n. 146, das 11 às 13 horas.

Meyer—Dr. Dias da Cruz n. 185, das 11 às 13 horas.

4º districto

Campo Grande—Campo n. 147, das 10 às 12 horas.

Santa Cruz—Rua da Matriz n. 58, das 12 às 14 horas.

Guaratiba—Estrada da Pedra n. 35, das 7 às 10 horas.

Jacarépaguá—Rua do Tanque n. 20, das 13 às 15 horas.

Inalândia—Marechal Rangel n. 338, das 13 às 15 horas.

Irajá—Estrada Braz do Pinna n. 55, (Estrada da Penha), das 7 às 9 horas.

Tijuca—Pinto de Figueiredo n. 11 das 13 às 15 horas.

Ilhas—Dr. Cesario Alvim n. 54, terças e sextas-feiras das 16 às 18 horas, em Paqueta, Zumbi na ilha do Governador, nas quintas às mesmas horas no posto da Limpeza Publica.

Posto Central do Assistencia—Praça da Republica n. 107, durante todo o dia.

Instituto Vaccinico Municipal—Catteto numero 237, das 10 às 12 horas.

Dr. Mauricio de Abreu, secretario int-rino.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 30 de julho corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento durante o 2º semestre deste anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º. Accessorios do automovel, preço de unidade;

Grupo 6º. Arreioamento e outros artigos, preço de unidade;

Grupo 8º. Artigos de limpeza, preço de unidade;

Grupo 17. Carvão de pedra nacional, preço de tonelada;

Grupo 25. Gazolina, preço de litro.

As condições são as mesmas estabelecidas no edital de 13 do mez findo, publicado no *Diario Official*, e só poderá concorrer quem se habilitar até ás 15 horas do dia 28 tambem do corrente.

Os proponentes já habilitados á ultima concorrência, poderão, querendo, apresentar novas propostas desde que dirijam requerimento, nesse sentido, ao Commando da Brigada, no prazo acima.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 20 de julho de 1917. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Salim Daniel & Comp., estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 122, desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de 15 dias, recolher a importância da multa imposta pelo collectoer federal de Mar de Hespanha no processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra a mesma firma por aquella collectoria, em virtude do auto n. 1, de 23 de fevereiro de 1917.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de julho de 1917. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma J. Silva & Comp., estabelecida á rua Buenos Ayres n. 176, desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de oito dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar conveniente a sua defesa no processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra a mesma firma por esta Recebedoria em virtude do auto n. 130 de 17 de novembro de 1916.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de julho de 1917. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Joto Moraes, estabelecida á travessa da Barreira n. 26, desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de oito dias allegar o que julgar conveniente á sua defesa no processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra a mesma firma por esta recebedoria em virtude do auto n. 58 de 31 do maio de 1917.

Recebedoria do Districto Federal, em 20 de julho de 1917. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apol ces da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 34.130, 91.587 e 494.723 do propriedade de Julieta Leopoldo de Magalhães, casada com Arthur José de Oliveira, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de julho de 1917. — O inspector interino, *Carlos Prata*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 66

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 21, 24 e 27 do julho corrente, ao meio dia, serão vendidas, na Guarda-Moria desta alfandega, em hasta publica respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, do

acôrdo com as disposições do titulo VI, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a que melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas.

GUARDA-MORIA

Lote n. 1

Sem marca: Um pacote contendo 700 grammas de cabello humano em obras de cabelleireiro. (Catalogação n. 332. Apprehensão numero 27.)

Lote n. 2

Sem marca: Um pacote contendo 700 grammas de gravatas de seda. (Catalogação numero 333. Apprehensão n. 28.)

Lote n. 3

Sem marca: Oito pequenas caixinhas de papelão contendo aspirina do Bayer pesando liquido 224 grammas. (Catalogação n. 298. Apprehensão n. 29.)

Lote n. 4

Sem marca: Um pacote contendo bijouteria de cobre (mil botões dobrados) pesando bruto mil e tresentas grammas. (Catalogação n. 334. Apprehensão n. 30.)

Lote n. 5

Sem marca: Trinta grozas de botões de madeperola com furos, pesando bruto dois kilos e duzentas grammas. (Catalogação n. 337. Apprehensão n. 31.)

Lote n. 6

Sem marca: Dezeses latas contendo cigarros (320) pesando bruto um kilo e sessenta grammas. (Catalogação n. 336. Apprehensão n. 32.)

Lote n. 7

Sem marca: Roupa feita de tecido não especificado de seda simples (tres bluzas), pesando liquido duzentas e dez grammas; sessenta e seis peças de renda de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto um kilo e quarenta grammas. (Catalogação n. 338. Apprehensão n. 33.)

Lote n. 8

Sem marca: Quatro garrafas contendo vinho não especificado até 24 graus, pesando bruto quatro kilos novecentas e oitocentas grammas. (Catalogação n. 375. Apprehensão n. 33.)

Lote n. 9

Sem marca: Dez peças de renda não especificada de algodão pesando bruto um kilo tresentas e noventa grammas. (Catalogação n. 338. Apprehensão n. 33.)

Lote n. 10

Sem marca: Um pacote sem numero pesando bruto 370 grammas, contendo quatro chapéus Panamá. (Catalogação n. 344. Apprehensão n. 34.)

Lote n. 11

Sem marca: Um pacote pesando bruto 360 grammas, contendo dez pares de meias de seda para homem, pesando liquido real tresentas e trinta grammas. (Catalogação numero 342. Apprehensão n. 35.)

Lote n. 12

Sem marca: Um pacote sem numero pesando bruto 1.400 grammas, contendo doze teouras para costuras, de mais de dezesseis centimetros de comprimento. (Catalogação numero 340. Apprehensão n. 36.)

Lote n. 13

Sem marca: Um pacote sem numero pesando bruto 1.400 grammas, contendo doze teouras para costuras, de mais de dezesseis centimetros. (Catalogação n. 339. Apprehensão n. 37.)

Lote n. 14

Sem marca: Um pacote A, sem numero contendo cem gravatas de seda pesando liquido

d kilos oitocentas e cincoenta grammas.
(Catalogação n. 343 A. Apprehensão n. 38.)

Lote n. 15

Sem marca: Um pacote B, sem numero, contendo cem gravatas de seda pesando liquido dois kilos oitocentas e cincoenta grammas. (Catalogação n. 343 A. Apprehensão n. 38.)

Lote n. 16

Sem marca: Um pacote C, sem numero, contendo cem gravatas de seda pesando liquido dois kilos oitocentas e cincoenta grammas. (Catalogação n. 343 A. Apprehensão n. 38.)

Lote n. 17

Sem marca: Um pacote D, sem numero, contendo cem gravatas de seda pesando liquido dois kilos oitocentas e cincoenta grammas. (Catalogação n. 343 A. Apprehensão n. 38.)

Lote n. 18

Sem marca: Um pacote E, sem numero, contendo cem gravatas de seda pesando liquido dois kilos oitocentas e cincoenta grammas. (Catalogação n. 343 A. Apprehensão numero 38.)

Lote n. 19

Sem marca: Um pacote F, sem numero, contendo cento e vinte e uma gravatas de seda pesando liquido dois kilos setecentas e cincoenta grammas. (Catalogação n. 343 A. Apprehensão n. 38.)

Lote n. 20

Sem marca: Doze duzias de pares de meias de seda, compridas de mais, pesando liquido seis kilos. (Catalogação n. 344. Apprehensão n. 38.)

Lote n. 21

Sem marca: Um sacco sem numero pesando bruto 25 kilos, contendo 24 caixas contendo cada uma 100 charutos da marca «El Leon de Oro de la Cabaña» (Manila) perfazendo o total de 2.400 charutos. (Catalogação numero 241. Apprehensão n. 39.)

AVISO

Na vespera e no acto do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as quizeram examinar.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1917.—O escripturario, Adriano Ferreira.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVIO AVISO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as o retirar-as no prazo de 20 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

CAES DO PORTO

Armazem interno n. 8º

Manifesto n. 268—PC: Oitenta e nm barris sem numero, consignados a Prista & Comp., vindos de Bordeaux no vapor francez Samara em 4 de maio de 1917.

Manifesto n. 338 — Triangulo 69 — Rio: Cento e vinte e cinco caixas sem numero, consignadas a Macedo Silva & Comp.; SC: Vinte e cinco caixas sem numero, consignadas a Soares Cunha, vinda de Londres no vapor inglez Darro, em 14 de junho de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917.—O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analysas julgou nacio á saude publica os seguintes productos:

Coalho em pó, vindo de Franca, no vapor francez Provence, entrado em 12 de maio de 1917, em 48 volumes, marca AF, ns. 1 a 48, consignados a Pestana & Comp.

Esta mercadoria trazia rotulo impresso; onde se liam, entre outros, os seguintes dizeres: *Coalho em pó Haaley*.

A analyse revelou na mercadoria de que se trata (coalho em pó), a presença de acido borico, substancia nociva á saude.

Coalho, liquido, vindo de Franca, no vapor francez Provence, entrado em 12 de maio de 1917, em 48 volumes, marca AF, us. 1/9, 10/13 e 14/48, consignados a Pestana & Comp.

Esta mercadoria trazia rotulo impresso, onde se liam, entre outros, os seguintes dizeres: *Coalho liquido—Haaley*.

A analyse revelou na mercadoria de que se trata (coalho liquido), a presença de acido borico, substancia nociva á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 59

Argentina, Rio da Prata — Casco sossobrado

Observação: Communica-se aos navegantes que ao sul do canal Indio, entre as boias V. 105 e V. 107, foi a pique o rebocador 220 B.

Posição approximada:

Lat. = 35° 11' 30" S.

Long. = 56° 32' 45" W., assignalada por um barril pintado de encarnado.

Cartas affectadas: Argentina n. 5; ingleza n. 2544.

(Do aviso aos navegantes n. 76, de n. 10 de 1917, da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917. — Alberto Carlos da Cunha, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

SEGUNDO MUNICIPIO—SANTA RITA

Edital de convocação para o alistamento militar

O Sr. tenente-coronel do Exercito José Carlos Lamaignère Teixeira, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 o domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no Archivo da Marinha, á Rua Conselheiro Sa-raiva n. 22, das 11 ás 15 horas.

O segundo municipio e 2º districto municipal, tem por limites: Avenida Rio Branco (exclusivo), partindo do Cães do Porto, até á rua de S. Pedro; subindo por esta (inclusivo), praça da Republica (exclusivo), rua Visconde da Gávea (inclusivo), até á rua Senador Pompeu; descendo por esta (inclusivo), rua Camerino (inclusivo), praça Municipal (inclusivo) o Cães do Porto até encontrar a Avenida Rio Branco, ponto inicial. Confina este municipio com o 1º, 3º, 10º e 11º municipios e com a bahia de Guanabara.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.—O secretario, 1º tenente Alvaro Joaquim de Amarante.

Capital Federal, 16 de julho de 1917.—Tenente-coronel José Carlos Lamaignère Teixeira.

Quinta Região Militar

QUARTO MUNICIPIO — S. JOSÉ

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel doutor Cicero Monteiro da Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 o domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no antigo Arsenal de Guerra, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos principaes pontos de maior circulação o publicado no *Diario Official* e eu, capitão Luiz Felipe Mascarenhas Wildhagen, secretario o escrevi e assigno.—Secretario, capitão Luiz Felipe Mascarenhas Wildhagen.—Presidente, tenente-coronel Cicero Monteiro da Silva.

Limites: Praça Quinze de Novembro (exclusivo), rua Sete de Setembro (exclusivo), praça Tiradentes (exclusivo), rua Luiz Gama (exclusivo), rua do Senado (exclusivo), rua do Lavradio (exclusivo), rua Francisco Belisário (exclusivo), rua Visconde de Maranguape (exclusivo), até a Avenida Mem de Sá, descendo por esta (exclusivo), atravessando o largo da Lapa (exclusivo), seguindo pelo antigo becco do Campo dos Frades até a avenida Beira Mar.—Capitão Luiz Felipe Mascarenhas Wildhagen, secretario.

Quinta Região Militar

SEXTO MUNICIPIO — SANTA THEREZA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco do Rego Monteiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data,

foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias na agencia da Prefeitura á rua do Aqueducto n. 70, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*. — O secretario, *Paulino van Erven*.

Capital Federal, 16 de julho de 1917. — Capitão *Ilego Monteiro*, presidente.

Ruas: Aqueducto, Silva Manoel, dos ns. 48 e 49 inclusive para cima; Francisco Muratori, Chefe do Divisão Salgado, Senador Candido Mendes, dos ns. 88 e 117 inclusive para cima; Benjamin Constant, dos ns. 108 e 113 inclusive para cima; Santa Christina, Curvello, Marinho, Mira-Mar, Joaquim Murinho, Correa de Sá, Victoria, Santos Lima, Triunpho, Philadelphia, Fonseca Guimarães, Mauá, Junquillos, Aprasivel, Monto Alegre, Francisco do André, Petropolis, Aurca, Therezina, Constante Jardim, Cruzeiro, Augusta, Oriente, Progresso, Costa Bastos, Valença, Cunha, José Bernardino, Magalhães, Elcano de Almeida, Padre Miguelinho, Miguel de Paiva, Ermelinda, Vista Alegre, Concordia, Laura, Idalina, Gonçalves, Paula Mattos, José de Alencar, Santo Alfredo, Neves, Fluminense, Paraiso, Silvestre, Lagoinha, Barão de Petropolis até o n. 146, Navarro, Prazeres até a travessa do mesmo nome, Sumaré, Marco do Ingles, Pico de D. Martha, Paineiras, Corcovado e Cerro Côra.

Travessas: Francisco Muratori, Santa Christina, Cassiano, Bandeira, Alice, Oriente, Occidental, Constante Jardim, Vista Alegre, Fluminense, Barão de Petropolis, Prazeres e Navarro.

Ladeiras: Santa Thereza, Castro, Meirelles, Durão, Senado, Vianna, Ascurra, Guararapes e Peixoto.

Largos: Guimarães e Neves.

Beccos: Salgueiro e Oriente.

Praça D. Antonia.

Quinta Região Militar

SETIMO MUNICIPIO — GLORIA

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Manoel Gonçalves dos Santos, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e bem assim todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o re-

gulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, no edificio do Sylogon, na praia da Lapa n. 1. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e nos logares mais frequentados e publicado no *Diario Official* desta Capital.

O secretario, tenente *Celino Maciel*.

Capital Federal, 15 de julho de 1917. — Tenente-coronel *Gonçalves dos Santos*, presidente.

Limites

Largo da Lapa (exclusive), becco do Campo dos Frades (inclusive), Avenida Beira Mar, Avenida de Ligação (inclusive), praia de Botafogo (exclusive), ruas Marquez de Abrantes (inclusive), da Piedade (exclusive), D. Anna (exclusive), Faraue (exclusive), até ao encontro da rua Guanabara; dahi subindo a linha divisoria das Aguas e seguindo por esta que, passando pelo morro do Mundo Novo, vai ter ao ponto mais elevado do pico de D. Martha; deste pico por linha rectas successivas ao cume do morro do Ingles e ao fim da rua Indiana (inclusive e a entrada do Tunnel do Rio Comprido, lado das Laranjeiras); continuando pela linha divisoria das aguas ao ponto culminante do morro da Nova Cintra; dahi por uma recta até ao fim da rua Pedro Americo e por outra recta ao ponto terminal da rua de Santo Amaro; pela mesma rua de Santo Amaro (inclusive), até encontrar a rua Senador Candido Mendes; descendo por esta (inclusive), ao cruzamento Chefe do Divisão Salgado; e dahi subindo a mesma (exclusive), a rua do Curvello (exclusive); junção da ladeira de Santa Thereza e descendo essa ladeira (exclusive), até a rua Dr. Joaquim Silva, por esta (exclusive), rua Theotônio Regadas (exclusive) e Largo da Lapa (exclusive), ponto inicial. Confina este districto com o 4.º, 5.º, 6.º e 8.º districtos com a Bahia de Guanabara. (.

Quinta Região Militar

OITAVO MUNICIPIO — LAGOA

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel effectivo do Exercito Paulo José d'Oliveira, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento; e, para que os interessados possam ter pleno conhecimento dos limites da

circumscripção, a que se refere o presente edital, segue-se o seguinte:

Limites — Avenida da Ligação (exclusive), partindo da avenida Beira Mar, praia de Botafogo (inclusive), rua Marquez de Abrantes (exclusive), da Piedade (inclusive), D. Anna (inclusive) e Farani (inclusive), até ao encontro da rua Guanabara; dahi subindo a linha das aguas e seguindo por esta que, passando pelo morro do Mundo Novo vai ter ao ponto mais elevado do pico de D. Martha, deste pico uma linha recta do cruzamento da rua S. Clemente com o principio da rua Serpente; seguindo por esta (exclusive) ao ponto terminal da rua General Polydoro; deste ponto em linha recta ao alto do morro da Saudade; dahi seguindo a linha divisoria das aguas que, passando pelo alto do morro dos Cabritos vai ter a ponta do Pires; dahi por uma linha recta que atravessa a lagôa Rodrigo de Freitas e termina na entrada do canal da bocca da barra (lado da lagôa); seguindo por este canal ao Oceano Atlantico e contornando a praia deste e da bahia Guanabara até o principio da avenida Ligação, ponto inicial. Confina este districto com os 7.º e 9.º districtos, com o Oceano Atlantico e bahia Guanabara.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 14 horas no sobrado do predio n. 20 da rua Voluntarios da Patria, sede da Agencia da Prefeitura da Lagôa. E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será afixado na porta principal do edificio em que funciona esta junta, nos logares mais publicos deste municipio e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 18 de julho de 1917. — Carlos Balliester, secretario. — Paulo José d'Oliveira, tenente-coronel graduado, presidente.

Quinta Região Militar

9º MUNICIPIO DA GAVEA

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão do Exercito Tito Conrado Niemeyer, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, na Agencia da Prefeitura do 9º Districto Municipal. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta, á rua Jardim Botânico n. 133, e publicado no *Diario Official*. 2º tenente secretario, *Amado Menna Barreto*.

Capital Federal, 15 de julho de 1917. — Capitão, *Tito Conrado de Niemeyer*, presidente.

R. B.—O 9º municipio comprehende as seguintes ruas:

Ruy Barbosa (antiga S. Clemente) dos ns. 335 e 388 até ao final, Voluntarios da Patria dos ns. 341 e 322 até ao final, Real Grandeza do principio até aos numeros 229 e 318, Marechal Hermes, Conde do Irajá, Visconde de Caravellas, Marques, Humaytá, Viuva Lacerda, Maria Eugenia, Capitão Salomão, Macodo Sobrinho, Visconde Silva, Dionysio Cerqueira, Pinheiro Guimarães, Jardim Botânico, Maria Angella, Maria Amelia, Faro, Lopes Quinta, D. Laura Stella, D. Emma, Vigente Souza, Marquez de S. Vicente, Duque Estrada, Dr. Dias Ferreira, Pão, Quinta e Moze, Escola, Velho do Jardim, Accacio, Oitis, Magnolia, Jequitibá, Operarios, Principe de Maio, D. Castorina, Saneamento, Henrique; travessas: Honorina, Leandro, Sagôa, João Afonso, Fernandes, Floresta, Fonte da Saudade; praias: da Fonte, da Saudade, do Pinto, Leblon; Estrada da Gavea, Vargem da Tijuca, Vidigal, largo da Memoria e praça S. Jeronymo.

Quinta Região Militar

DECIMO MUNICIPIO — SANT'ANNA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco Barros Pimentel Cavalcanti, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas no Commando Superior da Guarda Nacional, á praça da Republica numero 197. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*. E eu, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins, o escrevi o assigno. — Raymundo Bayma da Serra Martins, capitão secretario.

Capital Federal, 16 de julho de 1917. — Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Limites—Praça da Republica, rua General Pedra, rua Visconde de Itana, rua Senador Ruzébio, rua do Areal, rua Marquez de Pomal, rua Sant'Anna, rua Dr. Pedro Rodrigues, rua Dr. Mesquita Junior, rua Luiz Augusto Pinto, rua Dr. Ezequiel, rua João Caetano, rua Visconde de Sapucahy de ns. 71 a 383 e de ns. 66 a 339; rua General Caldwell de ns. 57 a 243 e de ns. 64 a 282; rua de S. Leopoldo de ns. 1 a 97 e de ns. 2 a 118; rua Benedicto Hypolito de ns. 1 a 119 e de ns. 2 a 132; rua Dr. Carmo Netto de ns. 33 a 43 e de ns. 49 a 96; rua Maurity de ns. 21 a 73 e de ns. 13 a 36; rua Coronel Pedro Alves de ns. 373 a 405; rua Frei Caneca de ns. 1 a 113 e de ns. 2 a 289; avenida Salvador do Sá de ns. 1 a 43 e de ns. 2 a 48. Confina este

districto com 3º, 5º, 11º, 12º e 14º. O secretario, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins. Capital Federal, 16 de julho de 1917. — Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO TERCEIRO MUNICIPIO—SÃO CHRISTOVÃO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Virgilio Laudelino de Noronha, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis, no quartel do 13º Regimento de Cavallaria, á rua Pedro Ivo, das doze as quinze horas (12 ás 15 horas).

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente o que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, em diversos logares publicos, e publicados no *Diario Official*, no *Correio da Manhã*, no *Paiz*, no *Jornal do Commercio*, *Imparcial* e na *Noite* e transcrever abaixo os limites da circumscripção a que se refere o presente edital, para conhecimento dos interessados. Limites: seguindo pela avenida Pedro Ivo, (inclusive), Quinta da Boa Vista (exclusive), ruas Paraná (inclusive), Umbelina (inclusive), Paula e Silva (inclusive), travessa Alice (inclusive), rua Chaves Faria (inclusive), até á rua Matto Grosso (inclusive), por esta (exclusive) ao fim, deste ponto em linha recta, até ao alto do morro do telegrapho, deste alto, por outra recta, á rua S. Luiz Gonzaga, no largo do Pedregulho (exclusive), por esta, (inclusive) até o fim, no largo do Bemfica (exclusive) dali p lo Canal do Bemfica, litoral, Canal do Mangue e Avenida Pedro Ivo, ponto inicial, confina este districto com o 14º, 14º e 17º districtos e com a bahia de Guanabara.

Capital Federal, 18 de julho de 1917. — Pedro Innocencio de Oliveira, 1º tenente, secretario. — V. Noronha.

Quinta Região Militar

DECIMO QUINTO MUNICIPIO — ANDARAÉ

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Luiz Furtado, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na portaria do Collegio Militar.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 15 de julho de 1917. — O secretario, 2º tenente Francisco Lemos. — Major Luiz Furtado, presidente.

Limites—Rua Barão de Mesquita (inclusive), da rua S. Francisco Xavier; rua do Uruguay, até o encontro da rua Maria Amalia (inclusive), seguindo deste ponto, em linha recta, em direcção desta ultima até encontrar a divisoria das aguas; por esta divisoria que passa pelo pico da Tijuca, Serra dos Tres Rios e Serra do Engenho Novo (comprehendendo estes limites a bacia do rio Joanna (até á rua de S. Francisco Xavier; por esta (exclusive) a seu cruzamento com o rio Joanna; e dali, pela mesma rua (inclusive) á rua Barão de Mesquita, ponto inicial. Confina este districto com o 11º, 16º, 21º, 18º e 17º districtos).

Quinta Região Militar

DECIMO SEXTO MUNICIPIO — TIJUCA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Jorge Gustavo Tinoco da Silva, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916, e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de setembro do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar esse alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis das 11 ás 15 horas na sede da agencia da Prefeitura Municipal do 16º districto á rua Pinto do Figueiredo n. 41.

O 16º districto ou municipio tem os seguintes limites: rua S. Francisco Xavier até a esquina da rua Barão de Mesquita, Pereira do Siqueira, Club Athletico, Alzira Branlão, Visconde de Figueiredo, Barão do Amazonas, Salgado Zenha, prolongamento da do Mariz e Barros, Conde de Bonfim, Pareto, Piratinins e praça Aguiar, Felix da Cunha, Valparaíso, Dr. Rogo Lopes, Araujos, Santo Henrique, General Roca, Bom Pastor, Desembargador Izidro, Barão de Prassimunga, Silva Guimarães, Barão de Pillar, praça Saens-Peña, morro do Trapicheiro, travessa dos Araujos, Bambina, Soares da Costa, Magalhães, D. Mathilde, becco Delhoul, Major Avila, Pinto do Figueiredo, Antonio dos Santos, Dr. José Hygino, Itacurussá, General Andrade Neves, Delphina, Visconde de Cabo Frio, Uruguay, Pinto Guedes, Vinte e Oito de Setembro, Garibaldi, Rademaker, Gratidão, Alves de Brito, Leite Alves, Nathalina, Santa Carolina, Agos-

tinho, S. Raphael, S. Miguel, Boa Vista, Açude, Ferreira de Almeida, Cascatinha, Vista Chinez, Ilha do Ribeiro, Mussema, Gavea Pequena, travessa Afonso, Boa Vista, morro do Catramby, Estrada Nova e Velha da Tijuca, e das Furnas.

E para conhecimento de todos mando lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 15 de julho de 1917. —
Enés dos Reis Souto, capitão-secretario. —
Jorge Tinoco, capitão-presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO NONO MUNICIPIO — INHAUMA

Edital de convocação para o alistamento militar

Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, capitão do Exército, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no predio á rua Dr. Manoel Victorino n. 543, das 14 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, estação da Estrada de Ferro Central do Brasil e publicado no *Diario Official*. — Capitão, Candido Caetano Alves, secretario.

Capital Federal, 14 de julho de 1917. — Capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, presidente.

Limites—Estrada da Penha (exclusive), a partir da estrada de Santa Cruz, até ao bifurcamento da estrada do Porto de Inhauma e caminho da freguezia; seguindo por este (exclusive) o caminho do Itaroró (exclusive) até encontrar a linha divisoria das aguas da serra da Misericordia; por esta divisoria ao alto do morro da Caricó; deste alto, por uma linha que, seguindo pelo divisor das aguas da serra da Misericordia, vá cortar a estrada da Pavuna, na garganta entre as estações do Engenho do Matto e Vicente de Carvalho; d'ahi por uma linha, subindo ao alto do morro do Juramento, em frente ao campo de Dondó; deste alto, continuando a linha divisoria das aguas até ao cume da serra conhecida pelo nome do José Maria; deste cume, em linha recta, ao cruzamento da rua a Ignassú com a rua da Estação; por esta (inclusive) atravessando a Estrada de Ferro Central do Brasil até ao principio da rua do Campinho; deste ponto, subindo em linha recta, á divisoria das aguas que, passando pelos morros da Rica, Ignacio Dias, Serra do Matheus, vá terminar na rua Dr. Dias da Cruz (exclusive) até a rua do Engenho do Dentro; e pela mesma (inclusive)

e Dr. Manoel Victorino (inclusive) até o começo; d'ahi, atravessando a Estrada de Ferro Central do Brasil em direcção a rua Padilha; por esta (exclusive) estrada de Santa Cruz (exclusive) até ao cruzamento da estrada da Penha, ponto inicial.

Confina este districto com os 20º, 21º, 18º e 17º districtos. — Capitão Candido Caetano Alves, secretario.

Quinta Região Militar

20º MUNICIPIO — IRAJÁ

Edital de convocação para o alistamento militar

O cidadão Carlos Augusto Faller, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel do commando da 5ª brigada de infantaria (em Deodoro). E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Tenente, Oscar Jorge Pereira Cabral, secretario.

Capital Federal, 16 de julho de 1917. — Carlos Augusto Faller.

Limites—Estrada de Santa Cruz (inclusive) a partir do cruzamento com o Rio Jacaré; seguindo-se a estrada da Penha (inclusive) até o bifurcamento da estrada do Porto de Inhauma o caminho da freguezia; pelo mesmo caminho (inclusive) o caminho do Itararé (inclusive) até encontrar a linha divisoria das aguas da serra da Misericordia; por esta divisoria ao alto do morro do Caricó; deste alto, por uma linha que, seguindo pelo divisor das aguas da serra da Misericordia, vá cortar a estrada da Pavuna na garganta entre as estações do Engenho do Matto e Vicente de Carvalho; dahi por uma linha subindo ao alto do morro do Juramento, em frente ao campo do Dondó; deste alto, continuando a divisoria das aguas até o cume da serra conhecida pelo nome de José Maria; deste cume, em linha recta, ao cruzamento da rua Ignassú com a rua da Estação; por esta (inclusive) até a Estrada de Ferro Central do Brasil; seguindo pelo leito da mesma estrada e ramal de Santa Cruz até a passagem sobre o rio Pirapoara; dahi em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta (inclusive) e estrada do Cabral (inclusive) até o rio do mesmo nome; descendo por este rio, rio Pavuna o rio S. João de Mority a Bahia do Guanabara; contornando pelo littoral o rio Jacaré e terminando no cruzamento deste com a estrada de Santa Cruz.

Confina este districto com os 17º, 19º, 21º e 22º districtos, com o Estado do Rio de Janeiro e a bahia de Guanabara.

Quinta Região Militar

22º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

Districto de Campo Grande—O major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 4ª companhia de infantaria na estação do Itacalengo, das 14 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no lugar acima referido e publicado no *Diario Official*.

Secretario, João Alexandrino Teixeira.

Capital Federal, 15 de julho de 1917. — Major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal do Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraquara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellia Protá, na estrada de Agua Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda de Gerocinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Gerocinó, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi pelo citado rio Tingui, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite deste districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquozaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra de Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrar a linha divisoria das aguas da serra do Cantagallo, seguindo esta divisoria a da serra de Inhaumyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vá tor ao marco limite da Estrada de Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magençã, e Morro Alto, deste marco para uma linha recta, ao alto do morro Cabuçú; dahi, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra do Barata; desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraquara, e por este rio até a passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 20º, 21º, 23º e 21º districtos e com o Estado do Rio. — João Alexandrino Teixeira, secretario. — Major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO QUINTO MUNICIPIO—ILHAS

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Daniel Ferreira Vaz Junior, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, convocando, portanto, a todos os jovens de 20 annos de idade, completados no anno anterior e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno o bem assim aos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei de alistamento militar.

Outro-sim, convoca a todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, para que esta junta, bem orientada e sã, possa prestar esclarecimentos que elucidem o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará ás segundas, quartas e sextas-feiras, no quartel do Asylo de Invalidos da Patria, e nos dias restantes trabalhará pelas ilhas, das 11 horas ás 13.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, que será affixado na igreja e no portão principal do quartel do Asylo de Invalidos da Patria e nas igrejas e repartições publicas das ilhas de Paqueta, Governador e Ferreiros.

Por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.— 2º tenente *Roberto Alexandre Hesketh*, secretario.

Bha do Bom Jesus, 16 de julho de 1917.— Major *Ferreira Vaz*, presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO SEXTO MUNICIPIO DE ALISTAMENTO MILITAR

(Comprehendendo todo o Leme, Copacabana e Ipanema até seus limites com o Leblon e que corresponde ao 26º Districto da Prefeitura Municipal)

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Julio Canavaro de Negreiros Mello, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convita a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao officio em que funciona esta junta, á rua Barroso n. 71 e publicado no *Diario Official*.

Aos sabbados serão affixados á porta desta junta a relação dos alistados durante a semana.—O secretario, *Francisco Campos*.

Capital Federal, 15 de julho de 1917.— *Julio Canavaro*, major presidente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL, FARDAMENTO E OUTROS ARTIGOS, BEM COMO PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENGOMMAGEM DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. coronel director presidente do Conselho Administrativo deste collegio, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para o fornecimento do peças do fardamento, enxoval e outros artigos, bem como para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos, durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Fardamento e enxoval

Botinas gaspadas de couro preto, par; chinello de couro amarello, par; cobertor de lã encarnada, tendo dous metros por um e quarenta centimetros, um; colcha branca adamascada e embainhada, tendo dous metros por um e cincoenta centimetros, uma; colchão de crina vegetal com capa de linho, pesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo um metro e setenta e cinco por sessenta e sete centimetros, um; escovas para dentes, uma; gorro de brim kaki com cinta de ganga encarnada e de cor inalteravel, um; lenço branco de algodão, embainhado, tendo quarenta por quarenta centimetros, um; luvas brancas de algodão; par; meias de algodão sem costura e cano alto, par; pelerinne de panno azul ferrete, uma; pennachos de pennas, um; toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo cinco metros por um metro e sessenta centimetros, uma.

Lavagem e engommagem

Por unidade—Aventaes de algodão mescla; ditos de brim branco; colcha branca; camisas de flanela; capas de brim para carro; ditas de brim para sofá; ditas para copo; fronhas; lençoes e pannos para pratos.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel director até o dia 25 do corrente, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos:

Certidão do registro do contracto social passada pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre, alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes especialistas dos artigos que se propõem a fornecer. As firmas individuais deverão tambem apresentar carta de negociante matriculado.

As sociedades anonymas deverão provar que estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 83 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os concurrentes habilitados depositarão no cofre do Conselho Administrativo as cações respect vas de 1:000\$ para fardamento e enxoval e 500\$ para a lavagem e engommagem, que ficarão como garantias da assignatura do contracto, perdendo o concurrente o direito á referir a quantia caso não compareça afim de assignar o respectivo contracto.

As propostas serão em tres vias, todas assignadas, sendo a primeira sellada e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas do edital.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições contidas na letra a do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1900 e decreto n. 8.269, de 29 de setembro de 1910.

Os concurrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia da execução do mesmo 10 % e 5 %, respectivamente, sobre a importancia dos ar-

tigos a fornecer ou sobre a lavagem e engommagem a effectuar durante o semestre.

Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro sem emendas ou rasuras, sendo as respectivas propostas abertas e lidas na presença dos interessados.

Toda a fazenda empregada no fardamento e enxoval deve ser molhada antes da confecção.

Em cada fornecimento é facultada a Intendencia retirar uma unidade por cento ou fracção do conto, afim de que seja a mesma submettida a exame comprobatorio em relação com as amostras existentes no mostruario da Intendencia do Collegio, perdendo o fornecedor o direito de posse sobre taes unidades, devendo todos os artigos ser iguaes ás respectivas amostras.

As contas serão pagas no Thesouro Nacional, devendo ser apresentados á directoria do Collegio nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem.

Para o serviço do lavagem e engommagem a roupa será entregue separadamente, por companhia, aos contractantes e assim recebida neste estabelecimento.

Os contractantes ficarão sujeitos ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1917.—*Manoel Corrêa de Arruda*, 1º tenente sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahidas em refugio no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatarios—Remittentes—Destino

169. Rua da Passagem — Virginia Maria da Conceição; Ludovina do Nascimento; S. Fidelis.

77. Marangá — Sebastião Marcolino de Abreu; Justino Marcolino de Abreu; Minas.

43.433. 7ª secção — Leonado J. Avila; J. Amorim; Natal.

43.738. 7ª secção — Almir Madeira; Alberto Affonso Pontes; Estado do Rio.

17.311. 7ª secção — Ubaldino da Silva; Chacheto; Minas.

27.014. 7ª secção — Maria do Carmo; Dornha; Recife.

25.293. 7ª secção — José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.

21.921. 7ª secção — João Dias dos Campos; Maria das Dóres; Rio de Janeiro.

28.613. Ignorado — Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.

1.191. Ignorado — Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.

436. Bordo do *Bahia* — Adelaide Pinto da Veiga; Ignorado; Natal.

314. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.

4.499 B Avenida Central — Sociedade Mutua de Doto; Anna Bilhar; S. Paulo.

1.098. Districto Federal — Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.

651. Districto Federal — Januario Pompeio da Silva; Magnolia Maria da Silva; Bahia.

632. Districto Federal — Arthur Tobias Reis ; Mario Henrique da Silva ; Juiz de Fora.
- 3.405. Districto Federal—Joanna Duarte ; Sebastião Duarte ; Recife.
83. Districto Federal—Maria Leopoldina do Castro ; Epiphany do Castro ; Recife.
- 5.632. Frei Caneca — Antonio Martins de Almeida ; Maria Luiza Jesus ; Santa Barbara (Minas).
- 188.651. Ignorado—Kanni Giuseppe ; Candida Puizi ; Varese (Italia).
364. Ignorado—Magalhães & Comp. ; Nelson Damasceno ; Rio de Janeiro.
- 6.594. Ignorado—Lino Jacintho da Costa ; Ignorado ; Rio de Janeiro.
- Carta. Botafogo—Carlos Pereira ; Patrocínia d'Almeida e Silva ; S. Paulo de Mariahé.
- Carta. Cascadura — Itita Eugenia do Novaes ; Ignorado ; Cidade do Minas.
- Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, em 25 de abril de 1917. — Servindo da secretaria, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-praticante do 1ª classe desta administração, *Olavo Pezzoli Braga*, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação do presente, a importância de cento e quatorze mil réis (144\$) por que foi responsabilizado em virtude do apurado no processo «Ag. M. 514/1916», sob pena de, findo esse prazo, ser o respectivo processo remetido á autoridade judiciária competente, para os fins de direito.

Niteroi, 10 de julho de 1917. — O administrador, *Octavio Turquinio de Souza*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSÓRIOS PARA TRILHOS

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 2 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 9 do corrente mez para o dia 13, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de julho de 1917.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 404 da Estrada Maria Angé, 250 da rua Engenho do Dentro, 908 do Caminho da Freguezia, 234 da rua Pernambuco, 219 da rua Dr. Garnier, 98 e 100 da rua Pernambuco, 410 da rua Dr. Archias Cordeiro, 56 da rua Dr. Lino Teixeira, 89 da rua Anna Guimarães, 222 e 224 da rua Anna Nery, 170 da rua Cabucú, 217 da rua Cardoso, 132 da rua Araujo Leitão, 144 da rua Costa Mendes, 201 da rua Souza Barros e 56 da rua Eulina Ribeiro.

Os proprietarios dos predios ns. 144 e 201, respectivamente das ruas Costa Mendes e Souza Barros, já se acham multados em 200\$ cada um, e o do n. 56 da rua Eulina Ribeiro em 100\$000.

Outrosim, fica intimado o proprietario do predio n. 111 da rua Mello e Souza a pagar a multa de 100\$, pelo facto de ter sido retirado, abusivamente, o hydrometro que abastecia o referido predio.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de julho de 1917. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data deste edital, os proprietarios dos predios ns. 149 e 145 da rua Barão, 49 da rua Eulina, 180 da rua Cardoso, 53 da rua Marechal Bittencourt, 13 da rua Dr. Mattos Rodrigues, 421 da rua Itapirú, 390 da rua Barão de Bom Retiro, 291 da Avenida Mem de Sá e 133 da rua do Hospicio, tendo sido intimados pela terceira vez, sem cumprimento ás respectivas intimações, os proprietarios dos citados immoveis.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 19 de julho de 1917. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pó-las de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917. O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communico aos operarios nacionaes e estrangeiros, constituidos em familia ou solteiros, e que se encontram desoccupados nesta Capital, que a Directoria do Serviço de Povoamento está autorizada a facilitar trabalho na lavoura, fornecendo a todos quantos obtiverem collocação certa, passagens e transportes de suas bagagens, em estradas do ferro ou companhias de navegação, até á estação ou porto mais proximo á propriedade agricola a que se destinarem.

A Directoria mantém um registro de ofertas e procuras de jornalheiros rurais, colonos de fazendas e trabalhadores, em geral, com especificação das vantagens e obrigações reciprocas, systema, natureza e condições do serviço proposto, registro esse que está á disposição dos interessados que o queiram examinar.

Ha necessidade de operarios agricolas em diferentes Estados do Brasil. Os que se dirigirem para S. Paulo serão encaminhados sempre por intermedio do respectivo Departamento Estadual do Trabalho, onde firmarão contractos de locação de serviços, conforme estabelece a legislação ali vigente.

A concessão de passagens está a cargo da Intendencia de Immigração no porto do Rio de Janeiro, perdendo o direito a ellas os trabalhadores que se não apresentarem ao embarque no local e hora designados pela mesma Intendencia.

Os operarios constituidos em familia, que pretendem localizar-se em nucleos colonias federaes, ainda não emancipados, além das passagens e transportes gratuitos, até á sede da colonia, gosarão dos seguintes auxilios:—hospedagem no nucleo, durante tres dias; concessão, por baixo preço, e mediante pagamento a longo prazo, ou á vista, de um lote rural de 25 hectares, em média, de superficie, cujo preço varia de 8\$ a 20\$ o hectare (10.000 metros quadrados)—casa ou rancho provisório, vendidos a prazo, pelo preço de construção; agasalho provisório para os que quizerem construir a casa por sua propria conta; fornecimento das principaes ferramentas de trabalho; sementes para as primeiras plantações; assistência medica e medicamentos fornecidos, gratuitamente, durante o primeiro anno de residencia no nucleo; facilidades para a expedição da correspondencia postal e telegraphica;—instrução primaria agricola, gratuita, ás crianças; finalmente, informações que interessar possam ao desenvolvimento dos trabalhos agricolas, aos seus direitos e deveres.

A Directoria, que funciona no edificio do Ministerio da Agricultura, á Praia Vermelha, está habilitada a fornecer quaesquer outros esclarecimentos aos interessados.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 19 de junho de 1917.—*Dulphis Pinheiro Machado*, director.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, do ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido em 10 do mez corrente o corretor de fundos publicos desta praça *Engenheiro José de Almeida e Silva*, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 146 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizeram valer os seus direitos. E eu, Ernesto Stampa, servindo de secretario da câmara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de junho de 1917.—A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

LEI DE FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA CADASTRO DE INFORMAÇÃO PREDIAL

Aos dezoito dias do mez do julho de mil novecentos e dezeseite, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á rua do Rosario n. 93, reuniram-se os signatarios da presente, em assembléa geral e convidaram para presidência o Dr. Francisco Quartim Barbosa.

O Dr. Quartim Barbosa, depois de agradecer a distincção de que foi alvo, convidou para secretarios os Srs. Dr. Heitor de Abreu Sodré e Francisco Bento de Oliveira, e declarou aberta a sessão.

Em seguida, o Sr. commendador Luiz de Andrade pediu a palavra e, explicando do modo claro os fins da presente reunião, requereu ao Sr. presidente fossem submettidos á apreciação da presente assembléa, os estatutos da sociedade a fundar-se, para que, depois de discutidos, fossem approvados ou reprovados.

Deferido o requerimento supra foram submettidos á votação e approvados unanimemente, os seguintes estatutos:

CAPITULO I

Da sociedade, sua duração e fins

Artigo 1.º A sociedade de «Cadastro de Informação Predial» funcionará no Districto Federal e terá a duração de 30 annos, podendo ser prorogado o tempo de sua duração, por deliberação da sua assembléa geral.

Art. 2.º O fim do Cadastro é estabelecer neste districto, que será o do seu foro, em livros especiais, o registro de informações dos inquilinos das casas de aluguel, o tempo de locação das mesmas casas para habitação de familias e para negocios de qualquer especie, os nomes dos proprietarios e suas residencias, os nomes dos fiadores de aluguel de casas e suas residencias, as idônciedades dos mesmos e outras informações.

Parapho unico. Os registros serão gratuitamente feitos, por informações dos seus agentes legais e por informações directas dos proprietarios ou dos seus representantes legais.

CAPITULO II

Da administração

Art. 3.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de um presidente, um secretario e um thesoureiro, que servirá pelo tempo de seis annos, podendo ser reeleito.

Art. 4.º Haverá um conselho fiscal de tres membros e de tres supplentes, eleitos annualmente.

§ 1.º Os membros da administração se substituirão interinamente, pela ordem.

§ 2.º Os membros do conselho fiscal pela ordem, também substituirão os membros da administração e serão substituidos pelos seus supplentes.

Art. 5.º Todos os actos da administração serão resolvidos por accordo dos tres directores.

Art. 6.º O caixa da sociedade será um banco de confiança de todos os tres directores.

§ 1.º Nenhuma quantia será levantada do banco sem o visto em cheques dos tres directores.

§ 2.º O thesoureiro terá em seu poder somente a quantia precisa para as despesas do caixa.

§ 3.º Todas as rendas da sociedade serão recolhidas ao banco em conta corrente.

Art. 7.º Compete ao presidente:

§ 1.º Administração geral da sociedade.

§ 2.º Representar a sociedade em juizo e fora d'elle, por si ou por procurador legal.

§ 3.º Dar todos os planos e medidas que possam aproveitar aos fins da sociedade e fazel-os executar.

Art. 8.º Compete ao secretario:

Dirigir os trabalhos de registros do Cadastro de accordo com o presidente, dar instruções aos empregados e fazer os mesmos cumprirem suas ordens no interesse do serviço geral.

Art. 9.º Compete ao thesoureiro:

Receber todas as importancias a que tiver direito a sociedade e fazer recolhê-las ao banco.

§ 1.º Pagar em dia os empregados do Cadastro e outras despesas.

§ 2.º Auxiliar os outros directores no serviço geral do Cadastro.

Art. 10. Compete ao Conselho Fiscal:

Dar a sua opinião sempre que for ouvido pela directoria, em actos de administração.

Parapho unico. Compete aos supplentes do conselho:

Substituir os membros do conselho, quando impedidos.

CAPITULO III

Das rendas da sociedade

Art. 11. As rendas da sociedade provirão: Dos certificados espontaneos de informações que der, dos registros do Cadastro, das modificações que fizer nos registros já feitos e de outros trabalhos lucrativos que venha a ter a sociedade.

CAPITULO IV

Da assembléa geral

Art. 12. Em todas as datas do anniversario da installação do Cadastro, haverá assembléa geral dos accionistas, convocadas pelos jornaes, com cinco dias de antecedencia.

Se na 1.ª e 2.ª reunião, com intervallos de cinco dias, não houver maioria de accionistas, na 3.ª se fará assembléa com qualquer numero.

Art. 13. Na assembléa geral o presidente apresentará o seu relatório, que será submettido ao parecer do conselho fiscal e approvação dos accionistas presentes.

Art. 14. Na assembléa geral se fará a eleição e posse dos membros do conselho e dos seus supplentes e, quando em tempo, a dos membros da administração.

Art. 15. As eleições serão feitas por chapas a descoberto e cada uma acção representa um voto pessoal, ou por procuração legal.

CAPITULO V

Do capital social

Art. 16. O capital social é de cincoenta contos (50.000), divididos em 250 acções nominativas de valor de 200\$ cada uma, podendo ser elevado o capital por deliberação da assembléa geral.

Parapho unico. As entradas serão de 10% com intervallo de 30 dias ao menos, para

o que se annunciará em jornal de boa circulação.

CAPITULO VI

Disposições gerais

Art. 17. Os trabalhos da administração para o bom funcionamento dos registros no Cadastro serão diarios, as reuniões da administração, porém, serão semanais, em dia que será a'sentado.

Art. 18. Os casos não provistos nestes estatutos, serão resolvidos pelo presidente da sociedade, que dará contas de seus actos á administração, em sessão.

Art. 19. Deduzido 20 % para fundo de reserva e as despesas geraes da sociedade, o saldo será destinado para dividendos.

Si, porém, os dividendos excederem de 12% ao anno, qualquer que seja o capital da sociedade, os excessos serão destinados somente aos directores, organizadores desta sociedade, relativamente aos seus capitais.

Essa resolução é irrevogavel.

Art. 20. Em casos extraordinarios a representação de um terço do capital dá o direito a convocar assembléas extraordinarias e a realizal-as na forma da lei.

Art. 21. A administração nomeará o destituirá os empregados indispensaveis.

A sociedade estabelecerá vencimentos aos mesmos empregados.

Os serviços da administração do conselho serão gratuitos.

Isto feito, o Sr. Theopompo D. Nunes, pedindo a palavra, propoz que fossem, pela presente assembléa, aclamados os membros da directoria e do conselho fiscal, para, na conformidade dos estatutos, dirigirem os destinos sociais.

O Sr. presidente, submettendo a dita proposta a votos, foi a mesma aceita e aclamada a seguinte directoria:

Commendador Luiz de Andrade, presidente.
Dr. Francisco Quartim Barbosa, secretario.
Dr. Theopompo D. Nunes, thesoureiro.

Conselho fiscal:
Francisco Bento de Oliveira.
Theotônio de Sá.
Antonio Garcia da Rosa.

Supplentes:
Dr. Heitor de Abreu Sodré.
Dr. Manoel Julio de Oliveira.
Dr. Adjalma V. Nunes.

Em seguida o Sr. presidente, declarando definitivamente fundado o Cadastro de Informação Predial, encerrou a sessão, e eu, Heitor de Abreu Sodré, que esta escrevi e subscrevi.

Heitor de Abreu Sodré.
Dr. Francisco Quartim Barbosa.
Luiz de Andrade.
Theopompo D. Nunes.
Francisco Bento de Oliveira.
Theotônio de Sá.
Antonio Garcia da Rosa.
Manoel Julio de Oliveira.
Adjalma V. Nunes.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 19 de julho vigente, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 4.634, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Cadastro de Informação Predial, a saber: os seus estatutos, em seguimento á acta da assembléa geral de constituição, realizada em 18 do mez corrente; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um; uma publica-forma do documento do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil, e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3.º official da Secretaria desta junta, passo a presente. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917.

Soc. An. American Warehouse and Warrants Co.

A Sociedade Anonyma American Warehouse and Warrants Co. pretendendo estabelecer armazens geraes, vem, de accordo com o art. 1.º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, e para os fins do mesmo decreto, declarar:

1.º

Que a pretendente se denomina «American Warehouse and Warrants Company», tendo seu domicilio em Santos, Estado de S. Paulo, á rua Santo Antonio 44, e o capital de 400:000\$ (quatrocentos contos de réis) já realizado.

2.º

Que o armazem se denomina «Armazem Alberto American Warehouse and Warrants Company» e é situado no Rio de Janeiro, em magnifico ponto, á rua da Saude, esquina da rua do Livramento, tendo naquella rua o n. 250; tem capacidade para 25 mil saccas de café, ou seja para 5 a 7 mil metros cubicos de mercadorias; é de construcção recentissima, feito com alicerces de pedra e paredes de tijolo com estuque de cal e aroia, coberto de telhas, e com pavimento de asphalto; possui as necessarias dependencias sanitarias. Construido, enfim, de accordo com todas as posturas municipais e de hygiene e, obedecendo ás regras modernas dos predios que se destinam a deposito de mercadorias, offerece todas as condições de segurança e commodidade.

3.º

Que serão recebidas em deposito todas as mercadorias, nacionaes ou estrangeiras, devidamente acondicionadas, que não sejam de facil deterioração e que pelo contacto não prejudiquem as demais, de conformidade com os arts. 1.º e 2.º do seu regulamento interno.

4.º

Que a pretendente se propõe a receber em deposito, para guarda e conservação, mercadorias nacionaes e estrangeiras, dando recibo dellas ou emitindo titulos que a representem: conhecimento de deposito e «warrants». Além disso se propõe a prestar aos seus committentes, accessoriamente, outros serviços, notadamente os de ensaque e rebeneficio de café, expedição de mercadorias, assim como ainda outros que não sejam prohibidos pelo decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, já citado, o tudo de conformidade com os seus estatutos e regulamento interno.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1917.
— Soc. An. American Warehouse Warrants Co. — S. A. Jyler Junior, pelo director gerente.

Regulamento interno da Sociedade Anonyma American Warehouse and Warrants Co.

CAPITULO I

DO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

Art. 1.º A sociedade se destina a receber em deposito, para guarda e conservação em seus armazens, proprios ou arrendados, mercadorias nacionaes ou estrangeiras, dando recibo dellas ou emitindo titulos que as representem: conhecimento de deposito e «warrants».

Paragrapho unico. Accessoriamente, a sociedade se encarregará de outros serviços, notadamente dos de ensaque e rebeneficio de café, expedição de mercadorias, além dos mais que não contrariem as disposições do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Art. 2.º A sociedade só receberá em seus armazens mercadorias que não sejam de facil deterioração, que pelo contacto não prejudiquem outras e aquellas que estejam devidamente acondicionadas.

Art. 3.º Os armazens da sociedade receberão mercadorias todos os dias uteis, desde 7 até 17 horas.

Paragrapho unico. As mercadorias terão entrada no armazem pela ordem que alli forem chegando.

Art. 4.º Aquelle que desejar depositar mercadorias no armazem da sociedade apresentará proposta escripta, devidamente datada e assignada, em que declarará o nome do depositante, a ordem do quem é feito o deposito, numero, quantidade, conteúdo e peso dos volumes, especie do acondicionamento e, enfim, todos os caracteristicos necessarios ou convenientes á especialização do deposito, e, além disso, indicará o prazo por que armazena as mercadorias e a natureza dos serviços que pretende receber da sociedade.

Paragrapho unico. Despachada a proposta pelo director gerente, será ella registrada em livro proprio para esse fim existente e, então, servirá de guia para que o fiel do armazem confira e receba as mercadorias, passando a sociedade um recibo assignado pelo fiel e pelo director gerente ou procurador.

Art. 5.º O deposito poderá ser feito em lotes, que receberão o numero de ordem, numero que constará dos titulos representativos que forem emitidos.

Art. 6.º O recibo de que trata o paragrapho unico do art. 4.º deste regulamento não poderá ser transferido por endosso.

CAPITULO II

DA RETIRADA DAS MERCADORIAS

Art. 7.º A sociedade terá o prazo de 24 horas, a contar do respectivo pedido, para fazer entrega das mercadorias em deposito.

Art. 8.º A mercadoria só será entregue mediante ordem escripta do director gerente ou do procurador ao fiel do armazem. O interessado obterá esta ordem:

a) quando tiverem sido emitidos conhecimento de deposito e «warrants» pela restituição dos dois titulos, salvo caso de pagamento por consignação;

b) quando houver sido dado apenas recibo da mercadoria, pela restituição delle no caso de ser a retirada total; sendo parcial, o interessado exhibirá o seu documento, passando recibo no verso e conservando-o em seu poder, além do assignar outro á parte, para resalva da sociedade.

§ 1.º A ordem de entrega será valida por 48 horas.

§ 2.º A retirada só será feita estando o depositante quite de todas as despesas.

Art. 9.º A sociedade responde pela guarda, conservação e entrega das mercadorias que tiver recebido, na conformidade do art. 11 do decreto n. 1.102 citado, mas não é responsavel pela alteração que a mercadoria tenha soffrido em razão do tempo ou da sua mesma natureza, nem tampouco pela diminuição de peso oriunda de quebra natural, assim como de qualquer damno proveniente do máo acondicionamento das mercadorias.

Paragrapho unico. A sociedade não responde pelos casos de força maior.

CAPITULO III

DO PRAZO DO DEPOSITO E DO SEU VENCIMENTO

Art. 10. O prazo habitual do deposito será de um mez.

Paragrapho unico. Este prazo poderá ser prorogado, pagando o depositante ou o interessado todas as despesas e dando prévio aviso de 48 horas.

Art. 11. Vencido o prazo do deposito, si a mercadoria não for retirada, serão preenchidas as determinações do art. 10, § 1.º e seguintes do decreto n. 1.102 já citado e a mercadoria será vendida em publico leilão.

Paragrapho unico. Realizado o leilão, a sociedade deduzirá de seu producto os creditos enumerados no art. 26 do mesmo decreto n. 1.102, depositando o saldo judicialmente por conta de quem pertencer, si não for reclamado dentro de oito dias.

CAPITULO IV

DA EMISSÃO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE MERCADORIAS

Art. 12. Depositada a mercadoria, o interessado poderá pedir que lhe sejam passados titulos representativos della: conhecimento de deposito e «warrants». Os titulos serão unidos, mas separaveis, e conterão todos os requisitos do art. 15 do decreto n. 1.102 já citado.

Paragrapho unico. Os titulos serão assignados pelo director gerente e pelo fiel do armazem.

Art. 13. A mercadoria sobre a qual devam ser emitidos titulos será sempre segura contra o fogo, em nome da sociedade, que poderá ter apolices especiaes ou abertas para esse fim.

Paragrapho unico. No caso de sinistro a sociedade é competente para receber a indemnização devida pelo segurador, e sobre esta exercitio ella, a Fazenda Nacional e os portadores de conhecimento de deposito e «warrants» os mesmos direitos e privilegios que tinham sobre a mercadoria segura (art. 16 do decreto n. 1.102 já citado).

Art. 14. Os titulos serão extrahidos de um livro de talão, o qual conterá todas as declarações mencionadas acima e o numero de ordem correspondente. No verso do respectivo talão o depositante, ou terceiro por este autorizado, passará recibo dos titulos. Si a sociedade, a pedido do depositante, os expedir pelo Correio, mencionará esta circumstancia e o numero e data do certificado do registro postal. Anotar-se-hão tambem no verso do talão as occurrencias que se derem com os titulos delle extrahidos, como substituição, restituição, perda, roubo, etc.

Art. 15. O portador dos dois titulos tem o direito de pedir a divisão da mercadoria em tantos lotes quantos lhe convenham. Si os lotes garantirem os creditos do art. 26, § 1.º do decreto numero 1.102, a sociedade emitirá novos titulos em substituição dos primeiros.

Paragrapho unico. O portador dos dois titulos poderá pedir que sejam substituidos pelo simples recibo de deposito.

Art. 16. No caso de extravio, roubo, vencimento, etc. dos títulos, observar-se-hão as disposições do decreto numero 1.102 citado.

CAPITULO V

DAS TARIFAS DE ARMAZENAGEM E DE OUTROS SERVIÇOS

Art. 17. A armazenagem será paga de accordo com a tabella da sociedade; os outros serviços, feitos a pedido das partes, como sejam os de seguro, ensaue e rebenefício do café, mistura e separação, etc., serão remunerados de conformidade com o que for ajustado.

Parapho unico. As mercadorias que permanecerem no armazem menos de um mez pagarão a taxa mensal por inteiro.

Art. 18. É licito á sociedade fazer adiantamentos para fretes e outras despesas com as mercadorias que lhe forem dirigidas ou consignadas, cobrando juros por esses adiantamentos, assim como sobre as taxas devidas.

CAPITULO VI

DO EXAME DAS MERCADORIAS E DAS AMOSTRAS

Art. 19. Mediante autorização escripta do director gerente ou do procurador, será facultado aos interessados, com licença do dono, examinarem as mercadorias e conferirem as amostras.

Parapho unico. O exame e a conferencia serão feitos em hora determinada na presença do fiel ou de pessoa por elle designada.

Art. 20. Poderão ser extrahidas amostras, que serão pagas no acto pelo interessado, ao preço do dia, creditando-se a importância recebida á mercadoria.

CAPITULO VII

DO PESSOAL DA SOCIEDADE

Art. 21. A sociedade, além do fiel dos armazens, chefe de escriptorio e guardalivros, terá todos os auxiliares necessários ao cabal desempenho dos serviços que lhe forem confiados, assim como para a guarda e conservação das mercadorias que forem armazenadas.

Art. 22. O pessoal será todo de nomeação do director gerente da sociedade.

Art. 23. Ao director gerente incumbe a punição, suspensão e demissão dos auxiliares relapsos no cumprimento de seus deveres.

Art. 24. Os empregados serão pagos mensalmente dos seus vencimentos que serão arbitrados pelo director gerente da sociedade.

Art. 25. Aos empregados cumpre comparecerem pontualmente ao serviço, obedecendo ao horario que lhes for imposto, e desempenharem os serviços a seu cargo com toda a diligencia, attendendo com urbanidade a todas as partes.

Art. 26. A sociedade poderá exigir fiança de seus auxiliares, especialmente do fiel. As fianças serão arbitradas pela directoria.

Art. 27. Nos casos em que este regulamento for omisso, recorrer-se-ha ao decreto n. 1.102 citado.

Parte especial

CAPITULO UNICO

DA SALA DE VENDAS

Art. 28. Annexa ao seu estabelecimento, a sociedade poderá ter sala de venda apropriada para vendas publicas,

voluntarias, dos generos e mercadorias em deposito, observando-se as seguintes disposições:

§ 1.º Esta sala será franqueada ao publico e os depositantes poderão ter ali exposição de amostras.

§ 2.º É livre aos interessados escolher o agente da venda dentre os corretores ou leiloeiros da respectiva praça.

§ 3.º A venda será annunciada pelo corretor ou leiloeiro, nos jornaes locais, declarando-se o dia, hora e condições do leilão e da entrega da mercadoria, numero, natureza e quantidade de cada lote, armazem onde se acha e as horas durante as quaes póde ser examinada. Além disso affixará aviso na praça do commercio e na sala onde tenha de effectuar a venda.

§ 4.º O publico será admittido a examinar a mercadoria annunciada á venda, sendo proporcionadas todas as facilidades pelo administrador do armazem onde ella se achar.

§ 5.º A venda será feita por atacado, não podendo cada lote ser de valor inferior a dous contos de réis, calculado pela cotação média da mercadoria.

§ 6.º Si o arrematante não pagar o preço no prazo marcado nos annuncios, e, na falta destes, dentro de 24 horas depois da venda, será a mercadoria levada a novo leilão por sua conta e risco, ficando obrigado a completar o preço por que a comprou e perdendo em beneficio do vendedor o signal que houver dado.

Para cobrança da differença terá a parte interessada a acção executiva dos arts. 309 e seguintes do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, devendo a petição inicial ser instruida com certidão extrahida dos livros do corretor ou agente do leilão.

§ 7.º Tratando-se das mercadorias a que se refere o art. 12, observar-se-ha o disposto no § 1.º, n. 1, do mesmo artigo.

Art. 29. Onde existir sala de venda publica será nella effectuada a venda de que tratam os arts. 10, §§ 23 e 1.º, do decreto n. 1.102, não sendo então applicavel a disposição restrictiva do art. 28, § 5.º, do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1917. Soc. An. American Warehouse & Warehants Co., X. N. Tyler Jr., pelo director gerente.

Tarifa — Café

TABELLA A

Deposito simples:

Armazenagem: um mez 150 réis, por sacco.

Depois de pago o primeiro mez de armazenagem, as fracções de um mez não completado serão calculadas e cobradas como segue:

Uma semana, 30 réis, por sacco;

Duas semanas, 60 réis, por sacco;

Tres semanas, 90 réis, por sacco;

Quatro semanas, 120 réis, por sacco.

A tarifa acima refere-se a cafés ensacados, peso uniforme, para cafés em sacco velho, cobrar-se-hão 30 réis mais.

TABELLA B

Rebenefício — Machinas especiais:

Por sacco, 1\$200; com armazenagem e seguro por um mez.

O rebenefício do café do interior, feito na occasião do ensaue, terá a taxa de 750 réis por sacco.

TABELLA C

Primeiro embarque:

Comprehendendo:

Carreto da estação para o armazem e deste para bordo, deposito e seguro por um mez, embarque e marcação de saccos; despacho na Mesa do Rendas e preparo do conhecimento.

Café já ensacado, por sacco, 1\$300.

Segundo embarque:

Comprehendendo:

Carreto para bordo, embarque e marcação de saccos, despacho na Mesa do Rendas e preparo do conhecimento.

Café já ensacado, por sacco, 600 réis.

A taxa de capatazias das docas e os impostos de exportação são cobrados contra a entrega dos conhecimentos.

TABELLA D

Primeiro ensaue e deposito de café do interior:

Comprehendendo:

Carreto da estação, ensaue a machina, barbaute, marcação e separação dos saccos, tiragem de amostras, seguro contra fogo e armazenagem, com pagamento no acto da entrega do titulo: tres mezes fixos, 1\$200 por sacco.

Segundo ensaue e deposito de café do interior com embarque para bordo: por sacco, 1\$500.

Saccos novos pelo preço do dia e mais 20 réis.

TABELLA E

Pilhas a machina:

1.º, retirando dentro de 24 horas, 200 réis por sacco;

2.º, retirando dentro de uma semana, 300 réis por sacco;

3.º, retirando dentro de um mez, 400 réis por sacco;

Incluindo seguro contra fogo.

Para café grosso, que exija costura dos saccos a mão, cobra-se mais 20 réis por sacco.

TABELLA F

Seguro contra fogo:

Valor até 30\$ por sacco; por sacco 30 réis por mez. Depois de pago um mez de seguro, as fracções de um mez não completado, serão calculadas e cobradas como segue:

Uma semana, 12 réis por sacco;

Duas semanas, 18 réis por sacco;

Tres semanas, 24 réis por sacco;

Quatro semanas, 30 réis por sacco.

Valor de 30\$ a 50\$ por sacco, mais 25 %.

TABELLA G

Catção a mão:

Incluindo reensaue, seguro contra fogo e armazenagem de um mez: por sacco, 2\$500.

Armazenagem e seguro do segundo mez em deante, conforme tabella A e F.

A catção excepcionalmente difficil será cobrada conforme trato feito na occasião.

TABELLA H

Serviços diversos:

Reensaue: a machina, 280 réis, a mão, 280 réis;

Reposo: a machina, 160 réis, a mão, 160 réis;

Reposo e verificação: a machina, 250 réis; a mão, 280 réis;

Repeso e reempilhamento: a machina, 250 réis, a mão, 280 réis;
 Repeso, viração e reempilhamento: a machina, 280 réis, a mão, 280 réis;
 Viração, 150 réis, a mão;
 Viração e reempilhamento, 220 réis, a mão;
 Reempilhamento, 120 réis, a mão;
 Encapação, 220 réis, a mão;
 Descarga com empilhamento, 120 réis, a mão;
 Carreto comprehendendo carga e descarga, variavel;
 Formação de pilha, 50 réis, a mão;
 Verificação de peso, 200 réis, a mão;
 Tiragem de amostras, por lote, 500 réis, a mão;
 Emissão de «Warrant», por titulo, 2\$, a mão;
 Emissão do recibo do deposito, por titulo, 1\$, a mão;
 Os preços acima são por sacco de café.
 Avisamos:
 1.º, que a companhia permite que um representante do dono assista aos trabalhos do ensaque;
 2.º, que a companhia fornece, si requisitado, um certificado do peso das saccas, no acto do ensaque, sem despeza, e em outra occasião mediante a taxa de verificação de peso;
 3.º, que a descarga das carroças é feita exclusivamente pelo pessoal do nosso termo, e é cobrado do committente a razão de 120 réis por sacco, inclusive empilhamento;
 4.º, que, por partidas inferiores a 20 saccos, cobra-se nas tabellas C e D, 2º, mais 50 %;
 5.º, que pela saccaria nova fornecida pelo committente cobra-se o premio de 20 réis por sacco;
 6.º, que os titulos de deposito emitidos por esta companhia são sempre assignados por um director gerente ou procurador e pelo fiel ou seu substituto.

Tarifa — De varias mercadorias

TABELLA A

Assucar, trigo, arroz, feijão, etc. (Em saccos de 60 kilos):
 Armazenagem de um mez, 180 réis por sacco;
 Dita de tres mezes, 500 réis por sacco;
 Dita de seis mezes, 800 réis por sacco.

TABELLA B

Armazenagens renovadas:
 Depois do paga a primeira armazenagem, sobre os generos vendidos será cobrada a seguinte taxa:
 Um mez, 170 réis por sacco;
 Uma semana, 50 réis por sacco;
 Duas semanas, 90 réis por sacco;
 Tres semanas, 130 réis por sacco.

TABELLA C

Seguros contra fogo:
 Valor até 30\$ por sacco..... por sacco, 30 réis por mez. Depois de pago um mez de seguro, as fracções de um mez não completado, serão calculadas e cobradas como segue:
 Uma semana, 12 réis por sacco;
 Duas semanas, 18 réis por sacco;
 Tres semanas, 24 réis por sacco;
 Quatro semanas, 30 réis por sacco.
 Valor de 30\$ a 50\$, 25 % mais.

TABELLA D

Carreiros:
 Carreto da estação e de mudança, variavel,

TABELLA E

Serviços diversos:
 Descarga com empilhamento alto, 120 réis por sacco;
 Mudança dentro do armazem, 100 réis por sacco;
 Virar saccaria, 150 réis por sacco;
 Repeso, 160 réis por sacco;
 Repeso e reempilhamento, 250 réis por sacco;
 Recensague, 280 réis por sacco;
 Emissão de «warrants», por titulo, 2\$000;
 Emissão, recibo de deposito, por titulo, 1\$000;
 Saccaria nova, pelo preço do custo e mais 20 réis por sacco.

TABELLA F

Quaesquer outras mercadorias, não especificadas nas tabellas anteriores, a companhia poderá receber em deposito, cobrando 1½ a 2 % sobre o preço corrente das mesmas, conforme o valor, volume e peso. Outrossim, para depositos consideraveis, ou a prazo de mais de seis mezes, a companhia poderá cobrar a taxa de 1 a 1½ % sobre o valor ou preço corrente da mercadoria a armazenar. Neste caso os prazos serão fixados.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1917.
 — Soc. An. American & Warehouse Warrants Co., X. N. Tyler Jr., pelo director-gerente.

Pela secretaria e em obediencia ao § 1.º do art. 1.º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, faz-se publico que em sessão de 19 de julho de 1917, da Junta Commercial da Capital Federal, foi ordenada a matricula da American Warehouse & Warrants Company, Sociedade Anonyma de Armazens Gerais, no registro do commercio e approvados o regulamento interno e a tarifa de armazens geraes, que pretende fundar nesta praça, tendo por fim a guarda, a conservação de mercadorias e a emissão de titulos especiaes que as representem, para o que apresentou as declarações constantes da petição; e, bem assim, os mais documentos abaixo publicados. Secretaria da Junta Commercial, em 19 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

United States Paper Import Company

ESTATUTOS

CAPITULO I

Art. 1.º Sob a denominação de «United States Paper Import Company», fica constituida uma sociedade anonyma.
 Art. 2.º A Sociedade Anonyma «United States Paper Import Company» tem por objecto importar, exportar e negociar em mercadorias, especialmente papel; effectuar por sua parte, ou de terceiros, todas as operações financeiras, industriaes e commerciaes, de conformidade com as leis em vigor.
 Art. 3.º Sua sede e foro será na cidade do Rio de Janeiro.
 Art. 4.º O prazo da duração da sociedade será de 25 annos, contados da data da sua constituição.
 Este prazo, porém, poderá ser modifi-

cado pela assembléa geral dos accionistas, de conformidade com as leis em vigor.

CAPITULO II

Art. 5.º O capital da sociedade é fixado em 10:000\$, dividido em 100 acções nominativas, do valor nominal de 100\$ cada uma.
 Esse capital será todo realzado em dinheiro no acto da subscrição das acções.
 Art. 6.º O anno social terminará sempre em 31 de dezembro.
 Art. 7.º Dos lucros liquidos verificados no anno social serão tirados 10 % para o fundo de reserva e 10 % para gratificação ao director-presidente.
 Os lucros restantes serão distribuidos, como dividendo, aos accionistas.

CAPITULO III

Art. 8.º As acções da sociedade serão nominativas, fazendo-se a sua transferencia por meio de termo lavrado no livro respectivo, assignado este termo pelo comprador e pelo vendedor, com a declaração do preço de venda.
 Art. 9.º A cada acção compete um voto nas assembléas geraes.

CAPITULO IV

Art. 10. A sociedade será administrada por dous directores, eleitos pela assembléa geral, dentre os accionistas, de dous em dous annos, sendo um presidente e um secretario.
 Art. 11. Nos casos de impedimento occasionaes os directores se substituem reciprocamente. Na ausencia de qualquer director por mais de 30 dias, o outro director poderá chamar, de accordo com o conselho fiscal, qualquer accionista para substituir o ausente no expediente da administração.
 Art. 12. No caso de ficar vago o lugar de um dos directores, o outro director em exercicio, conjuntamente com o conselho fiscal, designará o substituto que servirá até a reunião da primeira assembléa geral.
 Art. 13. Ao presidente incumbe a inteira direcção da sociedade, arrecadando e fiscalizando a sua renda, dirigindo os trabalhos de escripturação, sendo sufficiente nos cheques a sua assignatura.
 Art. 14. Ao secretario compete substituir o presidente nos seus impedimentos legais.

Art. 15. Além da porcentagem de que trata o art. 7.º destes estatutos, o director presidente perceberá o honorario mensal que lhe for marcado pela assembléa geral.
 § 1.º O secretario não será remunerado; perceberá, porém, o honorario do presidente durante o tempo que o substituir.
 Art. 16. Cada director, antes de entrar em exercicio, caucionará a responsabilidade de sua gestão com cinco acções.

CAPITULO VI

Art. 17. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria.
 Art. 18. Ao conselho fiscal compete, além das attribuições marcadas em lei, dar o seu parecer sobre os interesses sociais, quando os directores julgarem conveniente ouvir-o.
 § 1.º O conselho fiscal não será remunerado.

CAPITULO VI

Art. 19. As assembleias geraes serão constituídas pela reunião dos accionistas em numero legal, na sede social, sob a presidencia do director presidente, e, na falta deste, do outro.

§ 1.º Só poderão tomar parte nas assembleias geraes os accionistas que tenham sido inscriptos nos livros da sociedade com antecedencia, pelo menos, de 30 dias da data marcada para a reunião.

Art. 20. Na segunda quinzena do mez de abril de cada anno haverá uma assembleia geral, convocada pela imprensa diaria com antecedencia de 15 dias, para o fim de ser lido e submettido á approvação dos accionistas o parecer do conselho fiscal, exam, discussão e deliberação sobre o balanço e contas annuaes da administração, assim como para a eleição do conselho fiscal e da directoria, si terminado o mandato desta.

Art. 21. Nas assembleias o presidente, verificado o comparecimento de accionistas em numero legal, assumirá a direcção dos trabalhos e convidará dous accionistas para, com elle e como secretarios, formarem a mesa.

Art. 22. As convocações das assembleias geraes extraordinarias serão motivadas e feitas pela imprensa diaria com antecedencia de, pelo menos, tres dias.

Art. 23. A primeira directoria será composta dos Srs. George H. Haswell, presidente; Walter Geo. Marston, secretario.

Os abaixo assignados adoptam e approvam os presentes estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1917. —

Os incorporadores:

George H. Haswell.

Walter Geo. Marston.

Os subscriptores:

George H. Haswell.

Walter Geo. Marston.

W. M. Haynes.

Eduardo de Souza Santos.

B. Temple.

F. de Miranda Pinto.

Grover Hoffay.

LISTA NOMINATIVA DOS SUBSCRIPTORES DO CAPITAL SOCIAL DA UNITED STATES PAPER IMPORT COMPANY

Nome	Quant.	Entrada	Total
Walter Geo. Marston	1	100\$	100\$000
B. Temples	1	100\$	100\$000
W. M. Haynes	1	100\$	100\$000
Eduardo de Souza Santos	1	100\$	100\$000
F. de Miranda Pinto	1	100\$	100\$000
Grover Hoffay	1	100\$	100\$000
Geo. H. Haswell	94	9:400\$	9:400\$000

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA UNITED STATES PAPER IMPORT COMPANY

No dia 16 de julho de 1917, ás 13 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, estando presentes no sobrado do predio n.º 46 da rua da Alfandega todos os subscriptores da «United States Paper Import Company», como se verifica pela lista de presenças, o Sr. George H. Haswell, designado por aclamação unânime para presidir os trabalhos, assu-

miu a presidencia e convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas Srs. Walter Geo. Marston e B. Temple, que acceitaram e tomaram logar á mesa. Em seguida o Sr. presidente diz que, nos termos da publicação feita no «Jornal do Commercio» de 9 de julho, os incorporadores convocaram esta assembleia para os Srs. subscriptores deliberarem sobre a constituição da companhia; por isso convidava o Sr. Walter Geo. Marston, primeiro secretario, a dar a leitura dos estatutos.

Em seguida o Sr. primeiro secretario deu leitura dos estatutos, os quaes estão assignados por todos os Srs. subscriptores, bem assim do certificado do deposito feito no Banco do Brasil da quantia de um conto de réis, correspondente a decima parte do capital social.

Consultada então pelo Sr. presidente, resolveu a assembleia declarar definitivamente constituída e installada a United States Paper Import Company, proclamando, conforme o art. 230, dos estatutos, os Srs.: George H. Haswell, presidente; Walter Geo. Marston, secretario.

O Sr. presidente convidou a assembleia a eleger o conselho fiscal e os suppleantes deste, os quaes terão de servir no periodo de 1917-1918.

Feita a eleição e apurados os votos, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade os Srs.: Donald Mc. Intosh, Thomas F. Powers e Harry C. Clinton, e suppleantes os Srs.: James Moore, Charles Read e William Nelson.

Pedindo a palavra, o accionista Sr. W. M. Haynes apresentou a seguinte proposta, que foi aceita e aprovada:

«Proponho que o director presidente, perceba o honorario de um conto de réis, pago mensalmente.»

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, lavrando o Sr. Temple, segundo secretario, em duplicata, esta acta que, depois de lida e approvada, vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1917. — George H. Haswell. — Walter Geo. Marston. — W. M. Haynes. — Eduardo de Souza Santos. — B. Temple. — F. de Miranda Pinto. — Grover Hoffay.

Publica forma — Banco do Brasil. Rio de Janeiro, treze de julho de mil novecentos e dezesete. Rs. 1:005\$000. Recebemos do senhor George H. Haswell, incorporador da «United States Paper Import, Company», a quantia de um conto e cinco mil réis, sendo um conto de réis, importância do deposito pelo mesmo feito neste Banco e correspondente a dez por cento do capital com que se constitui a mesma companhia, e cinco mil réis, valor da nossa comissão minima sobre a importância do alludido deposito. Pelo Banco e pelo thesoureiro, A. Lisboa. Carimbo do Banco do Brasil, inutilizando uma estampilha federal do valor de trescentos réis. Reconheço a firma de A. Lisboa. Rio, dezoito de julho de mil novecentos e dezesete. Em testemunho de verdade (signal publico).

— Adriaõ A. P. de Figueiredo Junior, tabellião interino. Carimbo do cartorio. Nada mais se continha em um recibo de que fiz extrahir a presente publica forma em dezoito de julho de mil novecentos e dezesete. E eu, Adriaõ Accacio Pereira de Figueiredo Junior, tabellião interino, subscreevo e assigno

em publico e raso. Em testemunho da verdade (signal publico). — Adriaõ A. P. de Figueiredo.

C. C. por mim tabellião interino, — Francisco Antonio Machado.

Publica forma — Seis mil e cincoenta e oito. Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercício de mil novecentos e dezesete. Rs. 11\$000. No livro da receita á folha fica debitado o thesoureiro pela quantia de onze mil réis, recebida da United States Paper Import Company Incorporated, de sello sobre dez contos de réis de seu capital, conforme a verba numero trinta e um. Recebedoria do Districto Federal, dezoito de sete de mil novecentos e dezesete. — O escripturario, Monteiro de B. O fiel do thesoureiro, A. Peixoto. Nada mais se continha o se declarava em um recibo de sello por verba de que bem e fielmente fiz extrahir a presente publicar forma que, estando em tudo conforme o original, ao qual me reporto e dou fé, vae por mim subscripta e assignada em publico e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, em dezoito de julho de mil novecentos e dezesete. E eu, Adriaõ Accacio Pereira de Figueiredo Junior, tabellião interino, subscreevo e assigno em publico em raso. Em testemunho da verdade (signal publico). — Adriaõ A. P. de Figueiredo Junior.

C. C. por mim tabellião interino, — Francisco Antonio Machado.

Publica forma — Primeira secção — Certifico que por despacho da Junta Commercial, de dezoito de julho vigente, archivaram-se nesta repartição sob o numero quatro mil seiscentos e cincoenta e seis os seguintes documentos referentes á United States Paper Import Company, a saber: os seus estatutos, a acta da assembleia geral de constituição realizada em dezois de julho do corrente, a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um; uma publica forma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil, e uma publica forma do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, terceiro official de secretaria desta Junta, passei a presente. Rio de Janeiro, vinte e um de julho de mil novecentos e dezesete. — Izidoro Campos, director (sobre duas estampilhas federaes no valor de onze mil réis). Carimbo da Junta Commercial. Pagou onze mil réis. Reconheço a firma de Isidoro Campos. Rio, vinte e um de junho de mil novecentos e dezesete. Em testemunho de verdade (signal publico). — Damasio Oliveira. Carimbo do tabellião Damasio. Nada mais se continha e se declarava em uma certidão de que fiz extrahir a presente publica forma que subscreevo e assigno em publico e raso nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em vinte e um de junho de mil novecentos e dezesete. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião, subscreevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade (estava o signal publico). — Eduardo Carneiro de Mendonça.

C. C. por mim tabellião interino, — Francisco Antonio Machado.

Companhia Fabrica de Tecidos Santa Isabel

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo	
Apolices geraes de 8 %, em prestimo do 1939.....	225:100\$000
Bens do raiz.....	381:447\$400
Companhia Cervejaria Boemia.....	200:000\$000
Companhia Cortume Petropolitano.....	51:062\$500
Caixa.....	31:519\$610
Caução da directoria.....	20:000\$000
Conta do seguros.....	1:196\$900
Devedores diversos.....	1:624\$900
Juros a receber.....	7:425\$000
Materia prima fição e tecelagem.....	703:132\$780
Machinismos e accessorios..	368:933\$070
Movéis e utensilios.....	8:851\$960
Nova instalação de Força..	178:982\$990
Sobresalentes.....	25:241\$470
Souza Filho & Comp.....	746:734\$700
	2.950:272\$400

Passivo	
Ações caucionadas.....	20:000\$000
Capital.....	1.500:000\$000
Concertos e reparações.....	269:186\$400
Conta do operarios.....	101:019\$260
Dividendos a pagar.....	97:509\$700
Diversos fornecedores.....	8:840\$610
Folha a pagar.....	33:039\$160
Fundo de reserva.....	487:839\$480
Fundo de beneficencia.....	84:707\$460
Imposto sobre dividendo....	4:875\$000
Lucros e perdas.....	226:183\$997
Lucros suspensos.....	116:291\$003
Porcentagem da directoria..	0:750\$000
	2.950:272\$400

Petropolis, 30 de junho de 1917.—Hermann Bekern, director-secretario.— Moyses Santos, guarda-livros.

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos «Santo Aleixo»

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo	
Edificio e deposito da fabrica	581:186\$360
Casas de operarios e residencia do gerente.....	221:868\$350
Terras.....	100:000\$000
Obras hydraulicas.....	260:000\$000
Installação electrica.....	51:753\$360
Machinismos.....	1.024:123\$830
Contas correntes.....	162:538\$140
Obrigações a receber.....	140:398\$490
Manufatura.....	399:259\$190
Materia prima.....	86:937\$260
Almoxarifado.....	81:580\$900
Debenturos resgatadas.....	61:009\$000
Movéis e utensilios.....	2:250\$000
Estrada de Magi-Santo Aleixo.....	1:750\$000
Semoventes.....	2:750\$000
Serviço de emprestimo.....	11:239\$980
Depositos.....	17\$500
Sollos de consumo.....	177\$570
Impostos.....	1:077\$000
Seguros.....	606\$300
Eventuaes.....	5:723\$420
Titulos caucionados.....	30:000\$000
Valores hypothecados.....	800:000\$000
Caixa, caixa da fabrica e bancos.....	105:109\$780
	4.134:569\$630

Passivo

Capital.....	1.600:000\$000
Obrigações de preferencia..	500:000\$000
Hypothecas.....	80:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Fundo de deterioração.....	35:751\$170
Fundo de reserva.....	9:275\$810
Lucros suspensos.....	58:682\$400
Férias do operarios—Cartões vales.....	31:335\$470
Obrigações a pagar.....	536:452\$090
Titulos descontados.....	103:329\$730
Juros de debenturos.....	12:887\$000
Contas correntes.....	96:795\$980
Quinto dividendo.....	60\$000
	4.134:569\$630

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917.—O presidente, James Schofield.— O thesoureiro, Manoel Ribeiro Teixeira Neves.— O guarda-livros, Lafajette Mata.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.544 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos de estacas de concreto ou cimento armado», de que pr tende privilegio Charles Irving Deane, de Walla Walla, nos Estados Unidos da America do Norte

Referere-se a invenção a estacas formadas de concreto reforçado ou cimento armado e tem por escopo uma estaca de construeção prompta e barata sem prejuizo da sua solidez e durabilidade.

Nos desenhos juntos, a fig. 1 é o plano de uma ponte ou caes de atracação, quebrada em parte, mostrando o emprego das estacas; fig. 2, a mesma ponte ou caes, em elevação lateral, parte quebrada; na fig. 3 vê-se, em elevação, uma das estacas; na fig. 4 um plano da mesma, vista de cima; na fig. 5 uma elevação da estaca parte em corte; na fig. 6, uma secção longitudinal da haste central metalleca, da estaca, e na fig. 7 uma vista em corte de um systema modificado de ponteira.

A estaca aperfeiçoada de minha invenção comprehende uma haste central 10 de aço ou outro metal, em forma de tubo adelgaçado, de comprimento arbitrario, segundo o comprimento que se queira dar á estaca, e uma capa ou revestimento 11 de concreto ou cimento em volta daquella haste. O corpo da estaca vac-se adelgaçando para baixo como de costume. Si for julgado conveniente, o revestimento do concreto ou cimento póe conter uma trama ou elemento de reforço 12. A estaca tem uma cabeça 13 comprehendendo um anel de aço preso firmemente por meio de rebites ou outro á extremidade superior da haste central 10, que contorna. A cabeça tem um recesso inferior 14 formado pelo facto de ser o anel dotado de um flange annular 15 que o circumda com um vão e é com elle concentrico. A ponta da estaca é guarnecida de uma ponteira de aço 16, solida e substancialmente conica. Esta ponteira tem, em cima, uma reentrancia 17, do cujo centro se eleva uma ponta roseada 18 que se atarracha na extremidade inferior da haste central 10. A reentrancia 17 é alunilada e no seu fundo assenta plana a extremidade inferior da haste central da estaca.

O diametro da haste 10, na parte que penetra neste recesso 17, é menor que o diametro deste, de modo que fica no recesso um vão para receber o material do revestimento da ponta da estaca.

Assim, tambem o recesso 14 é enchido do material de revestimento da extremidade superior da estaca. Deste modo fica assegurado um ponto de apoio para o concreto ou cimento nas duas extremidades da estaca e o revestimento fica seguro, firme e amarrado. O revestimento fica a nivel da face externa da ponteira 16. 18' são parafusos de olhal, que podem ser atarrachados na haste central 10; sobressaem á superficie da estaca o sufficiente para permittir que nelles se prendam estacs 19 e vergalhões de amarração 20 (figs. 1 e 2). A estaca será formada completamente antes de ser batida, sendo que no processo da manufactura o revestimento 11 ficará preso solidamente á haste central 10. Ella é batida da mesma forma que qualquer outra estaca commum. Quando se empregar o systema de jacto, a ponteira 16 será atravessada por um furo vertical 21, como na fig. 7, afim do dar sahida pelo bico da ponteira. Nos casos em que não for este systema adoptado, a haste central 10 não precisa ser ôca. Quando se utilizar como centro uma haste tubular, esta poderá ser enchida de concreto ou cimento depois de fncada a estaca, havendo o cuidado de deixar-se um vão na extremidade superior deste tubo central para a introdução de um moirão 22 em que se prenderão os ferros de ligação ou de amarração 23 (figs. 1 e 2). Este moirão deverá ser de dimensões sufficientes para que se possa, querendo, prender nelle os montantes de um gradil.

Nas figs. 1 e 2 vê-se o modo como se pode empregar a estaca na estrutura de uma ponte, estacada ou caes, com indicação do apparelho de estaes ou ferros de amarração utilizado.

A estaca presta-se para fundações, pontes, estacadas, caes ou qualquer outra classe de obra, que necessite de um systema de estacas; o seu emprego reduz o custo da obra sem prejuizo desta em qualquer de seus elementos. No bater estas estacas os golpes do macaco cahem sobre a cabeça 13 sendo transmitidos por intermedio da haste central á ponteira 16, ficando assim eliminada a possibilidade de fracturar-se o revestimento de cimento ou concreto 11 sob o choque resultante dos golpes do macaco.

Reivindicações

1, uma estaca comprehendendo uma haste central metalleca, uma cabeça preza fixa á extremidade superior da mesma haste central uma ponteira preza fixa á extremidade inferior da dita haste central e um revestimento de concreto ou de cimento armado ligado á haste central e envolvendo-a na parte comprehendida entre a cabeça o a ponteira; sendo que a cabeça cobre a extremidade superior do revestimento de cimento ou concreto, e a dita haste central, sua cabeça o ponteira são permanentemente incorporadas á estaca, de que formam parte integrante e de que constituem o meio de fixar;

2, uma estaca comprehendendo uma haste central metalleca, um anel fixado á extremidade superior da haste central e contornando-a, munido de um flange rodeando-o com um vão entre o anel e este seu flange, sendo que a haste central é incorporada á estaca, de que faz parte integrante;

3, uma estaca comprehendendo uma haste central metalleca, um anel preso á dita haste, que contorna na sua extremidade superior, tendo um flange rodeando o anel com um espaço ou vão, uma ponteira fixada na extremidade inferior da haste central e um revestimento de cimento ou concreto solidamente adherente á haste central, envolvendo-a e enchendo, na extremidade superior, o vão existente entre o referido anel e o seu

flange, e prolongando-se, para baixo, até á pouteira, sendo que a haste é incorporada á estaca, de que faz parte integrante.

Tudo como ficou substancialmente descripto o consta dos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1914. — Por procuração, Ed. Murray, Leucht & C^o.

N. 9.631—Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para a conservação de oleos e gorduras alimentares, evitando o ranço, para que pede privilegio no Brasil Antonio José Nanzianzeno Lins, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

Esta invenção tem por objecto um novo processo para a conservação de oleos e gorduras alimentares, evitando o ranço, e refere-se á conservação dos oleos e gorduras, de origem vegetal ou animal, por meio do vacuo, em latas de folha, recipientes de vidro, ou de qualquer outra natureza.

Por este processo evita-se o ranço, sem o emprego de substancias chimicas conservadoras e sem alterar o aspecto, o gosto, e a composição dos referidos alimentos.

O ranço, que se caracteriza por um cheiro desagradavel peculiar e um sabor acre e forte, resulta essencialmente de uma decomposição dos corpos gordos e da oxydção consequente dos componentes da molecula.

Os oleos ou gorduras rançosas contem sempre acidos gordos livres, mas ha oleos e gorduras que accusam uma riqueza elevada em acidos gordos livres, sem todavia estarem rançosos e, por isso, a presença destes acidos não constitue uma prova de rancidez, e a sua quantidade não mede, de forma alguma, o grão da mesma rancidez.

Todos os technicos e cientistas admittem, porém, o concurso forçado do ar e da agua nas causas que determinam o ranço.

A agua que existe no ar, e de que os corpos gordos não são nunca por completo isentos, é necessaria, porque a decomposição dos triglyceridos em seus elementos, mesmo pela acção dos fermentos, enzimas e bacterias, que certamente interveem, exige a sua presença, e o ar é condição forçosa para que a oxydção destes elementos se possa dar.

Estas alterações dos corpos gordos, provocadas pelo contacto com o ar atmospherico e por outras influencias de meio, são officazmente auxiliadas pelos albuminoides e mucilagens que nelles existam, e que facilmente se decompõem, sob a acção das baterias e mais micro-organismos despertados pela acção isolada ou conjunta do ar, humidade, temperatura e luz. A fixação de oxygenio pelos oleos e gorduras, ainda mesmo quando tentam soffrirdo cuidadosa depuração; traduz-se por modificações tanto mais salientes quanto maior e mais demorado o contacto com o ar. O ar atmospherico, não só pela acção oxydante que exerce, mas ainda pelos phenomenos biologicos que promove, despertando energias amortecidas, é o elemento principal na alteração dos corpos gordos.

Collocando-se qualquer oleo ou gordura alimentar, de origem vegetal ou animal, em recipientes de folha, vidro, ou de qualquer outra natureza, fazendo-se o vacuo nesses recipientes, e fechando-se-os ainda no vacuo, furtamos o seu conteúdo á acção do ar, e consequentemente pomol-o em condições de se conservar sem as alterações que tanto o depreciam, porque a oxydção não poderá mais dar-se, por falta de oxygenio e pelo amortecimento das bacterias e os demais micro organismos que actuam sobre os corpos gordos na produção do ranço.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo processo para a conservação de oleos e gorduras alimentares, evitando o ranço, caracterizado pelo facto de se collocarem os ditos oleos e gorduras, de origem vegetal ou animal, em recipientes de folha, vidro, ou de outra natureza adequada, fazendo-se em seguida o vacuo, nesses recipientes, e fechando-se-os ainda no vacuo, tudo substancialmente como se descreveu, e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1917. — Antonio José Nanzianzeno Lins.

N. 9.633—Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho porta-staff, denominado porta-staff Julio Guarneri, para que pretende privilegio de invenção Julio Guarneri, machinista de estrada de ferro, italiano, domiciliado em Campinas, Estado de S. Paulo

Refere-se a invenção a um aparelho destinado a dar alarme quando trens de estrada de ferro, a vapor electrica, ou de qualquer outro systema de tracção, partem das estações ou logares de parada, sem a necessaria autorização, que deve assegurar o trafego nas linhas contra o perigo dos choques entre trens trafegando na mesma linha e em sentidos opostos.

Este aparelho, em essencia, compõe-se de uma armação (ver desenhos) x, x₁, x₂, x₃, x₄, x₅, sobre a qual está montado um apito que funciona com o vapor tirado da caldeira de locomotiva.

No caso de estrada electrificada o apito será substituido, por um tympano accionado por pilhas ou pela propria energia que serve de força motora.

As mais peças, cuja utilidade individual vai adiante explicada, servem para assegurar o funcionamento do referido apito, nas occasiões opportunas, dando alarme da falta do staff ou bilhete de licença que indique linha livre.

Utilidade de cada peça

- a) — Copo do apito a vapor.
- b) — Bocal ou base do apito.
- c) — Canno conductor de vapor ao apito.
- d, e) — Canno de vapor preso á armação em x₁, no qual está situada a valvula "h", que estabelece ou interrompe a comunicação entre a caldeira e o apito.
- f) — Porca de união (lado do apito).
- f₁ — Furo da alavanca (1), que prende uma das pontas na mola "y".
- (f₂) — Alça rebitada na chapa "x" que prende a outra extremidade da mola "y".
- (h) — Pino-valvula que estabelece ou interrompe a comunicação entre a caldeira e o apito, por meio da coincidência ou não coincidência do orificio «k» com o canno «d-e».
- (j) — Flanjo no pino valvula «h» para limitar seu movimento de subida e evitar o de rotação.
- (k) — Orificio no pino valvula «h» que, coincidindo com o canno «d-e», quando a alavanca «b» é abaixada pelo movimento de regulador da locomotiva, ao ser aberto, estabelece comunicação entre a caldeira e o apito.
- (l) — Alavanca conjugada á armação na peça x₂ por meio do eixo t₃. Uma de suas extremidades termina em gancho e a outra em esquadro, sendo que sobre esta ultima desliza horizontalmente a peça «s», cujo movimento ascensional provoca o do pino valvula, e resulta do abaixamento da alavanca.

(l₁) — Alavanca conjugada á armação, na peça «x», por meio do pino «a». A collocação do staff ou bilhete de licença no seu lugar obriga o recuo desta alavanca. Este recuo, por meio das peças conjugadas o, p, q, r, movendo-se em torno do eixo «a», provoca o deslizamento horizontal da peça «s», que a arreda de sob o pino valvula «h».

Nesta posição, o abaixamento da alavanca «l» não provoca a suspensão do pino valvula «h»; portanto não se dará o alarme pois que estará interrompida a comunicação entre a caldeira e o apito.

(l₂) — Peça rebitada na alavanca «l₁». Esta peça é arrastada pela alavanca «l₁» no seu recuo e arrasta consigo a peça «l₃».

(l₃) — Peça em forma de cotovello que gira em torno do eixo «t₆».

Sua utilidade é abaixar a peça «l₅», quando a alavanca «l₁» é recuada.

(l₄) — Peça conjugada a «l₃» e «l₅» por meio dos eixos «t₇» e «t₈», cuja função é imprimir um movimento de rotação á peça «l₅», quando a alavanca «l₁» é recuada.

(l₅) — Chapa curvada em forma de U que sustem uma lamina de aço «l₆».

(l₆) — Lamina de aço que arrastado pela peça «l₅» nos seus movimentos de rotação em torno do eixo «t₆» e empurra a roda dentada «r₃» obrigando-a a girar.

(m, m₁) — Partes integrantes da alavanca «l₁», que obrigam o movimento do recuo da alavanca «l₁» para que o staff ou bilhete de licença possam ser collocados em seus logares.

(n) — Mola espiral situada abaixo do eixo «t», entre a peça «o» presa á alavanca «l₁» e á chapa «x».

A tendência desta mola é manter a alavanca «l₁» encostada á chapa «x» e a peça «s» sob o pino valvula «h», em posição de estabelecer comunicação entre a caldeira e o apito.

(o, p, q, r) — Peças conjugadas, do movimento em torno do eixo «t₁», sendo «o» presa á alavanca «l₁».

(r₁) — Roda dentada fixa ao eixo «t₆», com o qual ella gira.

(r₂) — Roda dentada fixada ao eixo «t₄». Esta roda é engronada com a precedente e no seu giro faz girar o eixo «t₄» no qual estão aparafusados os supportes do staff (v, v₁).

(r₃) — Roda dentada fixada ao eixo «t₆». Esta roda girando, faz girar o eixo «t₆» e isto a roda «r₁».

(s) — Peça conjugada á alavanca «l₁» pelo pino «t₂», cuja ascensão (resultado do abaixamento da alavanca «l₁») realiza o movimento ascensional do pino valvula «h», do que resulta a comunicação entre a caldeira e o apito.

(t) — Eixo conjugando a alavanca «l₁» e a chapa X da armação.

(t₁) — Eixo conjugando a peça de movimento «q» e a chapa «x₃».

(t₂) — Eixo conjugando a peça «s» e a alavanca «l₁».

(t₃) — Eixo conjugando a peça «x₃» da armação e a alavanca «l₁».

(t₄) — Eixo giratorio no qual estão aparafusados os supportes «v».

(t₅) — Eixo em torno do qual gira a peça em forma de cotovello «l₃».

(t₆) — Eixo em torno do qual gira a peça «l₅» e ac qual estão fixadas as rodas «r₁» e «r₃».

(t₇) — Eixo que conjuga as peças «l₃» e «l₄».

(t₈) — Eixo que conjuga as peças «l₄» e «l₅».

(t₉) — Pino rebitado pelas duas extremidades na peça «l₅» e situado abaixo da lamina «l₆». Sua função é evitar a flexão da lamina «l₆» quando é empurrada contra a roda «r₃».

(v, v₁)—Suportes giratórios para o staff aparafusados às extremidades do eixo "t₄".

(W)—Receptáculo para os bilhetes de licença.

(X, X₁, X₂, X₃, X₄, X₅)—Peças em chapa que constituem a armação.

(Y)—Mola especial presa a chapa "x" por uma extremidade e a alavanca "t₁" pela outra. Sua função é conservar suspensa a alavanca "t₁" e a peça "s" afastada (para baixo) do pino valvula "h".

(Z)—Porta papel (dispensável).

Funcionamento

O aparelho retro-descripto é preso á caldeira da locomotiva com o gancho da alavanca "t₁" apontando para o "tender" e em posição tal que o regulador da locomotiva fique por sobre a mesma alavanca e em sentido transversal á posição desta.

Da porca de n.º 10 "c" leva-se um canno a qualquer ponto conveniente da caldeira, de onde se possa conduzir vapor.

Assim montado, sendo aberto o regulador, puxando-o em direcção ao gancho da alavanca "t₁", a mola "y" cederá e a alavanca, em virtude da sua posição inclinada, será forçada para baixo pelo regulador que se move descrevendo um plano horizontal.

A alavanca "t₁" abaixando, provocará a ascensão da peça "s" que lhe é conjugada; a peça "s" por sua vez suspenderá o pino valvula "h".

Isto fará com que o orifício "k", praticado no pino valvula, suba, indo coincidir com o canno "d-e".

Dada esta coincidência o vapor irá ter ao apito que dará o alarme da falta da staff ou bilhete de licença.

Estando o aparelho munido de staff ou bilhete de licença não haverá alarme na partida, porque a collocação do staff ou bilhete obrigará o recuo da alavanca "t₁".

Este movimento em torno do eixo "t" terá como consequencia o afastamento da peça "s" do sob o pino valvula "h"; portanto estará interrompida a communicação entre a caldeira e o apito, e não haverá alarme.

A troca de staff é prevista pelos descanços "v, v₁", moveis em torno do eixo "t₄". Quando se recua a alavanca "t₁" esta leva para traz a peça "t₂"; esta por sua vez faz girar o cotovello "t₃" em torno do eixo "t₅". Deste movimento resulta o abaixamento da peça "t₆"; esta leva consigo a lamina "t₇" que é empurrada contra a roda "t₈" imprimindo-lhe uma rotação.

Por serem fixos, um ao outro, o eixo "t₆" e a roda "t₈", o giro desta faz girar esse eixo e a roda "t₁" que tambem é fixa ao mesmo eixo. Como as rodas "t₁" e "t₂" são engrenadas, o movimento da primeira acarreta o da segunda e o desta, o do eixo "t₄" e portanto o dos supportes.

Quando o staff estiver no seu lugar estarão na frente um furo do suporte "v" e um gancho do suporte "v₁". Quando se tiver de mudar o staff, ter-se-ha de recuar a alavanca "t₁" e o eixo "t₄" girará de 180 graus, o que fará com que os supportes apresentem outro furo e outro gancho. Estes furos e estes ganchos são de dimensões diferentes. E assim é afim de evitar confusão na troca de staffs. De facto, um trem chega a uma estação trazendo o staff maior, por exemplo; quando está for retirado e a alavanca "t₁" recuada os supportes girarão de 180° e apresentarão o furo e o gancho de dimensões menores, que só comportarão um staff pequeno.

Com pequenas modificações poderá o presente aparelho ser applicado a qualquer outra especie de vehiculo, inclusive o de tracção animada em que se utilisaria o «break» para o fim que se tem em vista.

Reivindicação

1ª, aparelho denominado «Porta-Staff Julio Guarneri» caracterizado por um apito a vapor, tympano electrico, etc., que dá alarme quando trens de estrada de ferro e outros vehiculos sahem das estações ou pontos de parada sem a necessaria autorização.

2ª, aparelhos porta-staff caracterizados pelo facto de utilizar a peça motora de qualquer vehiculo para o fim de dar alarme da falta de autorização para partir.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1917.— Por procuração, Alberto Ribeiro de Cerqueira Lima.

ANNUNCIOS

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo havido numero legal para a realização da assembleia geral extraordinaria convocada para hoje, do novo convito os Srs. socios (especiais para se reunirem em assembleia no dia 5 de agosto proximo vinlouro, ás 3 1/2 horas, na sede social á rua Theophilo Ottoni n. 21, afim de tomarem conhecimento e votarem alterações dos estatutos.

De accordo com o art. 62, essa assembleia poderá ser effectuada com qualquer numero de socios especiaes.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1917.—O presidente, Dr. M. Augusto de Carvalho. (.)

Associação Protectora dos Homens do Mar

Convito os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, em segunda e ultima convocação, no dia 28 do corrente, ás 16 horas, á rua do Ouvidor n. 50, 2º andar, para resolverem sobre a reforma dos estatutos. — Camillo Benevides, 1º secretario. (.)

Declaração

Hermann Wellisch, proprietario e negociante nesta praça, faz sciencia a quem possa interessar e para todos os effeitos de lei que, tendo adoptado e usado o nome de Hermann Maria Wellisch, par fins exclusivamente commerciaes como consta do contracto social da firm M. Wellisch & Comp. e inscripção de firma na Junta Commercial sob n. 38.872 e 56.490, resolve agora para todos os fins e effeitos adoptar, como de facto adopta, o nome Hermann Maria Wellisch.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917.— Hermann Wellisch. — Hermann Maria Wellisch.

Reconheço as firmas de Hermann Wellisch e Hermann Maria Wellisch.—Rio, 21 de julho de 1917.

Em testemunho da verdade, (signal publico).—Alvaro Advincula da Silva.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Acham-se á disposiçao dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua Sachet n. 27, 1º andar, os documentos á que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 do julho de 1917.—A Directoria. (.)

Companhia Fabricao de Tecidos D. Izabel

Do dia 24 de julho em deante, paga-se o dividendo do 1º semestre de 1917, á razão de 13\$ por acção de 200\$000.

Petropolis, 17 de julho de 1917.—A Directoria.

Companhia Electricidade e Lavoura

ELEIÇÃO DA DIRECTORIA

Terminando o mandato da directoria em 1º de agosto proximo, são convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral no dia 27 do corrente, ás 14 horas, na sede desta companhia á rua da Alfandega n. 30, 2º andar, para o fim especial de se eleger a nova directoria para o periodo de 1º de agosto de 1917 a 1º de agosto de 1920.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917.— Luiz Guarani, presidente. (.)

Fallencia Emilio & Souza

Os syndicos desta fallencia convidam os credores da mesma a exhibirem os seus titulos e declarações de credits, de accordo com o art. 82 da lei de fallencias, até o dia 6 de agosto do corrente anno, no escriptorio dos advogados, abaixo assignados, á Avenida Rio Branco n. 58, onde os mesmos se acharão á disposiçao dos interessados das 3 ás 5 horas da tarde.

Outrosim, avisam que a assembleia dos credores realizar-se-ha no dia 16 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, no edificio do Forum.

No Jornal do Commercio serão publicados todos os actos officiaes da fallencia.—Por procuração de Knauss & Comp., Guilherme Fischer Junior.—Vicente de Saboia Lima. (.)

Companhia Petropolitana

RUA DA QUITANDA N. 177

Do dia 26 a 31 do corrente e deste prazo em deante, ás quintas-feiras, do meio dia ás 2 horas, pagar-se-ha o 46º dividendo do 1º semestre de 1917 á razão de dez mil réis por acção, ficando para esse fim suspensas as transferencias de acções do dia 20 a 26 do corrente inclusive.

Os Srs. accionistas são convidados a trazer as cautellas de suas acções para serem rectificadas de accordo com as modificações autorizadas pela assembleia geral extraordinaria de 20 de junho findo.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917.— Luiz Gonzaga Vieira Junior, director secretario-thesoureiro. (.)

Sociedade Anonyma de Peculios e Predios «A Mutua Federal»

2ª CONVOCACAO

O liquidante da Sociedade Anonyma de Peculios e Predios «A Mutua Federal» convoca novamente os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, no dia 23 de julho, ás 14 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre a liquidação, prestação de contas do liquidante e elegorem os fiscaes. A assembleia terá logar com qualquer numero de accionistas.

Rio de Janeiro, 13 do julho de 1917.— Ulysses de Carvalho Soares Brandão. (.)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$3000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno. \$1000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)..... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M)..... 6\$000

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)..... 7\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado). 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. 3\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartornado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do): Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto. 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951) 1\$000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transportes... .. 4\$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis. \$200

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Constituição da Republica. 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas. 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M) ... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.350, de 20 de abril de 1893 \$500

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898..... \$400

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... 1\$000

de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de novembro de 1890..... 4\$000

de dezembro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831..... 3\$000

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1866..... 3\$000

de 1867..... 3\$000

de 1868..... 3\$000

de 1869..... 3\$000

de 1870..... 3\$000

de 1875..... 3\$000

de 1876..... 3\$000

de 1877..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de con-
lader nas). Decr. n. 1.178, de 16 de
janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou
utilidade publica da União e do Dis-
tricto Federal (Lei e regulamento).
Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de
agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcelados (Instruções para
os). Decr. n. 4.227, de 23 de novem-
bro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de
agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decreto nu-
mero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Repu-
blica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530,
de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27
de dezembro de 1916 e Decreto nu-
mero 12.391, de 7 de fevereiro de
1917. 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o ser-
viço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.021, de 17
de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares Regulamento ap-
provado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de
novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regula-
mento para a cobrança do sello sobre
as). Decr. n. 14.527, de 17 de março
de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade
dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da
antiguidade (Annibal, Cesar e Alexan-
dre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François,
por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças, Decr. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reor-
ganização dos serviços de). Decreto
n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e re-
gulamento dos serviços a cargo da
União, Decr. n. 5.156, de 8 de mar-
ço de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo
Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regula-
mento para as concessões de). De-
creto n. 9.592, de 8 de março de
1911 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento)
reís. 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da
União (Regulamento para os exames
de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro
de 1915 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regula-
mento para os). Decr. n. 5.698, de
2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Alf. Lamar-
tine. 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221,
de 20 de novembro de 1894.. 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Fe-
deral (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$800

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorga-
nização da). Decr. n. 9.263, de 28 de
dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, de-
bentures e dividendos das sociedades
anonymas (Regulamento para a ar-
recadação do imposto sobre). De-
creto numero 12.437, de 11 de abril
de 1917. 5\$00

L

Legislação eleitoral Lei n. 1.269, de 15
de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier
de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal:
Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1898 a 1899..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1827.....	2\$000
de 1829.....	3\$000
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$800
de 1847.....	2\$800
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1873.....	9\$500
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Licções de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa. 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2° volume.....	6\$000
3° volume.....	6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova Luz sobre o Passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Kovarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genara et species), Barbosa Rodrigues. 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1° volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2° volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3° volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4° volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

Promptuario dos impostos de consumo. 6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros. \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. \$100

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907. \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) \$500

T

Tilbury's (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.201, de 8 de agosto de 1904.